

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutsches
Rua da Quitanda

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18.º DA REPUBLICA — N. 82

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 10 DE ABRIL DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas andeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, às Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e às Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n.º 5.820, que dá novo regulamento para a arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 6.º do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 17 de fevereiro, 3, 22 e 30 de março findo e 2 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO
Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expedientes das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral no Havre.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expedientes das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Caixa de Amortização — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expedientes das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Empresa Esperança Maritima — Balancete do «The British Bank of South America, Limited».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.820 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1906

Dá novo regulamento para a arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 39 da lei n.º 1.453, de 30 de dezembro de 1905:

Resolve que na arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo se observe o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1906, 18.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Regulamento para a arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo

CAPITULO I

DA NATUREZA DO IMPOSTO E SUA INCIDENCIA

Art. 1.º Os impostos de consumo sobre os productos quer nacionaes, quer estrangeiros, incidem sobre as especies taxadas na lei n.º 641, de 14 de novembro de 1899, observadas as alterações mencionadas na lei n.º 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

§ 1.º O de fumo recae, não só sobre os seus preparados, — charutos, cigarros, rapé, fumo desfiado, picado ou migado, com tambem sobre os accessorios de palha e papel para cigarros.

§ 2.º O de bebidas, sobre as aguas mineraes artificiaes, gazozos ou não, inclusive as denominadas syphão ou soda; sobre o amer-picon, bitter, fernet branca, vermouth e outras bebidas semelhantes; sobre as bebidas constantes dos ns. 130 e 131 da actual tarifa das alfandegas; sobre a cerveja; sobre o vinho natural estrangeiro e sobre os vinhos artificiaes de qualquer procedencia; sobre as demais bebidas fermentadas que possam ser assemelhadas e vendidas como vinho de uva, como vinhos espumantes e como champagne.

Exceptuam-se a aguardente, o alcool e o vinho de uva, nacionaes, e todas as bebidas produzidas exclusivamente pela fermentação de succos de frutas ou plantas do paiz.

§ 3.º O de phosphoros, sobre os phosphoros de madeira, de cera ou de qualquer outra especie.

§ 4.º O de sal, sobre o chlorureto de sodio, bruto, refinado ou moído, seja purificado ou não.

§ 5.º O de calçado, sobre botas compridas de montar, botinas ou borzaguins, cothurnos e sapatos de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã, linho ou seda, ou simplesmente com mescla de seda; sobre chinelas e sandalias, e sobre sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha.

§ 6.º O de perfumarias, sobre todas as perfumarias, não comprehendidas as essencias simples e os oleos puros que constituem materia prima de diversas industrias, mas somente as preparações mixtas, destinadas a uso de toucador, taes como: os oleos, loções, cosmeticos, cremes, brillantinas, bandolinas, pós, pastas e extractos para uso dos cabellos, pelle, unhas, lenços, etc.; as aguas de Colonia, as aguas e vinagres aromaticos, de qualquer especie, as tintas para cabelo e barba; os dentifricios; os pós, cremes e outros preparados para conservar, tingir ou amaciar a pelle; os sabões em formas, pães, massa, pó ou barra, uma vez que sejam perfumados; as pastilhas aromaticas para qualquer fim e outros semelhantes.

§ 7.º O de especialidades pharmaceuticas, sobre todo remedio official, simples ou complexo, acompanhado ou não do nome do fabricante, preparado e indicado em doses medicinaes e anunciado, nos respectivos prospectos, rotulos ou titulos, como capaz de curar, por applicação interna ou emprego externo, certa molestia, grupos de molestias ou estados morbidos diversos.

§ 8.º O de conservas, sobre todas as conservas de carnes, peixes, crustaceos, fructas e legumes, comprehendendo:

a) Presuntos, conservas de carne, paos, linguicas, chouriços, salames, mortadellas, extractos, caldos, geleas e outras preparações semelhantes, não medicinaes;

b) Camarões, ostras, sardinhas, peixe de qualquer especie, em conservas de vinagre, azeite ou de qualquer outro modo preparados;

c) Doces de qualquer especie e fructas, preparadas em calda, assucar crystallizado, espirito, massa, geleas ou em salmoura;

d) Legumes em conserva, com ou sem mistura de fructas, em massa ou de qualquer outro modo preparados.

Exceptuam-se o xarque e o bacalhão, de qualquer procedencia; o toucinho, a carne de porco, acondicionada em tinhas, barricas, latas e outros volumes de peso superior a 10 kilogramas, ou a granel; salichas, linguicas e outros semelhantes, não acondicionados em latas, caixas, succos, etc.: o peixe secco

e o salgado ou em salmoura, acondicionados em tinas, barricas ou a granel, quando de produção nacional.

§ 9.º O de vinagre, não só sobre o vinagre commum ou de cozinha, branco ou de côr, inclusive o vinagre composto para conservas, como também sobre o acido acetico liquido, solido ou crystallizado e glacial ou crystallisavel.

§ 10. O de velas, sobre as de stearina, spermacete, parafina ou de composição.

§ 11. O de cartas de jogar, sobre baralhos de qualquer typo ou qualidade.

§ 12. O de chapéus, sobre os chapéus de chuva ou de sol, para ambos os sexos, com coberturas de lã, algodão, linho ou seda, pura ou com mescla de qualquer materia, simples ou enfeitados; sobre os chapéus de cabeça para homens, senhoras e crianças; de lã, crina, palha, castor, seda ou outra qualquer qualidade semelhante.

Não se comprehendem nestas disposições as fôrmas, cascos ou carcassas de palha ou de outra qualquer materia, destinadas á confecção de chapéus.

§ 13. O de bengalas, sobre as do marfim, madeira ou outra qualquer materia.

§ 14. O de tecidos, sobre:

a) Os tecidos de algodão, lisos e entrançados, não especificados, crus, brancos, tintos e estampados, constantes do art. 473 da actual Tarifa das Alfandegas;

b) Os tecidos de algodão, lavrados, de listras, xadrez, impressados e de phantasia, taes como: cambraias, cassas de listras, xadrez ou salpicos, fustões, setinetas lisas e de phantasia, musselinas, panninhos, riscados, lavrados, de listras ou de xadrez, pannos adamascados para toalhas, tecidos abertos, tecidos de phantasia, abertos ou tapados, adamascados, crus, brancos, tintos e estampados, constantes do art. 474 da actual Tarifa das Alfandegas;

c) Os tecidos do algodão, como brins, cassinetas, castores e tecidos semelhantes, proprios para roupa de homem; cassas grossas, lisas ou entrançadas, de listras ou de xadrez, proprias para forro e os pannos listrados proprios para ponches;

d) Os tecidos de lã ou de lã e algodão, taes como: alpacas, cassas, lilás, durantes, damiscos, merinós, cachemiras, pinceatas, serafinas, gorgorões, riscados ou semelhantes, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados, boéas, baelilhas e flanelas brancas, tintas ou estampadas;

e) Os pannos, casimiras e cassinetas, cheviots, flanelas americanas, sarjas e diagonaes, de lã pura;

f) Os cobertores o mantas para camas, chales, ponches e palas de algodão, de lã ou de lã e algodão;

g) Os tecidos de aniação, proprios para saccos e para enfiar, lisos e entrançados, em peça ou já reduzidos a saccos.

CAPITULO II

TAXAS

Art. 2.º As taxas dos impostos de consumo são:

§ 1.º — Fumos:

Charutos, cujo preço não exceda de 50\$ o milheiro, cada charuto	\$065
Idem, de preço de 50\$ a 150\$ o milheiro, cada charuto	\$010
Idem, de preço de 150\$ a 300\$ o milheiro, cada charuto	\$020
Idem, de preço superior a 300\$ o milheiro, cada charuto	\$100
Cigarros, por maço de vinte ou fracção	\$025
Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional, por 25 grammas ou fracção	\$072
Idem, idem, de procedencia estrangeira, por 25 grammas ou fracção	\$040
Rapé, por 125 grammas ou fracção	\$060
Papel para cigarros em livrinhos ou maços até 130 mortaihas	\$040
Idem, em blocos até mil mortaihas, cada bloco	\$040
Palha, quando de procedencia nacional, por maço de 50 mortaihas ou fracção	\$010
Idem, de procedencia estrangeira, por maço de 50 mortaihas ou fracção	\$020

§ 2.º — Bebidas:

Agua denominadas syphão ou soda:

Por litro	\$000
Por garrafa	\$040
Por meia garrafa	\$020
Caixinha de uma duzia de cartuchos ou capsulas, contendo acido carbonico para o preparo destas aguas pelos systemas denominados Sparklets, Soda e semelhantes	\$200
Agua mineral artificial, gazosas ou não	\$150

Por garrafa	\$100
Por meia garrafa	\$050
Amor-picon, bitter, fernet-branca, vermouth e bebidas semelhantes:	
Por litro	\$240
Por garrafa	\$160
Por meia garrafa	\$080

Bebidas constantes do n. 130 da classe 9ª da tarifa, a saber: licores communs ou doces, de qualquer qualidade, para uso de mesa ou não, como os de banana, baunilha, cacão, laranja ou semelhantes, a americana, o aniz, herba-doce, hesperidina, kumel e outros que se lhes assemelhem, exceptuados apenas os licores medicinaes, classificados no n. 227 da mesma tarifa:

Por litro	\$300
Por garrafa	\$200
Por meia garrafa	\$100

Bebidas constantes do n. 131 da classe 9ª da tarifa, a saber: absinthe, aguardiente de França, da Jamaica, do Reino, ou do Rheno, brandy, cognac, laranja, eucalypsinthe, genebra, kirsch, rhum whisky, e outras semelhantes ou que lhes possam ser assemelhadas:

Por litro	\$300
Por garrafa	\$200
Por meia garrafa	\$100

Cerveja de baixa fermentação:

Por litro	\$075
Por garrafa	\$050
Por meia garrafa	\$025

Cerveja de alta fermentação:

Por litro	\$060
Por garrafa	\$040
Por meia garrafa	\$020

Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas que possam ser assemelhadas e vendidas como vinho de uva, como vinhos espumosos e como champagne:

Por litro	\$1500
Por garrafa	\$1000
Por meia garrafa	\$500

Vinho estrangeiro:

Até 14º de alcool absoluto:

Por litro	\$075
Por garrafa	\$050
Por meia garrafa	\$025

De mais de 14º até 24º:

Por litro	\$150
Por garrafa	\$100
Por meia garrafa	\$050

De mais de 24º:

Por litro	\$300
Por garrafa	\$200
Por meia garrafa	\$100

Champagne e outros vinhos espumosos:

Por litro	\$300
Por garrafa	\$200
Por meia garrafa	\$100

§ 3º—Phosphoros:

Por cada caixinha de phosphoros de qualquer especie, contendo até 60 palitos	\$020
Qualquer fracção a mais contida na mesma caixinha sobre esta quantidade	\$020

§ 4º—Sal:

Chlorureto de sodio em bruto, por kilogramma	\$020
Idem refinado ou purificado, por 250 grammas ou fracção	\$025

§ 5º — Calçados:

Botas compridas de montar, par	\$100
Botinas, cothurnos e borzeguins de couro, pelle, ou tecido de algodão, lã ou linho, até 0,22 ^m , de comprimento, par	\$200
Idem, idem, de mais de 0,22 ^m , par	\$400
Idem, de tecido de seda ou de qualquer tecido com mescla de seda, até 0,22 ^m , par	\$400
Idem, idem, de mais de 0,22 ^m , par	\$700
Sapatos de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho, até 0,22 ^m , par	\$100
Idem, idem, de mais de 0,22 ^m , par	\$200
Idem, de qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda, par	\$300
Chicotas e sandalias comuns, par	\$050
Idem, idem, de seda ou velludo, bordadas ou não, par	\$300
Sapatos, galchas, botas e cothurnos de borracha, até 0,22 ^m , par	\$050
Idem, idem, de mais de 0,22 ^m , par	\$100

§ 6º — Perfumarias:

Perfumarias cujo preço não exceda de 5\$ a duzia, cada objecto	\$020
Idem de mais de 5\$ até 10\$ a duzia, cada objecto	\$040
Idem de mais de 10\$ até 15\$ a duzia, cada objecto	\$060
Idem de mais de 15\$ até 20\$ a duzia, cada objecto	\$080
Idem de mais de 20\$ até 25\$ a duzia, cada objecto	\$100
Idem de mais de 25\$ até 30\$ a duzia, cada objecto	\$200
Idem de mais de 30\$ até 60\$ a duzia, cada objecto	\$500
Idem, cujo valor exceda de 120\$ a duzia, cada objecto	\$1000

§ 7º — Especialidades pharmaceuticas:

Especialidades pharmaceuticas cujo preço não exceda de 5\$ a duzia, cada objecto	\$020
Idem de mais de 5\$ até 10\$ a duzia, cada objecto	\$040
Idem de mais de 10\$ até 15\$ a duzia, cada objecto	\$060
Idem de mais de 15\$ até 20\$ a duzia, cada objecto	\$080
Idem de mais de 20\$ até 25\$ a duzia, cada objecto	\$100
Idem de mais de 25\$ até 60\$ a duzia, cada objecto	\$200
Idem de mais de 60\$ até 120\$ a duzia, cada objecto	\$500
Idem cujo valor exceda de 120\$ a duzia, cada objecto	\$1000

§ 8º — Conservas:

Por 250 grammas ou fracção, peso bruto	\$025
--	-------

§ 9º — Vinagre:

Por litro	\$030
Por garrafa	\$020
Por mola garrafa	\$010
Por kilogramma de acido acetico ou fracção	\$500

§ 10 — Velos:

Por pacote, cartucho ou caixinha de velas, pesando li- quido 250 grammas ou fracção	\$025
--	-------

§ 11 — Cartas de jogar:

Por baralho	\$500
-------------	-------

§ 12 — Chapéus:

Chapéus para sol ou chuva:

a) Com cobertura de lã, linho ou algodão	\$500
b) Com cobertura de seda pura ou com mescla de qual- quer materia	\$1000
c) Com cobertura de qualquer tecido, enfeitado com renda, franja ou bordados	\$1500
d) Com cobertura de qualquer tecido, enfeitados ou não, com cabo de ouro ou prata, ou com lavras destes metaes	\$2000

Chapéus para cabeça:

Para homens e meninos:

a) Chapéus de crina ou de palha de arroz, trigo e seme- lhantes	\$300
b) Idem de feltro, de castor, lebre e semelhantes	\$500
c) Idem de palha do Chilo, Perú, Manila e semelhan- tes, até o preço de 10\$000	\$200

d) Idem idem, de preço acima de 10\$000	\$2500
e) Idem de pelle de seda, de qualquer qualidade, de mola e clagues	\$2500
f) Idem de lã	\$200

Para senhoras e meninas:

a) Chapéus cujo preço não exceda de 5\$000	\$200
b) Idem de mais de 5\$ até 20\$000	\$500
c) Idem de mais de 20\$ até 50\$000	\$1500
d) Idem cujo preço exceda de 50\$000	\$2500

Estão isentos do imposto os chapéus nacionaes de palha ordinaria, sem carneira ou forro, cujo preço não exceda de 2\$000.

§ 13 — Bengalas:

a) Bengalas cujo preço não exceda de 5\$000	\$200
b) Idem de mais de 5\$ até 1\$000	\$500
c) Idem de mais de 10\$ até 50\$000	\$1500
d) Idem cujo preço exceda de 50\$000	\$2500

§ 14 — Tecidos:

a) Tecidos de algodão, crus, cada metro	\$010
b) Idem, idem, brancos e tintos, cada metro	\$020
c) Idem, idem, estampados, cada metro	\$030
d) Idem, constantes da letra d do art. 1º, § 14, cada metro	\$100
e) Idem constantes da letra e do art. 1º § 14, cada metro	\$200
f) Idem constantes da letra f do art. 1º, § 14, cada metro	\$300
g) Idem constantes da letra g do art. 1º, § 14, cada metro	\$020

§ 15. Os retalhos de tecidos de algodão, crus, brancos, tintos e estampados, quando não excederem de 1^m.50 pagirão o imposto na proporção de 200 grammas ou fracção p. r um metro.

§ 16. As estamparias e fabricas que adquirirem tecidos crus para estampar pagirão somente a differença entre a taxa que já houver sido paga pelos mesmos e a de que trata a letra c do paragrapho 14.

CAPITULO III

DO REGISTRO

Art. 3º Os industriaes, negociantes e mercadores ambulantes das mercadorias a que se refere o art. 1º deverão registrar annualmente, até 31 de março, nas estações fiscaes competentes, não só os estabelecimentos que tiverem, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

§ 1º Não são considerados mercadores ambulantes o caixeiros viajantes, os empregados das casas commerciaes ou fabricas e outras pessoas que conduzirem amostras de mercadorias, encarregados de vender productos sujeitos a imposto de consumo fóra do estabelecimento, desde que as vendas sejam feitas por conta das casas a que pertencerem.

§ 2º As amostras, com excepção das dos tecidos, sal commun ou grosso e peixe, a granel, de procedencia estrangeira, serão selladas.

§ 3º Aos industriaes e commerciantes por grosso de phosphoros, sal, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, calçado, conservas, vinagre, velas, cartas de jogar, chapéus e bengalas serão fornecidos gratuitamente os registros, si já estiverem registrados para o fabrico ou commercio de genero sujeito a imposto de consumo e tiverem pago a maior taxa.

Esta disposição se applica igualmente aos retalhistas que houverem pago tres patentes de registro.

Serão tambem fornecidos gratuitamente os registros dos depositos que estiverem situados dentro da circumscripção fiscal das fabricas, desde que nelles não seja feita venda a retalho.

Art. 4º As salinas em que a evaporação ao sol e ao vento for o unico processo industrial, ficam sujeitas ao registro, independentemente do pagamento da respectiva taxa.

Art. 5º A venda ambulante fica obrigada a tantos registros quantas forem as pessoas empregadas nesse commercio e o titulo expedido para semelhante fim, só será valido dentro da circumscripção fiscal para a qual tiver sido concedido.

Art. 6.º Os industriaes e commerciantes, que se estabelecerem depois de 31 de março, deverão obter o registro no prazo de oito dias, a contar daquelle em que tiverem aberto o estabelecimento, pagando a taxa integral, qualquer que seja a época em que iniciarem o negocio.

Art. 7.º O contribuinte, registrado, que, no correr do anno, alterar as condições do estabelecimento, de modo a tornar-o sujeito a uma taxa maior de registro, fica obrigado ao pagamento da differença, dentro do prazo de quinze dias, a partir daquelle em que for intimado para fazel-o.

Paragrapho unico. A disposição deste artigo ficam igualmente obrigados, a todo tempo em que se verificar, os industriaes e commerciantes que houverem pago menor taxa de registro do que a devida por seus estabelecimentos.

Art. 8.º Os industriaes e negociantes de productos sujeito aos impostos de consumo, que forem devedores de multa, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importância.

Art. 9.º As transferencias de registro deverão ser requeridas dentro de sessenta dias, a contar do da aquisição do estabelecimento, sob pena de ficar sem effeito a respectiva patente.

Art. 10. A patente do registro ficará também sem effeito :

a) quando a mudança de local e a alteração de firma não forem comunicadas á estação fiscal, no prazo de quinze dias para a competente averbação ;

b) quando não tiver sido pedida em nome do proprietari do estabelecimento.

Art. 11. O registro para o commercio por grosso só poder ser concedido aos importadores e aos atacalistas.

Paragrapho unico. A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipais.

Art. 12. Aos mercadores ambulantes, que deixarem de exhibir o registro, se fará apprehensão das mercadorias sujeitas aos impostos de consumo, ainda que selladas, as quaes só lhes serão restituídas mediante a apresentação da respectiva patente.

Art. 13. Para pagamento do registro, na vigencia deste regulamento, os interessados apresentarão á estação fiscal competente uma guia, organizada de accordo com o modelo A, recebendo a patente extrahida do livro-talão, modelo B, pela qual serão cobrados os seguintes emolumentos :

a) Fabricas.	200\$000
b) Depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso.	100\$000
c) Casas commerciaes retalhistas, exclusivamente do producto tributado:	
De primeira classe.	50\$000
As demais.	30\$000
d) Casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.	30\$000
e) Casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres.	20\$000
f) Mercador ambulante, por conta propria ou alheia.	20\$000
g) Pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.	20\$000
De mais de seis a doze.	50\$000

Paragrapho unico. Fica isento da taxa de registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito ao imposto de industrias e profissões.

CAPITULO IV

ESTAMPILHAS

Art. 14. A cobrança dos impostos do consumo será feita por meio de estampilhas, cujo formato, cor e desenho serão determinados pelo Ministro da Fazenda, sendo seus valores correspondentes ás taxas existentes ou a outras que vierem a ser creadas.

Art. 15. O deposito das estampilhas será na Casa da Moeda ou na repartição que o Ministro da Fazenda designar.

Paragrapho unico. O estabelecimento, incumbido do preparo ou deposito das estampilhas, terá um livro de registro, do qual deverá constar especificadamente todo o movimento de entrada e saída das mesmas estampilhas, conforme as ordens em vigor.

Art. 16. As repartições encarregadas das vendas das estampilhas dos impostos de consumo requisitarão o fornecimento necessario do modo seguinte :

A Alfandega de Rio de Janeiro. Recebedoria da Capital Federal e Delegacias Fiscaes, directamente á Casa da Moeda ou á repartição autorizada pelo Ministro da Fazenda.

As repartições fiscaes do Estado do Rio de Janeiro, á Directoria das Rendas Publicas.

As estações fiscaes dos outros Estados — ás respectivas Delegacias Fiscaes, excepto as Mesas de Rendas alfandegadas, como as de Antonina, S. Francisco, Macahé e Porto Murinho, que farão as requisições ás Alfandegas a que estão subordinadas.

Art. 17. As estampilhas dos impostos de consumo serão vendidas:

a) Na Capital Federal — pela Alfandega e Recebedoria ;

b) No Estado do Rio de Janeiro — pelo o municipio de Niteroy, pela Recebedoria da Capital Federal ; em Macahé, pela respectiva Mesa de Rendas ; nos demais municipios, pelas estações fiscaes ;

c) Nos outros Estados — pelas Alfandegas, Mesa de Rendas e estações fiscaes, nas respectivas circumscripções.

Art. 18. A compra de estampilhas será feita na estação fiscal competente, mediante pedido formulado de accordo com o modelo, sob a letra C, e em importancia nunca inferior a 10\$000.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as estampilhas para os productos de procedencia estrangeira, que deverão ser compradas por meio de guia, organizada de accordo com o despacho o visada pelo empregado competente, da repartição aduaneira, bem como as que se tornarem necessarias para a sellagem das mercadorias vendidas em hasta publica, havidas em inventarios e fallencias ou apprehendidas por falta ou insufficiencia de collos, as quaes serão adquiridas em qualquer quantidade.

Art. 19. As estampilhas serão vendidas:

a) Para os productos importados:

I. Aos importadores ou seus representantes, devidamente habilitados, á vista da guia de que trata o art. 18, paragrapho unico, e na medida exacta da quantidade e qualidade dos productos que houverem de despachar, o que será verificado pelas respectivas repartições aduaneiras ;

II. Aos negociantes, leiloeiros ou particulares, para a sellagem de mercadorias apprehendidas, vendidas em hasta publica ou havidas em inventarios ou fallencias.

b) Para os productos fabricados no paiz:

I. Aos fabricantes, mediante o pedido a que se refere o art. 18.

Este pedido será feito em duas vias, uma das quaes ficará archivada na repartição fiscal, devendo a outra, depois de carimbada ou rubricada, por quem vender as estampilhas, ser entregue ao fabricante, afim de apresental-a ao agente fiscal, quando este a exigir.

II. Aos negociantes, leiloeiros ou particulares, nos mesmos casos do n. II da letra a deste artigo.

§ 1.º. Para os fins do n. I da letra b deste artigo, são equiparados aos fabricantes os negociantes por grosso de fumo desfiado, picado ou migado.

§ 2.º. A nenhum fabricante, commerciante, leiloeiro ou particular, se venderá estampilhas de taxa que não corresponda á do producto que lhe caiba estampilhar.

Art. 20. Aos importadores não serão vendidas estampilhas applicaveis a productos nacionaes, nem aos fabricantes destes e negociantes não importadores, estampilhas applicaveis a productos estrangeiros, salvo o caso previsto no art. 19, letras a e b, n. II.

Art. 21. É prohibido aos industriaes, negociantes e leiloeiros, revenderem ou cederem, por qualquer forma, as estampilhas que adquirirem para o estampilhamento de suas mercadorias, salvo quando se tratar da venda ou transferencia do respectivo estabelecimento.

CAPITULO V

ESTAMPILHAMENTO

Art. 22. Todos os productos sujeitos a imposto de consumo serão sellados um a um, salvo as excepções previstas neste Regulamento.

Art. 23. O estampilhamento dos productos fabricados no paiz, de que trata o art. 1.º, compete aos industriaes, antes de

lhes darem sahida das fabricas, salvo os casos especificados neste Regulamento.

§ 1.º Esta disposição comprehende os productos fabricados em estabelecimentos publicos federaes, estadaes e municipaes, para fornecimento ao commercio ou a particulares, assim como os de qualquer estabelecimento profissional, collegio, etc., que não gosarem de isenção determinada por lei.

§ 2.º Nas fabricas em que houver secção de vendas a varejo dos respectivos productos, estes deverão estar sellados, uma vez que se achem na referida secção.

§ 3.º Os pequenos fabricantes são obrigados á sellagem immediata da mercadoria de seu fabrico.

Art. 24. O estampilhamento dos productos a que se refere o art. 1.º, quando importados de paiz estrangeiro, compete :

1.º Ao empregado da estação aduaneira que der sahida á mercadoria importada por particular. O estampilhamento, neste caso, se fará englobadamente ;

2.º Ao importador, quando o comprador não for negociante-podendo tambem, neste caso, o estampilhamento ser feito englobadamente ;

3.º Ao negociante retalhista, que aquirir a mercadoria para seu commercio ;

4.º Ao negociante ambulante, antes de expor o producto á venda ;

5.º Aos fabricantes ou negociantes, no acto de receberem as mercadorias que, por falta ou insufficiencia de sellos, lhes houverem sido apprehendidas ;

6.º Ao negociante, que aquirir, de inventario ou de massa fallida, productos não estampilhados ;

7.º Ao leiloeiro, que vender, em hasta publica, mercadorias ainda não estampilhadas.

§ 1.º Os importadores são obrigados a entregar aos commerciantes, que lhes comprarem mercadorias importadas, as estampilhas correspondentes á quantidade e qualidade das que venderem.

§ 2.º Para os effeitos deste artigo, os negociantes por grosso são equiparados aos importadores.

Art. 25. Consideram-se não estampilhados o producto nacional a que forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias estrangeiras e os productos estrangeiros aos quaes forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias nacionais.

Art. 26. Para completar a importancia da taxa legal poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, contanto que o sejam seguilamente e juntos sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que estiver collocada em ultimo logar.

Art. 27. Consideram-se inutilizadas e sem effeito legal as estampilhas fragmentadas ou colladas de tal modo que possam ser transferidas, sem menor esforço, de um para outro objecto, ou as que apresentarem indícios de já terem servido.

Art. 28. A applicação das estampilhas se fará pelo modo seguinte :

a) nas mercadorias acondicionadas em pipas, bordulezas, quartolas, barris, tinhas e semelhantes — acima da torneira nos barris de chopps — de accordo com o art. 84 ;

b) nos garraões, garrafas, botijas, botijões, frascos, vidros e outros semelhantes — na boca, de modo que parte da estampilha fique no gargalo e parte na rolha ou capsula ; nos syphões de agua gazosa e semelhantes, de maneira que a estampilha se rompa ao calcar na alça, cujo movimento expelle o liquido ;

c) nas caixas, latas, caixinhas, bocetas, potes, cestas e semelhantes — de maneira que parte da estampilha fique collada á orla da tampa e parte no corpo da vasilha ;

d) nos saccos, picotes e envoltorios de papel, panno, palha e outros — no fecho, na costura ou logar por onde se os deva abrir ;

e) nos maços de cigarros — perpendicularmente á faixa ou rotulo que os unir, de modo que os extremos do maço sejam apanhados pela estampilha ; nas carteirinhas — na extremidade das duas abas, de modo a servir de fecho ás mesmas ; nos charutos, sendo nacionais — cada um de por si, em forma de anel, e si forem estrangeiros — nas caixas, de accordo com a letra c deste artigo, e nos accessorios de papel e palha — de modo a se dilacerar a estampilha, logo que se comece a usar delles ;

f) no calçado — na sola, pelo lado exterior ;

g) nos chapéus de sol ou de chuva e nas bengalas — na extremidade do cabo, perto da ponteira, de modo que fique visivel o valor do sello ; nos chapéus de cabeça — na carneira ou na copa, pelo lado interno ou no forro, e nos chapéus de móla, chapéus de senhora e claque — collados ou cosidos no forro.

§ 1.º Os tecidos, o sal bruto e o peixe, a granel, estrangeiro, pagarão o imposto pelo modo indicado nos arts. 86, 87, 88 e 93.

§ 2.º Os sabões, perfumados ou de especialidades pharmaceuticas, em barras, paus ou fôrmas, deverão ser expostos á venda, pelo menos, em folhas ou fitas de papel, de modo que sobre esses envoltorios se possam applicar as estampilhas com adherencia perfeita.

§ 3.º As cartas de jogar, os phosphoros, os cigarros e as velas só poderão ser expostos á venda em envoltorios, qualquer que seja a especie destes.

Art. 29. Sempre que a inutilização das estampilhas não se fizer pelo processo de abertura ou uso do objecto, deverá ser feita por meio de traço forte de tinta ou lapis-tinta :

a) pelo empregado da estação aduaneira que der sahida ao producto importado por particular ;

b) pelo importador e pelo fabricante, quando venderem a varejo, em seu estabelecimento commercial ou fabril os productos importados ou de seu fabrico, ou quando os vender, em qualquer quantidade, a hotéis e casas de pasto ;

c) pelo negociante retalhista e pelo mercador ambulante, no acto de revenderem a mercadoria adquirida ;

d) pelos empregados das estações fiscaes, quando restituirem mercadorias apprehendidas a particulares ;

e) pelo leiloeiro que vender a particular, em hasta publica, productos sujeitos ao imposto.

Paraphrasis unico. Não serão reputadas inutilizadas as estampilhas simplesmente picotadas.

CAPITULO VI

DIRECÇÃO E FISCALISAÇÃO

Art. 30. A direcção do serviço dos impostos de consumo e sua inspecção incumbem, em geral, á Directoria das Rendas Publicas.

Art. 31. A fiscalização do imposto compete :

1.º No Districto Federal, á Recebedoria e á Alfandega da Capital.

2.º No Estado do Rio de Janeiro : em Nitheroy, á mesma Recebedoria ; nos outros municipios do mesmo Estado, ás respectivas estações fiscaes, sob a immediata direcção da Directoria das Rendas.

3.º Nos outros Estados, bem assim nos territorios incorporados á União — ás Delegacias Fiscaes em todo o Estado e ás Alfandegas, Mesas de Rendas e Estações Fiscaes, cada uma em sua respectiva circumscripção.

Art. 32. A fiscalização do imposto será exercida :

a) na Recebedoria e Alfandega da Capital Federal e na Delegacias Fiscaes, Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectoria nos Estados ;

b) nos trapiches, entrepostos, estações de estradas de ferro ou de rodagem, das ferro-carris, das linhas de navegação, maritima ou fluvial, ou de quaesquer outras empresas de transporte ;

c) nos estabelecimentos fabris e casas commerciaes, onde se fabricarem, venderem ou forem depositados productos sujeitos ao imposto ;

d) nos vehiculos que os transportarem.

Art. 33. A fiscalização será feita, não só pelos chefes das repartições mencionadas no art. 31, como, especialmente, por agentes fiscaes, cujo numero será o da tabella junta, sob n. 1, podendo o qualro do pessoal ser alterado, segundo as exigencias do serviço, desde que o credito consignado no orçamento comporte a despesa.

Art. 34. Os agentes fiscaes são de livre nomeação do Ministro da Fazenda e aquelle que, por desidia ou improbidade, se tornar connivente nas infracções deste Regulamento, será demittido, a bem do serviço publico, e ficará incompatibilizado para o exercicio de qualquer cargo federal.

Art. 35. Para os fins da fiscalização, observar-se-ha a divisaõ territorial constante da tabella annexa, sob n. 1, a qual poderá ser alterada pelo Ministro da Fazenda, sob proposta dos chefes das repartições fiscaes.

Art. 36. Os Estados e os territorios incorporados á União formarão sete districtos de inspecção, cada um dos quaes ficará a cargo de um agente com a denominação de inspector fiscal, conforme a tabella appensa, sob n. 1.

Art. 37. Os inspectores serão escolhidos, dentre os agentes fiscaes, pelo Ministro da Fazenda, sob proposta da Directoria das Rendas Publicas e serão revogados, de seis em seis annos, ou em menor tempo a criterio da autoridade superior.

Art. 38. Terminada a comissão, voltará o agente fiscal a reassumir o seu lugar, dentro do prazo que lhe for marcado, e apresentará relatório de seus trabalhos, propondo as medidas que devam ser tomadas, em bem da regularidade do serviço.

Art. 39. Os agentes fiscaes, no exercício do cargo de inspector, corresponder-se-hão directamente com a Directoria das Rendas do Thesouro, sciificando-a das irregularidades e faltas encontradas no serviço da fiscalisação, afim de que ella dê as providencias que estiverem a seu alcance e solicite do Ministro da Fazenda as que escaparem a sua alçada.

Art. 40. Os inspectores poderão:

a) requisitar exame nos livros e mais documentos das repartições, comprehendidas no districto de sua inspecção, e todos os esclarecimentos necessarios ao desempenho de sua missão;

b) propor ao chefe da repartição, em casos graves, a suspensão immediata do agente fiscal que encontrar em falta, recorrendo á Directoria das Rendas do Thesouro, si não fôr attendido;

c) lavrar o auto das infracções que verificar e exercer toda e qualquer attribuição inherente ao cargo de agente fiscal, afim de acautelar e garantir os interesses fiscaes, remetendo ao chefe da repartição local competente, para os devidos effeitos, os autos que houver lavrado.

Art. 41. Cada secção das em que se acham ou foram divididas as circumscripções fiscaes será provida de um agente, ao qual incumbem:

1.º Velar pela completa execução deste Regulamento, visitando com frequencia os estabelecimentos commerciaes e fabris, sujeitos aos impostos de consumo, e examinando suas dependencias, bem assim os armarios, caixas ou moveis nelles existentes.

2.º Apprehender as mercadorias encontradas em contravenção, lavrando o competente auto e fazendo-o acompanhar de um specimen de cada producto, para prova material da infracção.

3.º Visar as patentes de registro, as guias de compra de sellos em poder dos fabricantes, os talões das fabricas de tecidos e outros especificados neste Regulamento.

4.º Examinar a escripta especial das fabricas e estabelecimentos commerciaes por atacado, cancellando-a, quando apresentar emendas, rasuras ou borrões.

Si houver motivo para suspeitar da veracidade da escripta especial, o agente fiscal recorrerá á escripta geral do estabelecimento e, si esta lhe fôr recusada, levará o facto ao conhecimento do chefe da estação fiscal, para que este requisito do juizo competente a exhibição da mesma escripta.

5.º Solicitar, quando necessario, no desempenho de suas funções, o auxilio das autoridades locais e da força publica.

6.º Desempenhar qualquer diligencia ou comissão que lhe for ordenada, no limite de suas attribuições, e fiscalizar:

- a) o imposto do sello do papel;
- b) o de transporte;
- c) o de bilhetes de loteria;
- d) e qualquer outro que, de futuro, se vier a crear.

7.º Observar o regulamento das marcas de fabricas e do commercio, expedido com o decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905.

8.º Apresentar, até ao dia 15 de cada mez, um mappa do movimento das fabricas, no mez antecedente, e, annualmente, até ao dia 30 de janeiro, um relatório dos trabalhos do anno anterior, no qual indicará as providencias que devam ser tomadas, no sentido de acautelar os interesses fiscaes e melhorar o serviço de fiscalisação.

Art. 42. Os agentes fiscaes se farão conhecer por seu titulo de nomeação, acompanhado de declaração escripta do chefe da repartição competente, renovada semestralmente, de se acharem em pleno exercício das respectivas funções.

Art. 43. Os agentes fiscaes, dos impostos de consumo são immediatamente subordinados aos chefes das repartições arrecadadoras e passíveis, no exercício de suas funções, das penas disciplinares a que estão sujeitos os empregados do Fazenda.

Art. 44. Os agentes fiscaes, em serviço nas respectivas secções ou em comissão especial, toem direito a transporte nas estradas de ferro e por via fluvial ou marítima, dado pelo Governo.

Art. 45. Os agentes fiscaes poderão penetrar nas fabricas e nas casas commerciaes sujeitas ao imposto, afim de exercer a fiscalisação, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que taes estabelecimentos se achem funcionando.

Paragrapho unico. Não se comprehendem na disposição deste artigo as casas particulares, cujos moradores, membros de uma mesma familia, se dediquem á alguma das industrias de que trata o presente regulamento.

Art. 46. Havendo prova de que em casas particulares, habitadas ou não, e em edificios occupados por empresas ou instituições de qualquer natureza, se occultam mercadorias sujeitas a imposto, retiradas de estabelecimentos fabris ou commerciaes, sem terem pago as respectivas taxas, os agentes fiscaes intimarão o morador, director, gerente ou encarregado para entregar a mercadoria em contravenção, lavrando o competente auto, para os devidos effeitos.

Paragrapho unico. No caso de recusa, os referidos agentes levarão immediatamente o facto ao conhecimento da autoridade fiscal do lugar, afim de que promova a apprehensão judicial e tome todas as cautelas, de maneira a impedir a retirada clandestina das mesmas mercadorias.

Art. 47. No caso de suspeita de não estarem devidamente estampilhadas as mercadorias, que se acharem, para expedição, nas estações das estradas de ferro, ferro-carris, linhas de navegação marítima e fluvial, os agentes fiscaes não embarcarão o transporte dos respectivos volumes, mas tomarão as seguitas precauções, afim de garantir o bom exito da diligencia a que se houver de proceder:

1.º Marcarão os volumes de maneira que não possam ser violados sem deixar vestígios.

2.º Affixarão nos mesmos volumes nota declaratoria para que sejam retidos na estação do destino, até que o agente fiscal da localidade ou o collecter se apresente para abri-los, o que deverá ser feito com a assistencia do consignatario, ou em presença de duas testemunhas, si este se recusar a comparecer.

§ 1.º Dessa nota dará o agente fiscal conhecimento ao chefe da estação expedidora, e ao guarda ou conductor da mercadoria.

§ 2.º Os directores, administradores, gerentes e mais empregados dessas linhas de transporte facultarão aos funcionarios da fiscalisação todas as informações que elles requisitarem e prestarão todo o seu concurso para facilitar-lhes a necessaria inspecção.

§ 3.º Quando a administração das referidas linhas de transporte o exigirem para sua resalva, o agente fiscal lavrará e assignará termo, declarando a diligencia que houver effectuado.

§ 4.º No caso de não estar o producto devidamente estampilhado, o agente fiscal do ponto do destino da mercadoria lavrará contra o remetente auto de infracção, nos termos deste Regulamento, e apprehenderá o mesmo producto.

§ 5.º Os volumes em descarga, no caso de suspeita, ficarão tambem retidos na estação até que sejam abertos, conforme o disposto no n. 2 deste artigo.

§ 6.º A quota que pertencer aos agentes fiscaes pelas apprehensões, a que, nestes casos, procederem, será dividida igualmente, sendo metade para o agente fiscal da estação de origem e metade para o da estação do destino, onde tiver sido feita a verificação.

Art. 48. Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União e do Districto Federal, prestarão seu concurso ao serviço fiscal, quando lhes for solicitado.

Art. 49. As mercadorias apprehendidas serão conduzidas para a estação fiscal do lugar.

§ 1.º Si, por qualquer motivo, não for possível effectuar a remoção, o apprehensor incumbirá da guarda e deposito das mesmas mercadorias pessoa idonea ou o proprio infractor, mediante termo de deposito (modelo D) que será assignado pelo depositario e pelo apprehensor e acompanhará o auto de infracção.

§ 2.º Não havendo pessoa que queira se encarregar do deposito, o apprehensor tomará as medidas que as circunstancias proporcionarem, no sentido de acautelar os interesses do fisco e de evitar extravio ou damno das mercadorias, mencionando todos estes factos no auto que lavrar.

Art. 50. Os agentes fiscaes serão auxiliados na fiscalisação da fabrica ou fabricas existentes em uma secção pelos das outras secções, em que estiver dividida a circumscripção e nas quaes não existam estabelecimentos fabris ou existam em numero inferior.

Art. 51. Além dos agentes fiscaes incumbidos da fiscalisação do consumo, haverá agentes fiscaes especiaes da produção e da descarga do sal, cujo numero é fixado na tabella junta, n. 1, que poderá ser alterada, conforme as exigencias do serviço.

Art. 52. Na falta ou impedimento do fiscal especial do sal, a fiscalisação será exercida pelo agente fiscal do consumo da secção que abrangir a salina e seus depositos.

Art. 53. Os que desacatarem, por qualquer maneira, os empregados incumbidos da fiscalização e no exercício de suas funções, e os que impedirem, por qualquer meio, a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na forma do Código Criminal, para o que o empregado offendido lavrará um auto, acompanhado do rol das testemunhas, o qual será remetido pelo chefe da repartição ao procurador da Republica (modelo N).

Dada qualquer das hypothses, acima mencionadas, o empregado poderá prender o ofensor ou infractor e solicitar, para esse fim, auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

Art. 54. Os industriaes, os importadores e negociantes por grosso das mercadorias sujeitas aos impostos do consumo são obrigados a dar ao comprador, quando este for negociante, uma nota dos productos vendidos com a declaração de estarem sellados ou do numero e valor das estampilhas entregues.

Paragrapho unico. Esta nota, si for apresentada ao agente fiscal, no acto de ser lavrado o auto de infracção, será rubricada por este e pelo negociante que a exhibir e acompanhará o mesmo auto, como materia de defesa; a que não for apresentada, nesta occasião, não será mais aceita.

Art. 55. Os industriaes das mercadorias sujeitas aos impostos de consumo, inclusive as pequenas officinas, não isentas do pagamento do registro, terão escripta especial em livros sellados, rubricados e authenticados nas respectivas estações fiscaes, (modelos E e E 13) nos quaes registrarão o movimento diario do consumo de seus productos e o movimento de entrada e sahida das estampilhas.

§ 1.º Estes livros serão escripturados com asseio, clareza e exactidão, de forma a não deixar duvidas em seus lançamentos.

§ 2.º Até ao dia 6 de cada mez, a escripta do mez anterior será encerrada.

§ 3.º Para os effectos deste artigo são equiparados aos fabricantes os negociantes por atacado de fumo desfiado, picado ou migado e os do sal bruto.

Art. 56. Todos os industriaes deverão marcar seus productos, com rotulo collado ou impresso, que deverá conter a denominação da fabrica ou o nome do fabricante e o logar onde estiver situado o estabelecimento fabril, podendo ou não addicionar a expressão — industria nacional.

Art. 57. Não é permitido ás fabricas nacionaes o uso de rotulos escriptos, no todo ou em parte, em lingua estrangeira.

Art. 58. É prohibida a importação de generos fabricados no exterior, que trouxerem rotulos, no todo ou em parte, em lingua portugueza, sem mencionar o paiz de procedencia.

Art. 59. Não serão admittidos a despacho nas alfandegas nem permittida a sahida das fabricas, de cigarros, phosphoros, velas e cartas de jogar que não estejam acondicionados em caixas, maços ou carteiras, ou, pelo menos, tenham um envoltorio de qualquer especie.

Art. 60. Os industriaes de qualquer dos productos tributados e os negociantes, por grosso, de fumo desfiado, picado ou migado e do sal, são obrigados a apresentar aos agentes fiscaes os livros de que tratam os arts. 55 e 99, todas as vezes que os mesmos agentes os exigirem.

Paragrapho unico. Estes, como os demais negociantes e mercadores ambulantes, são obrigados a exhibir as respectivas patentes de registro.

Art. 61. Os importadores e negociantes por grosso de productos tributados, de procedencia estrangeira, são obrigados a sellar as mercadorias que expuzerem em seus estabelecimentos, como amostras.

Art. 62. Os importadores e negociantes por grosso das mercadorias de que trata o art. 1.º deste Regulamento são obrigados a exhibir aos agentes fiscaes, sempre que o exigirem, as estampilhas pertencentes aos productos que tiverem em seus estabelecimentos e não o fazend. na occasião, não serão acceptas as estampilhas que exhibirem posteriormente.

Paragrapho unico. A disposição deste artigo comprehende os varejistas que tiverem adquirido mercadorias para seu commercio e que ainda não as houverem estampilhado, de accordo com o art. 113, letra d.

Art. 63. As fabricas que se fecharem ou que suspenderem a produção, temporaria ou definitivamente, darão conhecimento do facto á repartição competente.

A mesma communicação será feita pelos fabricantes que recommencarem os trabalhos.

Art. 64. Quando a cobrança do imposto se achar ligada á circumstancia do preço, o regulador para a dita cobrança será:

1.º Para os productos nacionaes, o preço de venda da fabrica, addicionando-se 10 %.

2.º Para os productos importados, o preço que houver sido arbitrado nas Alfandegas, por occasião do despacho, calculado ao

cambio do dia, addicionando-se-lhe os direitos pagos naquella repartição e mais 10 % do total.

§ 1.º Para a execução do n. 1 deste artigo, os fabricantes fornecerão ás estações fiscaes respectivas tabellas das marcas e dos preços dos generos de sua produção.

§ 2.º Para a cobrança do imposto, quando variarem os preços, segundo a maior ou menor quantidade, em que é vendida a mercadoria, levar-se-ha em conta o preço maximo.

Art. 65. O comprador de qualquer estabelecimento, sujeito a imposto de consumo, será responsavel pela divida do vendedor, excepto:

- a) si tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica;
- b) si o houver de espolio ou massa fallida.

§ 1.º Nenhuma autoridade ou leiloeiro poderá tornar effectiva a venda em hasta publica de estabelecimentos ou mercadorias sujeitos ao imposto de consumo, sem que tenham previamente obtido da repartição fiscal competente esclarecimentos, no sentido de serem ou não os donos de taes mercadorias ou estabelecimentos devedores á Fazenda Nacional de taxas e de multas que lhes tenham sido impostas.

No caso de existencia do debito, a importancia deste será descontada do producto da arrematação e recolhida á repartição fiscal competente.

§ 2.º No caso da letra b deste artigo, os juizes do inventario ou fallencia procederão do modo indicado no paragrapho antecedente, não podendo julgar definitivamente a partilha ou fallencia, sem prévio recolhimento das importancias devidas.

CAPITULO VII

DOS VENCIMENTOS E OUTRAS VANTAGENS

Art. 66. Os agentes fiscaes vencerão gratificação fixa e percentagem, deduzida da renda de todos os impostos de consumo, arrecadada, quer por meio de estampilhas, quer por guia ou despacho, conforme a tabella junta, n. 2.

Art. 67. A percentagem será paga da seguinte forma:

a) aos agentes fiscaes da circumscripção da Capital Federal e Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, dividindo-se entre os mesmos agentes fiscaes a importancia total da dorcentagem sobre a renda dos ditos impostos, effectivamente arrecadada na circumscripção;

b) aos agentes fiscaes das circumscripções dos outros municipios do Estado do Rio de Janeiro, dividindo-se igualmente entre os mesmos a importancia total da percentagem, deduzida da renda dos mencionados impostos, effectivamente arrecadada nos ditos municipios;

c) aos agentes fiscaes de cada um dos outros Estados, dividindo-se por todos em partes iguaes a importancia total da percentagem sobre a renda dos impostos de consumo, effectivamente arrecadada em todo o Estado.

Art. 68. Para os effectos das letras a, b e c do artigo antecedente, a Alfandega e a Recobedoria da Capital Federal, a Mesa de Rendas de Macahé e as Collectorias Federaes, no Estado do Rio, remetterão á Directoria de Contabilidade do Thesouro e as Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias, nos outros Estados, enviarão ás respectivas Delegacias Fiscaes nota da renda dos impostos do consumo do mez anterior, tanto da produzida pela venda de estampilhas, como da que for arrecadada, por meio do guia ou despacho.

Art. 69. Do computo para a deducção da percentagem se excluirão dous terços da renda produzida pelo sal nacional, entrado por via maritima, os quaes serão levados ao calculo para a deducção da percentagem dos agentes fiscaes do Estado de onde proceder o mesmo sal; bem como da dos Administradores de Mesas de Rendas, Collectores e respectivos Escrivães das Estações Fiscaes do ponto de sahida.

Art. 70. Conhecida a percentagem que, em cada mez, dev caber a cada um dos agentes fiscaes, a Directoria de Contabilidade e as Delegacias Fiscaes pagarão aos mesmos agentes a gratificação e percentagem a que tiverem direito ou delegarão essa attribuição ás repartições que lhes forem subordinadas, tendo em vista a maior facilidade e presteza no pagamento.

Art. 71. Os agentes fiscaes, collectores, quaesquer empregados, exceptuados os chefes das repartições, e os particulares, terão direito á metade da importancia effectivamente arrecadada das multas que forem impostas em virtude de autos que lavrarem, devendo, no caso de cobrança judicial ou por cobradores, ser deduzida da dita metade a quota correspondente á despesa effectuada com a mesma cobrança.

Art. 72. Os agentes fiscaes, quando impedidos por molestia, terão direito somente á metade da gratificação, cabendo á outra metade e a percentagem ao substituto.

Art. 73. Aos agentes fiscaes, quando em comissão especial de inspecção, se abonará, além dos vencimentos que lhes competirem, uma diaria de 10\$ a 15\$000

CAPITULO VIII

DISP. SIQ. ESPECIAES

Fumo

Art. 74. O fumo desfiado, picado ou migado, não poderá sair das fabricas, nem permanecer dentro das casas commerciaes ou em poder dos mercadores ambulantes, sinão acondicionado em caixas, latas, saccoes, pacotes e maços que contenham, pelo menos, vinte e cinco grammas, devidamente sellados.

Art. 75. O fumo desfiado, picado ou migado, só poderá sair das fabricas e estabelecimentos de fumo por grosso, desacompanhado de estampilhas:

1º, quando vendido a fabricantes ou negociantes de fumo por grosso, quer para o consumo local, quer para o de circumscrições ou praças que não sejam a sede do estabelecimento vendedor;

2º, quando preparado por conta de fabricante ou negociante de fumo por grosso;

3º, quando vendido a fabricantes de cigarros.

§ 1.º Nestes casos:

a) A venda do fumo terá lugar mediante a exhibição da patente de registro do comprador, visada pelo agente fiscal da respectiva secção.

b) O fumo só poderá sair acondicionado em volumes de peso não inferior a dous kilos.

c) O fumo que sair será escripturado no livro auxiliar (modelo F) especificando-se nelle o nome e residencia do fabricante ou negociante por grosso, numero do registro e a quantidade do fumo vendido ou beneficiado.

§ 2.º O fumo sahido nestas condições para o consumo local será acompanhado de uma declaração assignada pelo vendedor (modelo G), da qual deverão constar os mesmos dizeres da letra — c — deste art.

§ 3.º Si o fumo se destinar ao consumo de praças ou circumscrições que não estejam sujeitas á fiscalisação da sede do estabelecimento vendedor, será acompanhado da guia (modelo G), visada pelo agente fiscal respectivo, pelo chefe da repartição fiscal da localidade ou por quem este designar.

§ 4.º Sem a apresentação da guia de que trata o parágrafo anterior, nenhuma repartição fiscal, ou estação de companhias ou empresas de transporte terrestre, fluvial ou marítimo, seja do ponto de partida ou do de chegada, despachará, nem entregará a mercadoria, a qual ficará retida e será definitivamente apprehendida e vendida em hasta publica, si no prazo marcado, não for exhibida a guia.

Art. 76. Os industriaes e negociantes, comprehendidos nos ns. 1 a 3 do artigo antecedente, são obrigados a conservar em seu poder as declarações de que se occupa o § 2º do mesmo artigo, para apresental-as aos agentes fiscaes, sempre que forem exigidas.

Art. 77. O fumo que for encontrado em divergencia com a declaração ou guia a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 75, será apprehendido e vendido em hasta publica.

Art. 78. O fumo desfiado, picado ou migado, vendido a negociante para revender-o a retalho, só poderá sair das fabricas ou estabelecimentos de fumo por grosso, acondicionado em volumes de peso não inferior a um kilogramma, acompanhado das respectivas estampilhas, para serem colladas na occasião de ser exposto á venda.

§ 1.º O negociante retalhista é obrigado a acondicionar o fumo que adquirir para o seu negocio, em volumes cujo peso será declarado no rotulo e não poderá ser inferior a vinte e cinco grammas, devendo os mesmos volumes ser fechados de modo que não se os possa abrir sem deixar vestigios.

§ 2.º O acondicionamento para a venda a retalho será feito de maneira que, iniciado em relação a um determinado volume, fique todo o fumo nelle contido empacotado e sellado na mesma occasião.

Bebidas

Art. 79. As bebidas, destinadas a engarrafamento ou á venda a retalho, só poderão sair das fabricas acompanhadas das competentes estampilhas para serem colladas na occasião do engarrafamento ou de iniciar-se o consumo.

Art. 80. As bebidas, acondicionadas em pipas, quartolas, bordalezas, barris e semelhantes, destinadas a engarrafamento e vendidas a negociante registrado do producto, deverão ser selladas, na occasião do engarrafamento, com as estampilhas que, no acto da venda, tiverem sido fornecidas pelo vendedor.

Paraphrasis unico. O engarrafamento das bebidas se fará de modo que, uma vez iniciado em relação a um determinado caso, fique toda a bebida nelle contida engarrafada no mesmo dia.

Art. 81. As bebidas, acondicionadas em pipas, quartolas, bordalezas, barris e semelhantes, destinadas á venda a retalho, serão selladas no acto de se iniciar o retalhamento, devendo o negociante applicar as estampilhas e inutilizal-as, escrevendo, á tinta ou lapis-tinta, a data, sem rasuras ou emendas.

Art. 82. Os fabricantes, os importadores e negociantes por grosso, que venderem bebidas, acondicionadas em quartolas, pipas, bordalezas, barris e semelhantes, a qualquer negociante, não registrado para o producto, ou a particular, deverão collar com gomma forte as estampilhas, correspondentes ao imposto devido, inutilizando-as, na forma do artigo antecedente.

Art. 83. As bebidas em garrações, botijas, garrafas e semelhantes e acondicionadas em caixas, cestas ou outras embalagens semelhantes, quando de produção nacional, serão estampilhadas pelo fabricante, vasilha por vasilha.

Quando, porém, forem importadas de paiz estrangeiro, o estampilhamento se fará de accordo com o disposto no art. 24.

Art. 84. Nos pipotes, barris e semelhantes, automaticos ou não, contendo cerveja, aguas gazosas e bebidas semelhantes, para a venda a copos, os fabricantes farão gravar em caracteres bem visiveis, e a fogo (quando a vasilha a isto se prestar) a denominação da fabrica ou o nome do fabricante, o numero da vasilha e a sua capacidade expressa em litros. Essa numeração não terá solução de continuidade, e cada vasilha, ao sair da fabrica para o consumo, será acompanhada das respectivas estampilhas, as quaes deverão ter escripto, á tinta ou lapis-tinta, sem rasuras ou emendas, o numero da vasilha a que pertencerem e ser entregues ao comprador. Este, ao iniciar o consumo nas ditas vasilhas, inutilizará as estampilhas, escrevendo nellas, com tinta ou lapis-tinta, a data da iniciação do consumo e as collocará, com gomma forte, sobre uma etiqueta ou tabella de folha, madeira ou papelão. Estas tabellas deverão estar juntas do vasilhame e serão tantas quantas vasilhas estiverem funcionando.

§ 1.º Considerar-se-ha não sellada a mercadoria cujas estampilhas não estiverem inutilizadas de conformidade com este artigo, ou que apresentarem emendas, rasuras ou borões.

§ 2.º Para as bebidas de que trata o presente artigo nos casos previstos no art. 82, será este observado.

Vinagre

Art. 85. No imposto sobre o vinagre são applicaveis as disposições constantes dos arts. 79 a 83.

Tecidos

Art. 86. Nos lançamentos da escripta no livro de sahidas, com talão e guia, a que se refere o art. 55, os fabricantes de tecidos declararão a especie do tecido e o numero de metros que sahirem das fabricas, de accordo com o modelo H.

Paraphrasis unico. As estampilhas correspondentes ao valor do imposto devido pelas mercadorias, constantes da guia de sahida, serão divididas ao meio e colladas, metade sobre a guia que acompanhar o producto e a outra metade sobre o talão que flear na fabrica, devendo as ditas estampilhas ser inutilizadas com a data da sahida da mercadoria, e as guias numeradas.

Art. 87. O estampilhamento dos tecidos importados de paizes estrangeiros, será feito nas Alfandegas, por occasião do respectivo despacho, em cuja nota deverão ser colladas as estampilhas e, acto continuo, inutilizadas com o carimbo da repartição, que imprime a data da sahida.

Conservas

Art. 88. O peixe, a granel, de procedência estrangeira, pagará também o imposto nas Alfândegas, por ocasião do despacho, de acordo com o artigo antecedente.

DO SAL

Art. 89. O sal, a granel ou em saccos ou envoltórios de qualquer qualidade, produzido no paiz ou procedente do estrangeiro, não será entregue ao consumo sem serem observados os tramites e normas de fiscalização, especificados neste regulamento.

Art. 90. O dono do estabelecimento productor ou seu representante, á testa da industria, que tiver de dar sahida a qualquer quantidade de sal, apresentará, previamente, ao chefe da repartição fiscal da localidade uma nota contendo os seguintes esclarecimentos, de acordo com o modelo I:

a) a quantidade de kilogrammas do sal, a granel, ou o numero de volumes, com o peso de cada um e a marca que tiverem;

b) o lugar do destino, o nome do individuo, firma social, companhia ou sociedade anonyma que o tiver de receber ou a declaração de ser consignado á ordem;

c) o meio de transporte, desde a sahida do sal do estabelecimento productor até á chegada ao ponto do destino.

Art. 91. O chefe da repartição fiscal, á vista da nota de que trata o artigo antecedente, a qual ficará archivada, entregará ao productor, se este se achar registrado, uma guia impressa, (modelo J) com os mesmos dizeres daquella, a qual será apresentada ao agente-fiscal a quem couber assistir a sahida do sal do estabelecimento.

Art. 92. Concluida a retirada do sal do estabelecimento productor, o agente fiscal assistente lançará, por extenso, a verba de conferencia na respectiva guia e esta acompanhará o genero e será archivada na repartição onde for pago o imposto.

Art. 93. O imposto do sal será pago, previamente, na repartição fiscal da sede do estabelecimento productor, salvo do que for despachado pelo dono ou representante da salina, por via maritima, com destino a outros Estados, cuja taxa poderá ser paga na repartição arrecadadora do porto do destino.

Paragrapho unico. Si no porto do destino não houver repartição habilitada para o despacho, o imposto será pago na do ponto de partida.

Art. 94. Ao sal, cujo imposto tiver sido pago na repartição fiscal da sede da salina, acompanhará uma 2ª via da guia de pagamento, devidamente authenticada, para servir de base á fiscalisação, durante a viagem, e que será entregue á repartição fiscal do lugar do destino pelo conductor do genero.

Art. 95. O productor que, prevalecendo-se da faculdade concedida na segunda parte do art. 93, embarcar sal, sem ter pago o imposto, assignará na repartição fiscal competente termo de responsabilidade pela importancia total do imposto.

Paragrapho unico. — O chefe da repartição, logo que receber communicação da repartição do lugar do destino, de haver sido pago o imposto, dará baixa na responsabilidade, fazendo averbar no termo a communicação. Na falta da communicação, a baixa poderá ser dada, mediante certidão authentica, fornecida pela repartição arrecadadora do imposto.

Art. 96. A repartição que desembaraçar qualquer embarcação carregada de sal, telegraphará á repartição do porto do destino, dando-lhe conhecimento do nome do navio, da quantidade de sal transportado e mencionará quaesquer outras circunstancias que se tornem necessarias á fiscalisação.

Art. 97. As repartições fiscaes do porto do destino não farão entrega do sal, sem que preceda a competente conferencia, assistida pelo agente fiscal da descarga, á vista da guia que acompanhar o carregamento, quando de procedencia nacional, e do manifesto, conhecimento de carga e factura consular, quando de origem estrangeira.

§ 1.º Nos portos onde não houver agentes fiscaes da descarga, os inspectores das Alfândegas ou administradores das Meas de Rendas requisitarão e o Delegado Fiscal designará, de cada vez, um agente fiscal dos impostos de consumo para assistir á conferencia de que trata o presente artigo.

§ 2.º Terminada a descarga e conferencia do sal nacional e recolhida ao cofre da repartição a importancia do imposto, a repartição recebedora telegraphará á do porto de partida, avisando-a do resultado verificado.

Art. 98. É lícito ao dono ou consignatário do sal nacional o ao commandante da embarcação que o transportar, negociar nos portos de escala ou no de arribada, si nelles existir repartição habilitada para o recebimento do imposto, todo ou parte do carregamento, mediante petição dirigida ao chefe da mesma repartição, observadas as formalidades do artigo antecedente.

Art. 99. O productor do sal bruto e o commerciante, por atacado, de sal de qualquer procedencia, são obrigados a ter escripta especial, em livro devidamente authenticado pelo chefe da repartição fiscal da localidade (modelos K e K 1).

Paragrapho unico. Esta escripta deverá mencionar:

1º, quanto ao productor:

a) o calculo, por medida de capacidade, das colheitas diarias de sal que recolher sob coberta ou amontoar a descoberto;

b) a quantidade, por kilogrammas, de sal, que der sahida do estabelecimento diariamente;

2º Quanto ao commerciante por atacado:

a) a quantidade de kilogrammas do sal, entrado e sahido diariamente dos seus armazens ou trapiches;

b) o numero do despacho pelo qual foi o sal retirado da repartição do porto do destino e a importancia paga.

Art. 100. Aos agentes fiscaes da produção do sal incumbem:

a) examinar a escripta do productor, cotejando os seus lançamentos com a quantidade do sal existente em seus estabelecimentos ou delles retirados para o consumo;

b) inspecionar o estabelecimento fabril, dia por dia, afim de acompanhar a produção do sal, quer este seja guardado sob coberta, quer amontoado a descoberto, notando á margem da escripta as divergencias que encontrar.

Art. 101. Aos agentes fiscaes da descarga do sal incumbe assistir á conferencia de que trata o art. 97, tendo em vista a 2ª via da guia, quando se tratar de sal que tiver pago o imposto.

Art. 102. Aos agentes fiscaes do consumo incumbem:

a) o exame da escripta especial do commerciante importador comparando as quantidades entradas e as saídas do sal bruto com as quantidades existentes;

b) inspecionar os armazens ou depositos do sal, calculando o stock pelas entradas e saídas;

c) assistir á descarga do sal transportado por animaes, por via fluvial, estrada de ferro, etc., exigindo a apresentação da 2ª via da guia, antes da entrada do genero no gyro commercial da localidade;

Art. 103. O sal que for encontrado em viagem ou nos portos de chegada, desacompanhado de guia, será apprehendido e, si dentro do prazo determinado pelo chefe da repartição fiscal, não for apresentada a guia, em forma legal, será vendido em hasta publica, deduzindo-se de seu producto o imposto e multas e mais despesas, ficando em deposito o remanescente, si houver, para ser levantado por quem de direito.

§ 1.º São competentes para proceder a esta apprehensão, mediante o respectivo auto:

a) os agentes fiscaes em geral;

b) as estações ou repartições federaes dos pontos ou portos intermediarios e as dos logares do destino;

c) os agentes, chefes de estações, gerentes, etc., de empresas de transporte, fluvias, maritimas, ferro-viarias, ou de quaesquer outros vehiculos.

§ 2.º Ao apprehensor caberá a metade da multa que se tornar effectiva.

Art. 104. O sal será acompanhado com as devidas cautelas até a bordo da embarcação que o tiver de conduzir e si o ponto de embarque ficar distante, de modo que o transporte tenha de ser feito em pequenos vehiculos, a cada um acompanhará uma cautela com as especificações necessarias, referentes ao numero da guia geral e do despacho a que pertencer cada porção do carregamento.

Art. 105. Os vehiculos de que trata o artigo antecedente serão todos endereçados ao chefe da repartição fiscal do ponto de sahida para fazer tomar as precisas notas, conferir e embarcar o sal despachado.

Art. 106. Si para o carregamento de um navio for empregado sal de mais de uma salina ou fabrica, os despachos serão tantos quantas forem as procedencias, conforme as guias que acompanharem o producto.

Art. 107. Os despachos para o desembaraço do sal nacional nas repartições do lugar do destino serão organizados de acordo com o modelo L.

Art. 108. Si na conferencia for encontrada differença para mais da quantidade manifestada, não excedente de 3 %/os, se

cobrará simplesmente o imposto devido. Si essa diferença for além de 3 %, cobrar-se-ha o imposto em dobro da quantidade accrescida, sendo a metade da importância adjudicada ao conferente e ao agente fiscal ou empregado que houver verificado o accrescimento. Si a diferença for para menos, qualquer que seja o seu *quantum*, o imposto será cobrado na razão da quantidade total, constante da guia.

Art. 109. Occorrendo avaria, por successos de mar ou de viagem, o chefe da repartição fiscal competente nomeará, si a parte interessada o requerer, uma comissão de tres membros, composta de um conferente ou escripturario, do agente-fiscal da descarga e de um perito indicado pela parte, para verificar o estado da mercadoria e fixar o abatimento que, razoavelmente, possa ser feito no pagamento do imposto.

Art. 110. O navio carregado de sal, que, depois de dar entrada em um porto, tiver de seguir para outro do territorio nacional com o mesmo carregamento com que houver entrado, não será desembarçado pela repartição fiscal competente sem a exhibição da guia, si o imposto ainda não tiver sido pago, ou da 2ª via da mesma, no caso contrario, as quaes, depois de visadas pelo chefe da repartição, serão restituídas ao commandante.

Paragrapho unico. O chefe da repartição, na forma do art. 96, dará aviso, por telegramma, da partida do navio, á repartição fiscal do porto para onde elle se dirigir.

Art. 111. Nenhum outro documento substituirá a guia ou a 2ª via da mesma, salvo em casos de perda por motivo de naufragio, incendio, inundação ou outro de força maior, devidamente provado, em que a falta dellas será preenchida com certidão authenticada da repartição que as houver expedido.

Art. 112. O sal refinado não poderá sair das fabricas sinão em vidros, potes, caixas e outros envoltorios semelhantes e seu peso não será inferior a 250 grammas.

CAPITULO IX

DA CONTRAÇÃO E DO AUTO

Art. 113. É considerado contração vender ou expor á venda os productos de que trata o art. 1º deste Regulamento, sem se acharem devidamente sellados, exceptuados :

- a) os tecidos ;
- b) o sal, a granel ;
- c) o peixe, a granel, de procedencia estrangeira ;
- d) os liquidos acondicionados em pipas, quartolas, bordas, barris e vasilhas semelhantes, destinados a engarrafamento u á venda a torno, o fumo desfiado, picado ou migado, destinado a retalhamento, e as mercadorias estrangeiras, acondicionadas em caixas, cixões, etc. que contiverem uma duzia ou mais de objectos tributados, cujos volumes se conservarem intactos e estiverem acompanhados da nota de que trata o art. 54, e das estampilhas a elles correspondentes ;
- e) as mercadorias de procedencia estrangeira, em poder dos importadores ou negociantes por grosso, de conformidade com o art. 24.

§ 1.º Consideram-se expostos á venda os referidos productos, quando encontrados dentro das casas commerciaes, ainda que ahi guardados em caixas ou em moveis e em poder dos mercados ambulantes.

§ 2.º Si o dono do estabelecimento residir nelle com sua familia, considerar-se-ha casa commercial, para os effeitos do paragrapho antecedente, a parte do edificio occupada pelo negocio e as dependencias que servirem para deposito de mercadorias.

Art. 114. As contrações do presente regulamento serão punidas, mediante processo administrativo, que terá por base o auto.

Art. 115. O auto deve ser escripto sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões, e relatar com clareza e minuciosidade a occorrença da contração, mencionando o local, o dia, a hora, o nome da pessoa em cujo estabelecimento se a tiver verificado, as testemunhas, si houver, e tudo mais que occorrer na occasião.

§ 1.º Os agentes e inspectores fiscaes, collectores e empregados de fazenda que lavrarem auto sem os requisitos exigidos neste artigo, ficam sujeitos á pena de suspensão até quinze dias.

§ 2.º As incorrecções do auto não acarretarão a nullidade do processo, quando deste constarem elementos sufficientes para determinar com segurança a infracção e o infractor.

§ 3.º Si, no decurso do processo, se conhecer que a responsabilidade da contração cabe á pessoa differente da que figura no auto, se lhe assignará prazo para a defesa, independente de novo auto.

§ 4.º O auto poderá ser impresso em relação ás palavras iniciais e terminaes, que são invariaveis, devendo os claros ser preenchidos á mão por quem o lavrar (Modelos M a M 3.)

Art. 116. O auto será lavrado :

- 1.º Pelos agentes fiscaes ou inspectores fiscaes ;
- 2.º Por qualquer pessoa.

§ 1.º O auto, lavrado por particular, deverá ser assignado por duas ou mais testemunhas.

§ 2.º Si o infractor ou seu representante recusar assignar o auto, e si esse, por qualquer outro motivo, não puder ser assignado, se fará nelle menção desta circumstancia.

Art. 117. Entregue o auto ao chefe da repartição, este mandará intimar o contraventor para, no prazo que for marcado, o qual não poderá ser menor de oito dias, nem maior de trinta, allegar o que julgar a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

§ 1.º A intimação para a defesa será feita :

a) sempre que seja possivel, — por notificação escripta ou verbal á parte interessada, comprovada com recibo ou certifiçada, no proprio auto, pelo continuo designado pelo chefe da repartição, pelos escriptas das Mesas de Rentas ou das Collectorias e seus ajudantes ;

b) não sendo possivel pelos meios indicados, — por publicação de edital no *Diário Official*, no Capital Federal, e em outros orgãos de publicidade, nos Estados.

§ 2.º O prazo de que trata este artigo será marcado, tendo-se em attenção as distancias e a maior ou menor difficuldade de transporte, e se contará da data da notificação ou da publicação do edital.

Art. 118. Produzida a defesa, para a qual todos os meios serão facilitados, o chefe da repartição, depois de ouvir o agente fiscal autuante e de reunir os esclarecimentos que entender necessarios, proferirá, de accordo com as provas dos autos, sua decisão fundamentada, impondo a multa em que tiver incorrido o infractor, ou julgando improcedente o auto.

§ 1.º Si, esgotado o prazo marcado, a parte interessada não apresentar defesa, lavrar-se-ha termo de revelia no processo e o chefe da repartição proferirá em seguida a decisão.

§ 2.º Das decisões de que trata o presente artigo serão intimados os autuados, na forma do artigo antecedente.

Art. 119. As informações e pareceres que tiverem de ser prestados pelos agentes fiscaes e por outros funcionarios no processo, não excederão, em caso algum, o prazo de oito dias ; bem como nenhuma dilação probatoria será concedida, no correr do processo, em prazo maior.

Art. 120. No caso de não residir o infractor na sede da repartição, por onde correr o processo de imposição da multa, as intimações e mais diligencias serão feitas, por intermedio da estação fiscal do logar da residencia do mesmo infractor.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 121. As penas, comminadas neste capitulo, serão impostas, mediante processo administrativo, que terá por base o auto de infracção, salvo as em que incorrerem os empregados das estações fiscaes e os agentes, as quaes serão applicadas ao criterio dos chefes das repartições, bem como o pagamento do imposto do sal, em dobro, o qual terá por base o respectivo despacho.

Art. 122. Serão punidos com as seguintes multas :

I. De 100\$ a 200\$000.

a) Os industriaes, commerciantes e mercadores ambulantes que deixarem de registrar seus estabelecimentos, de accordo com os arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ;

b) Os que não collarem as estampilhas de conformidade com o art. 28 ;

c) Os que sellarem productos nacionaes com sellos estrangeiros e vice-versa (art. 25) ;

d) Os que expuzerem á venda ou venderem mercadorias, cuja estampilha, por mal collada, possa ser facilmente transferida de um para outro objecto (art. 27) ;

e) Os industriaes, os importadores, os atacadistas, os varejistas, os mercadores ambulantes e os leiloeiros que deixarem de inutilisar as estampilhas de accordo com o art. 29;

f) Os fabricantes que infringirem os arts. 63 e 64 § 1º.

II. De 200\$ a 500\$000.

a) As autoridades e leiloeiros que não observarem o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º;

b) Os que revenderem ou cederem estampilhas adquiridas para a sellagem de seus productos (art. 21);

c) Os fabricantes, os importadores, os atacadistas, os varejistas, os ambulantes e leiloeiros que transgredirem o art. 24;

d) Os que venderem ou expuzerem á venda mercadorias sem sello ou insufficientemente selladas (art. 113);

e) Os que infringirem os arts. 54, 55 e 60;

f) Os fabricantes que deixarem de observar o art. 59;

g) Os que expuzerem, como amostras, mercadorias sem se acharem selladas (art. 61);

h) Os varejistas e mercadores ambulantes que infringirem os arts. 74, 75, 76, 78, 80, 81, 84 e 85.

III. De 500\$ a 1:000\$000.

a) Os industriaes, gerentes, directores ou administradores de estabelecimentos federaes, estaduais e municipaes e de qualquer estabelecimento profissional, collegio, etc., que deixarem de observar o disposto nos arts. 22, 23 e 113;

b) Os directores, gerentes, ou empregados das empresas de transporte que crearem embaraços á fiscalisação e consentirem na retirada ou entrega de volumes, contrariando o disposto no art. 47;

c) Os industriaes, que infringirem os arts. 56 e 57;

d) Os que importarem generos estrangeiros que trouxerem rotulo, no todo ou em parte, em lingua portugueza, sem declaração da procedencia (art. 58);

e) Os fabricantes e os commerciantes por grosso que infringirem o art. 74;

f) Os fabricantes, os importadores e os negociantes por atacado que transgredirem os arts. 82, 83, 84 e 85;

g) Os que expuzerem á venda mercadorias sem rotulo.

IV. De 1:000\$ a 3:000\$000.

a) Os que deixarem de observar o art. 99;

b) Os que empregarem estampilhas dilaceradas ou com indicio de já terem servido (art. 27);

c) Os que registrarem fabrica não existente ou com falsa declaração de nome ou firma do proprietario;

d) Os que forem encontrados vendendo ou procurando vender estampilhas servidas;

e) Os que expuzerem á venda ou venderem productos nacionaes, inculcando-os como estrangeiros e vice-versa;

f) Os que, por qualquer fórma, embaraçarem ou illudirem a acção dos agentes-fiscaes no exercicio de suas attribuições.

V. De 3:000\$ a 5:000\$000.

a) Os fabricantes de tecidos que infringirem o art. 86;

b) O dono da salina e o conductor do sal apprehendido, por falta de guia ou acompanhado deste documento viciado (art. 103);

c) Os que empregarem estampilhas falsas ou rotulos de fabrica não existente;

d) As pessoas que, sem authorisação legal, venderem estampilhas do imposto e os que as comprarem ás mesmas pessoas;

e) Os que sonegarem mercadorias ao pagamento do imposto;

f) Os industriaes e negociantes por grosso que falsificarem a escripturação especial, exigida neste Regulamento.

g) O mestre, capitão ou commandante do qualquer embarcação, cujo carregamento de sal apresentar differença para menos da quantidade total da guia ou 2ª via da mesma, ou para mais, excedente do 3 % (art. 108.)

Art. 123. A applicação das multas a que se refere o artigo antecedente não prejudicará a acção criminal que no caso couber.

Art. 124. As multas serão impostas, observando-se os grãos minimo, médio e maximo, conforme a maior ou menor intensidade da contravenção.

Art. 125. Os empregados das estações fiscaes e os agentes fiscaes que deixarem de observar as disposições deste Regulamento serão punidos com a multa de tres a trinta dias de vencimentos.

Art. 126. As multas de que trata o art. 122 serão, no caso de reincidencia, applicadas no dobro.

Art. 127. As multas impostas, cuja decisão houver passado em julgado, serão cobradas amigavelmente, dentro de 30 dias, por cobrador da repartição ou convidando se por edital o infractor. Si, dentro deste prazo, não for satisfeita a multa, será a certidão da divida enviada para a cobrança executiva.

CAPITULO XI

DOS RECURSOS

Art. 128. Das decisões dos chefes das repartições caberá recurso voluntario:

1.º Para as Delegacias Fiscaes — das que forem proferidas pelos chefes das estações ou repartições federaes de arrecadação nos Estados.

2.º Para o Ministro da Fazenda:

a) Das decisões dos Delegados Fiscaes, proferidas, quer em primeira, quer em segunda instancia;

b) Das decisões da Recebedoria e da Alfandega da Capital Federal, Mesa de Rendas de Macahé e Collectorias Federaes, no Estado do Rio de Janeiro;

Art. 129. Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso ex-officio:

1.º Para o Ministro da Fazenda:

a) Das do Director da Recebedoria, do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro e dos Delegados Fiscaes, nos Estados, quando a importancia da multa for superior a 500\$000.

b) Das decisões da Mesa de Rendas de Macahé e Collectorias Federaes, no Estado do Rio.

2.º Para os Delegados Fiscaes — das que forem proferidas pelos Inspectores das Alfandegas, Administradores de Mesas de Rendas e Collectorias, nos outros Estados.

Paragrapho unico. Nos casos da lettra b do n. 1 e do n. 2 deste artigo, o recurso ex-officio terá logar qualquer que seja o quantum da multa.

Art. 130. O recurso voluntario será interposto dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da intimação do despacho, e o ex-officio, no proprio acto de ser lavrada a decisão.

Art. 131. O recurso, mesmo perempto, será encaminhado á instancia superior, mediante deposito previo da importancia da multa.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 132. O relatório a que se refere o art. 40, n. 8, deve ser acompanhado de: um mappa estatístico das infracções occorridas durante o anno, especificando a natureza dellas e o estado dos respectivos processos; um mappa dos estabelecimentos registrados, discriminados pelas taxas de registro e pela especie do imposto; e um mappa das fabricas existentes nas secções, em que se mencione, pelas especies, a produção e o consumo das mesmas, a importancia das estampilhas compradas e das empregadas e o saldo restante.

§ 1.º Este relatório deve ser apresentado:

a) pelos agentes fiscaes da circumscripção da Capital Federal — ao Director da Recebedoria;

b) pelos das circumscripções do Estado do Rio de Janeiro — ao Director das Rendas Publicas;

c) pelos agentes fiscaes, nos outros Estados — aos Delegados Fiscaes.

§ 2.º O Director da Recebedoria e os Delegados Fiscaes mandarão organizar, de accordo com os mesmos mappas, a estatística do imposto de consumo, aquella da circumscripção da Capital Federal, e estas, dos Estados, e a remetterão, até 30 de abril, ao Director das Rendas.

§ 3.º Com estes elementos, a Directoria das Rendas fará organizar a estatística geral dos impostos de consumo, discriminadamente pelas especies e quantidades, a qual acompanhará o relatório do Ministro da Fazenda.

Art. 133. As mercadorias apprehendidas, quando de facil deterioração, ou si a parte o requerer, poderão ser restituídas,

depois de competentemente selladas, ficando na repartição os specimens necessarios á elucidação do processo.

Paragrapho unico. As que, depois do julgamento definitivo do auto ou da perempção do prazo para recurso, não forem selladas e retiradas dentro de 15 dias, contados da data da intimação, serão vendidas em hasta publica.

Art. 131. É facultado aos industriaes picotarem ou carimbarem as estampilhas que empregarem em seus productos.

Art. 135. Os productos cuja taxa é cobrada por estampilhas ficam dispensados destas, quando tiverem de ser exportados pelos respectivos fabricantes para o estrangeiro, devendo o despacho ter lugar mediante guia, organizada pelos exportadores e visada pelo agente fiscal da secção da fabrica.

Art. 136. As alterações que soffrer a lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, isentando de imposto as especies ora tributadas ou taxando outras ainda não comprehendidas, considerar-se-hão, logo que comecem a vigorar, incorporadas ao presente regulamento, independente de acto especial do Governo.

Art. 137. Os actuaes inspectores fiscaes dos impostos de consumo passarão a pertencer ao quadro dos agentes-fiscaes da circumscripção da Capital Federal.

Art. 138. O sal, em bruto, que, na data da execução deste Regulamento, existir nos trapiches, armazens ou depositos commerciaes, já tendo pago o imposto, será arrolado pelo agente fiscal da respectiva secção, que lavrará no livro de escripta especial de que trata o art. 99, o competente termo, mencionando as quantidades verificadas, afim de não se confundirem com as que entram posteriormente.

Art. 139. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1906.—*Leopoldo de Bulhões.*

TABELLA N. 1 — Divisão da Republica, dos Estados e do respectivo pessoal da fiscalização										
LOCALIDADES	DIVISÃO TERRITORIAL				PESSOAL				PORTOS DE FISCALIZAÇÃO DA DESCARGA DO SAL	
	Districios de inspecção		Circumscripções		Secções		Agentes fiscaes do consumo			Total
	Capital	Interior	Total	Interior	Capital	Interior	Capital	Interior		
Amazonas (inclusive o Acre)	1	10	11	3	10	13	3	10	14	Marapós.
Pará	1	20	21	4	20	24	4	20	24	25 Belém.
Maranhão.	1	23	24	2	23	25	3	23	26	31 S. Luiz.
Piauí.	1	10	11	2	10	12	3	10	13	44
Ceará.	1	7	8	2	7	9	7	7	14	26
Rio Grande do Norte.	1	8	9	2	8	10	2	8	10	42
Pernambuco.	1	16	17	2	16	18	2	16	18	46
Alagoas.	1	15	16	6	15	21	6	15	21	45
Bahia.	1	11	12	9	11	13	9	11	13	24
Sergipe.	1	4	5	2	4	6	2	4	6	15
Paraná.	1	21	22	5	21	27	2	21	23	16
Espirito Santo.	1	7	8	2	7	9	2	7	9	32
Distrito Federal e Niteroy	1	7	8	3	7	10	3	7	10	32
Rio de Janeiro.	1	23	24	4	23	27	37	—	—	41
S. Paulo.	1	23	24	7	23	30	—	28	15	44
Minas Geraes.	1	30	31	1	37	38	7	23	30	44
Goyaz.	1	13	14	2	13	15	1	37	38	33
Paraná.	1	13	14	2	13	15	1	13	14	38
Santa Catharina.	1	13	14	2	13	15	2	13	14	15
Rio Grande do Sul.	1	39	40	5	39	43	2	13	14	17
Matto Grosso.	1	10	11	2	10	12	2	10	12	16
	7	20	322	342	95	331	93	331	90	50
										13
										Porto Murinho.
										Paranaguá.
										Laguna.
										16
										1
										2
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1
										1

N. B. — Nos portos de Caravelas, Belmonte, Canavieiras, Barra do Itapemirim, Rio Doce, Itabapourã, Antonio Prado, S. João da Barra e outros onde houver descarga de sal, a respectiva fiscalização será exercida pelo agente fiscal do consumo, conforme o § 1º do art. 97 deste regulamento. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1906. — *Leopoldo de Bulhões.*

Tabella n. 2

Vencimentos dos agentes fiscaes dos impostos de consumo em geral

LOCALIDADE	CAPITAL		INTERIOR	
	Gratificação	Porcentagem	Gratificação	Porcentagem
Amazonas	2:000\$000	5 %	1:600\$000	5 %
Pará	2:000\$000	3 %	1:600\$000	3 %
Maranhão	2:000\$000	5 %	1:600\$000	5 %
Piauí	1:800\$000	5 %	1:200\$000	5 %
Ceará	1:800\$000	5 %	1:200\$000	5 %
Rio Grande do Norte	1:800\$000	5 %	1:200\$000	5 %
Parahyba	1:800\$000	5 %	1:200\$000	5 %
Pernambuco	2:000\$000	3 %	1:600\$000	3 %
Alagoas	1:800\$000	5 %	1:200\$000	5 %
Sergipe	1:800\$000	5 %	1:200\$000	5 %
Bahia	2:000\$000	4 %	1:600\$000	4 %
Espirito Santo	1:800\$000	5 %	1:200\$000	5 %
Capital Federal e Niterói	3:600\$000	2 ½ %		
Rio de Janeiro	2:000\$000	5 %	1:600\$000	5 %
S. Paulo	2:400\$000	2 %	1:800\$000	2 %
Minas Geraes	2:000\$000	5 %	1:600\$000	5 %
Goyaz	1:800\$000	5 %	1:200\$000	5 %
Paraná	2:000\$000	3 %	1:600\$000	3 %
Santa Catharina	1:800\$000	5 %	1:200\$000	5 %
Rio Grande do Sul	2:400\$000	3, 5 %	1:800\$000	3, 5 %
Matto Grosso	1:800\$000	5 %	1:200\$000	5 %

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1906.—*LEOPOLDO DE BULHÕES.*

Modelo A

F..... estabelecido á rua..... n..... com (comercio, fabrica ou venda ambulante) de..... vem registrar seu estabelecimento, na forma das disposições em vigor.

Data.

(Assignatura)

Registrado sob n.....

Pagou..... (por extenso)

Rs...\$...

Recebedoria.... de..... de 190.

O escripturario

N. B. — O saldo em estampilhas verificado no fim do mez deverá passar para o mez seguinte. Os fabricantes não são obrigados a adquirir livros com todos os dizeres deste modelo, podendo mandar fazer os que precisarem com as casas strictamente necessarias ao movimento de sua fabrica.

Modelo — E 1

Livro do movimento do consumo e das estampilhas da fabrica de bebidas de propriedade de à rua de n. no mez de de 190...

DATA	MOVIMENTO DO CONSUMO									MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES
	Garrafas de cerveja de alta fermentação	Idem idem de baixa fermentação	Litros de cerveja em chopps ou em barris	Litros de amer-picon, bitter, fernet branca, vermouth e bebidas semelhantes	Litros de bebidas do n. 430 da classe 9ª da tarifa	Litros de bebidas do n. 131 da classe 9ª da tarifa	Litros de vinho artificial	Litros de aguas denominadas syphão ou soda	Litros de aguas mine- raes artificiaes, gazo- sas ou não	Importan- cia das estampi- lhas com- pradas na Reparti- ção Fis- cal	Importan- cia das emprega- das nos prod- uctos	Saldo existente	
	\$040	\$050	\$075	\$240	\$300	\$300	1\$500	\$030	\$150				

N. B. — O saldo em estampilhas verificado no fim do mez deverá passar para o mez seguinte.
Os fabricantes não são obrigados a adquirir livros com todos os dizeres deste modelo, podendo mandar fazel-os apenas com as casas strictamente necessarias ao movimento de sua fabrica.

Modelo E 2

Livro do movimento do consumo e das estampilhas da fabrica de phosphoros de propriedade de à rua de n. no mez de de 190...

DATA	MOVIMENTO DO CONSUMO		MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES
	Phosphoros de pão, caixas de 60	Phosphoros de cera, caixas de 60	Importancia das estampilhas compradas na Repartição Fiscal	Importancia das empregadas nos productos	Saldo existente	
	20 réis	20 réis				

N. B. — O saldo em estampilhas verificado no fim do mez deverá passar para o mez seguinte.
Os fabricantes não são obrigados a adquirir livros com todos os dizeres deste modelo, podendo mandar fazel-os apenas com as casas strictamente necessarias ao movimento de sua fabrica.

Modelo — E 3

Livro do movimento do consumo e das estampilhas da fabrica de refinação de sal de propriedade de à rua de n. no mez de de 190...

DATA	MOVIMENTO DO CONSUMO	MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES
	Sal refinado, 250 grammas ou fracção, differença de taxa	Importancia das estampilhas compradas na Repartição Fiscal	Importancia das empregadas nos productos	Saldo existente	
	25 réis				

N. B. — O saldo em estampilhas verificado no fim do mez deverá passar para o mez seguinte.

Modelo E 4

Livro do movimento do consumo das estampilhas da fabrica de calçado de propriedade de.....
à rua de..... n..... no mez de..... de 190...

DATA

MOVIMENTO DO CONSUMO

1,000	Botas compridas de montar, pares
200	Botinas, borzeguns e cutinhos de couro, pelle ou tecido de algodão, lá ou linho até 0m 22 de comprimento, pares
400	Idem idem de mais de 0m 22, pares
100	Idem de qualquer tecido de seda ou de lã quer outro tecido com mescla de seda até 0m 22, pares
700	Idem idem de mais de 0m 22, pares
100	Sapatos de couro, pelle ou tecidos de algodão, lá ou linho até 0m 22, pares
200	Idem idem de mais de 0m 22, pares
300	Idem de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda, pares
300	Chinelas e sandalias comuns, pares
300	Idem idem bordadas de seda ou veludo, pares
500	Sapatos, galochas, botas e chiturnos de borracha até 0m 22, pares
100	Idem idem de mais de 0m 22, pares

MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS

	Importancia das estampilhas compradas na Repartição Fiscal
	Importancia das empregadas nos productos
	Saldo existente

OBSERVAÇÕES

N. B. — O saldo em estampilhas verificado no fim do mez deverá passar para o mez seguinte.
Os fabricantes não são obrigados a adquirir livros com todos os dizeres deste modelo, podendo mandar fazer os apenas com as casas strictamente necessarias ao movimento de sua fabrica.

Modelo — E 5

Livro do movimento do consumo e das estampilhas da fabrica de perfumarias de propriedade de... à rua de... n... no mez de... 190...

DATA	MOVIMENTO DO CONSUMO								MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÃO
	Perfumarias cujo preço não exceda de 5\$ a duzia, objectos.	Idem de mais de 5\$ até 10\$ a duzia, objectos.	Idem de mais de 10\$ até 15\$ a duzia, objectos.	Idem de mais de 15\$ até 20\$ a duzia, objectos.	Idem de mais de 20\$ até 25\$ a duzia, objectos.	Idem de mais de 25\$ até 60\$ a duzia, objectos.	Idem de mais de 60\$ até 120\$ a duzia, objectos.	Idem acima de 120\$ a duzia, objectos.	Importancia das estampilhas compradas na Repartição Fiscal	Importancia das empregadas nos productos.	Saldo existente	
	200	400	600	800	100	200	500	1000				

N. B. — O saldo em estampilhas verificado no fim do mez deverá passar para o mez seguinte.
Os fabricantes não são obrigados a adquirir livros com todos os dizeres deste modelo, podendo mandar fazer os apenas com as casas strictamente necessarias ao movimento de sua fabrica.

Modelo — E 6

Livro do movimento do consumo e das estampilhas da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de..... à rua de..... N.... no mez de..... de 190...

DATA	MOVIMENTO DO CONSUMO								MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES
	Especialidades pharmaceuticas, cujo preço não exceda de 5\$ a duzia, objectos.	Idem de mais de 5\$ até 10\$ a duzia, objectos.	Idem de mais de 10\$ até 15\$ a duzia, objectos.	Idem de mais de 15\$ até 20\$ a duzia, objectos.	Idem de mais de 20\$ até 25\$ a duzia, objectos.	Idem de mais de 25\$ até 60\$ a duzia, objectos.	Idem de mais de 60\$ até 120\$ a duzia, objectos.	Idem acima de 120\$ a duzia, objectos.	Importancia das estampilhas compradas na Repartição Fiscal.	Importancia das empregadas nos productos.	Saldo existente.	
	200	400	600	800	100	200	500	1000				

N. B. — O saldo em estampilhas verificado no fim do mez deverá passar para o mez seguinte.
Os fabricantes não são obrigados a adquirir livros com todos os dizeres deste modelo, podendo mandar fazer os apenas com as casas strictamente necessarias ao movimento de sua fabrica.

Modelo — E 7

Livro do movimento do consumo e das estampilhas da fabrica de conservas de propriedade de...
à rua de.... n..... no mez de ... de 190....

DATA	MOVIMENTO DO CONSUMO	MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES
	Conservas, volumes pesando bruto 250 grammas ou fracção	Importancia das estampilhas compradas na Repartição Fiscal	Importancia das empregadas nos productos	Saldo existente	
	\$025				

N. B.— O saldo em estampilhas verificado no fim do mez deverá passar para o mez seguinte.

Modelo — E 8

Livro do movimento do consumo e das estampilhas da fabrica de vinagre de propriedade de,... à rua de...
n.... no mez de.... de 190....

DATA	MOVIMENTO DO CONSUMO		MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES
	Litros de vinagre	Acido acetico, kilogramma ou fracção	Importancia das estampilhas compradas na Repartição Fiscal	Importancia das empregadas nos productos	Saldo existente	
	\$030	\$500				

N. B.— O saldo em estampilhas verificado no fim do mez deverá passar para o mez seguinte.
Os fabricantes não são obrigados a adquirir livros com todos os dizeres deste modelo, podendo mandar fazel-os apenas com as casas strictamente necessarias ao movimento de sua fabrica.

Modelo — E 9

Livro do movimento do consumo e das estampilhas da fabrica de velas de propriedade de.....
à rua de..... n..... no mez de..... de 190....

DATA	MOVIMENTO DO CONSUMO	MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES
	Pacotes, cartuchos ou caixinhas de velas pesando lido 250 grammas ou fracção. \$025	Importancia das estampilhas compradas na Repartição Fiscal.	Importancia das empregadas nos productos	Saldo existente	

N. B.— O saldo em estampilhas verificado no fim do mez deverá passar para o mez seguinte.

Modelo — E 10

Livro do movimento do consumo e das estampilhas da fabrica de cartas de jogar, de propriedade de..... à rua de..... n.... no mez de..... de 190....

DAT	MOVIMENTO DO CONSUMO	MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES
	Bavallhos de cartas de jogar \$500	Importancia das estampilhas compradas na Repartição Fiscal	Importancia das empregadas nos productos	Saldo existente	

N. B. — O saldo em estampilhas verificado no fim do mez deverá passar para o mez seguinte.

Modelo — E 11

Livro do movimento do consumo e das estampilhas da fabrica de chapéus de propriedade de..... à rua de..... n.... no mez de..... de 190....

DATA

MOVIMENTO DO CONSUMO

MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS

CHAPÉUS PARA SOL OU CHUVA

CHAPÉUS PARA CABEÇA

Com cobertura de lã, linho ou algodão	\$500
De seda pura ou com mescla de qualquer natureza	1\$000
De qualquer qualidade, enfeitados com renda, franja ou bordados	1\$500
Enfeitados ou não, com cabo de ouro, prata ou com lavores desfes metaes	2\$000
Para homens e meninos, de crina ou palha de arroz, aveia, trigo e semelhantes.	\$300
De feltro, castor, lebre e semelhantes	\$500
De palha do Chile, Peru e Manilla e semelhantes até 10\$000	\$200
Idem idem acima de 10\$000	2\$000
De pelo de seda de qualquer qualidade, de moita e daques	2\$000
De lã	\$200
Para senhoras e meninas, cujo preço não exceda de 5\$000	\$200
Idem idem de mais de 5\$000 até 20\$000	\$500
Idem idem de mais de 20\$000 até 50\$000	1\$000
Idem idem acima de 50\$000	2\$000

Importancia das estampilhas compradas na Repartição Fiscal
Importancia das empregadas nos productos
Saldo existente

OBSERVAÇÕES

N. B. — O saldo em estampilhas verificado no fim do mez deverá passar para o mez seguinte. Os fabricantes não são obrigados a adquirir livros com todos os dizeres deste modelo, podendo mandar fazel-os apenas com as casas strictamente necessarias ao movimento de sua fabrica.

Modelo — E 12

Livro do movimento do consumo e das estampilhas da fabrica de bengalas, de propriedade de..... à rua de..... n.... no mez de..... de 190....

DATA	MOVIMENTO DO CONSUMO				MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES
	Bengalas cujo preço não exceda de 5\$000	Bengalas de mais de 5\$000 até 10\$000	Bengalas de mais de 10\$000 até 50\$000	Bengalas de preço acima de 50\$000	Importancia das estampilhas compradas na Repartição Fiscal.	Importancia das empregadas nos productos	Saldo existente	
	\$200	\$500	1\$000	2\$000				

N. B. — O saldo em estampilhas verificado no fim do mez deverá passar para o mez seguinte. Os fabricantes não são obrigados a adquirir livros com todos os dizeres deste modelo, podendo mandar fazel-os apenas com as casas strictamente necessarias ao movimento de sua fabrica.

Modelo E 13

Livro do movimento do consumo e das estampilhas da fabrica de tecidos, de propriedade de.....
à rua de..... n....., no mez de..... de 190...

DATA	MOVIMENTO DO CONSUMO											MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES
	Tecidos de algodão constan- tes da letra A do art. 2º, § 14 — metros	Tecidos de algodão constan- tes da letra B do art. 2º, § 14 — metros	Tecidos de algodão constan- tes da letra C do art. 2º, § 14 — metros	Tecidos constantes da letra D, do art. 2º, § 14 — me- tros	Tecidos constantes da letra E do art. 2º, § 14 — me- tros	Tecidos constantes da letra F do art. 2º, § 14 — uni- dades	Tecidos constantes da letra G do art. 2º, § 14 — me- tros	Tecidos estampados constan- tes do art. 2º, § 16 — me- tros	Retalhos de tecidos de algo- dão constantes da letra A do art. 2º, § 14 — 200 gram- mas ou fracção	Retalhos de tecidos de algo- dão constantes da letra B do art. 2º, § 14 — 200 gram- mas ou fracção	Retalhos de tecidos de algo- dão constantes da letra C do art. 2º, § 14 — 200 gram- mas ou fracção	Importancia das estampilhas compradas na Repartição Fiscal	Importancia das empregadas nos productos	Saldo existente	
	\$010	\$020	\$030	\$100	\$200	\$300	\$020	\$020	\$010	\$020	\$030				

N. B. — O saldo em estampilhas verificado no fim do mez deverá passar para o mez seguinte.

Os fabricantes não são obrigados a adquirir livros com todos os dizeres deste modelo, podendo mandar fazel-os apenas com os dizeres strictamente necessarios ao movimento de sua fabrica.

Modelo F

Livro de sahida do fumo desfiado, picado ou migado, sem o pagamento do imposto, nos termos do art. 75 § 1º letra C do regulamento anexo ao Decreto n. de de de 190...
mez de de 190...

Fabrica ou deposito de... à rua de n.

DATA	NOME DO FABRICANTE DE CIGARROS OU DONO DA MERCADORIA	RESIDENCIA	NUMERO DO REGISTRO	QUANTIDADE DE FUMO VENDIDO	QUANTIDADE DE FUMO PREPARADO POR CONTA	OBSERVAÇÕES

N. B. — Neste livro só sera lançado o fumo desfiado, picado ou migado, vendido com destino á confecção de cigarros ou preparado pelas fabricas por conta dos negociantes por grosso.

Os fabricantes não são obrirados a adquirir livros com todos os dizeres deste modelo, podendo mandar fazel-os apenas com as casas strictamente necessarias ao movimento de seu estabelecimento.

Modelo — G

GUIA de fumo desfiado, picado ou migado, sem pagamento do imposto, nos termos do art. 75, §§ 2º e 3º do Regulamento anexo ao decreto n...de...de.....de 190..., vendido por F....., estabelecido com fabrica (ou deposito) à rua de..... n....., a F..... estabelecido à rua de.... n... e registrado sob n....

Data.....

KILOGRAMMAS	QUALIDADE

O agente fiscal,

O proprietario,

N. B. — E' facultado o augmento de casas e dizeres, neste modelo, afim de se lhe poder dar tambem o character de nota commercial. Quando o comprador for da circumscripção do vendedor, a guia não precisa ser visada pelo agente fiscal.

Modelo — H

Fabrica de tecidos de F..... Rua de.....n..... Guia de tecidos vendidos a F..... em...de...de 190.....						ESTAMPILHAS	Fabrica de tecidos de F..... Rua de.....n..... Guia de tecidos vendidos a F..... em...de...de 190.....					
MARCA	QUANTIDA- DE DE VO- LUMES	NUME- RAÇÃO	PEÇAS	METROS	ESPECIE DO TECIDO		MARCA	QUANTIDA- DE DE VO- LUMES	NUME- RAÇÃO	PEÇAS	METROS	ESPECIE DO TECIDO
O proprietario,							O proprietario,					

N. B. — E' facultado o augmento de casas e dizeres, neste modelo, affin de se lhe poder dar, tambem, o caracter de nota commercial.

Modelo — I

AO COLLECTOR DE.....

Fulano de tal, proprietario, administrador ou gerente da Salina....., pretendendo remetter para (logar de destino).....kilos de sal bruto (ou tantos volumes, da marca tal....., pesando cada um tantos kilos) *a ordem* (ou á consignação de Fulano de tal, estabelecido em tal parte. á rua tal..... n.....) pede mandeis expedir a competente guia para verificação e retirada do mesmo sal, que será transportado pelo navio tal (ou pela Estrada de Ferro tal ou em costas de annuaes).

(Data)

Assignatura

Foi expedida a guia n.....

O Collector

Modelo J

N.....

Exercicio de 190...

COLLECTORIA DE...

GUIA DE TRANSPORTE DE SAL

Fica F..... proprietario da salina..... autorizado a dar sahida a..... kilos do sal bruto.....
 (*) que devem seguir
 (**) com destino (a tal localidade)..... consignado a F..... estabelecido á rua n..... depois de haver o agente fiscal F..... feito a verificação e annotado nesta a importancia do imposto de consumo a pagar.

Collectoria de Rendas Federaes de.... em.... de..... de 1905.

O collector

Verifiquei (por extenso) kilos de sal que deverão pagar (por extenso) rs.

Em...de.....de 190...

O agente-fiscal

N.....

Exercicio de 190...

COLLECTORIA DE.....

GUIA DE TRANSPORTE DE SAL

Fica F..... proprietario da salina..... autorizado a dar sahida á..... kilos do sal bruto.....
 (*) que devem seguir
 (**) com destino (a tal localidade)..... consignado a F..... estabelecido á rua n..... depois de haver o agente-fiscal F..... feito a verificação e annotado nesta a importancia do imposto de consumo a pagar.

Collectoria de Rendas Federaes de..... em.... de..... de 1905.

O collector

Verifiquei (por extenso) kilos de sal que deverão pagar (por extenso) rs.

Em...de.....de 190...

O agente-fiscal

(*) A granel ou em volumes de.... kilos om a marca.....
 (**) Meio e nome do transporte.

Modelo — K

Livro da colheita e sahida do sal da Salina.... de propriedade de.... sita em.... no mez de.... de 190...

DATA	COLHEITA — Kilos.....	SAHIDA — Kilos.....	DESTINATARIO	LOCAL	MEIO DE TRANSPORTE	IMPOSTO PAGO	IMPOSTO A PAGAR	OBSERVAÇÕES
						\$	\$	

Modelo — K 1

Livro da entrada e sahida do Sal no estabelecimento commercial, de propriedade de.....
à rua..... n..... no mez de..... de 190...

ENTRADA						SAHIDA				
DATA	Quantidade — Kilos	Remettente	Transporte	Imposto pago	Numero do despacho	DATA	Quantidade — Kilos	Destinatario	Local	OBSERVAÇÕES

ADDIÇÕES		TAXA	IMPOSTO
MARCAS			
1 A & B.....	Mil saccos de sal bruto, pesando cada um sessenta kilos; total sessenta mil kilos a.....	20	1:200:000
2 P L.....	Quinhentos saccos de sal bruto, pesando cada um sessenta kilos; total trinta mil kilos a.....	20	600:000
3 A granel....	Doze mil kilos de sal bruto a.....	20	240:000
(Data) Assinatura		2:600:000	

Fulano de tal, estabelecido à rua.....
despacha o sal abaixo declarado, vindo de.....
na embarcação....., procedente de.....
entrada em..... de..... de 190...

Modelo — L

DESPACHO DO SAL

1.ª Via

Modelo — M

AUTO DE INFRAÇÃO E APREHENSÃO

Aos..... dias do mez de..... do anno de mil novecentos e....., ás..... horas d..... verificando que F..... estabelecido com negocio (ou fabrica) de..... a rua..... numero..... desta cidade de....., onde me achava no exercicio de minhas funcções de agente fiscal dos impostos do consumo, tinha exposto á venda (ou vendido) as seguintes mercadorias, sem estarem devidamente estampilhadas (ou em qualquer outra contravenção) tendo (ou não) apresentado a nota de compra, infringindo assim o disposto no artigo..... do regulamento que baixou com o decreto numero..... de..... de Fevereiro de mil novecentos e seis, notifiquei o facto ao referido F..... e fiz apprehensão, que tornei effectiva, das ditas mercadorias e da nota, conduzindo-as comigo para a Recebedoria (ou repartição fiscal do local, ou deixando-as depositadas em poder de F..... ou do proprio autuado, como consta do respectivo termo de deposito); do que lavrei o presente auto de infração e apprehensão, que vai assignado por mim, pelo autuado e pelas testemunhas F..... e F..... e será presente ao Sr. Director da Recebedoria (ou chefe da repartição fiscal do local) juntamente com a nota e as mercadorias apprehendidas (ou, si tiver havido deposito, juntamente com o mencionado termo de deposito, a nota e um specimen das mercadorias apprehendidas), para os devidos fins.

Assignados: O agente fiscal,

O autuado,

As testemunhas.

NOTAS

1.ª — A infração deverá ser especificada, declarando-se a quantidade, qualidade e procedencia das mercadorias em contravenção. Isto é, si havia falta, insufficiencia ou irregularidade de estampilhamento, si as estampilhas eram servidas, fragmentadas ou falsas, si as mercadorias não tinham rotulo ou si as estrangeiras o tinham em portuguez e vice-versa, si havia falta de livro, irregularidade ou falta de escripta, si o estabelecimento não estava registrado, ou qualquer contravenção punivel por este regulamento.

O auto de infração que envolver acção criminal será assignado pelo agente fiscal, o autuado e tres testemunhas.

O auto de desacato deverá ser distincto do de infração.

Si o autuado recusar-se a assignar o auto, será esta circumstancia additada da seguinte forma: — Em additamento a este auto, declaro que, apresentando o mesmo ao autuado para assignar, recusou-se elle a fazel-o, allegando (ou dizendo) que..... o que foi testemunhado por F..... e F..... que comigo assignam esta declaração.

Assignados: O agente fiscal.....

As testemunhas.....

2.ª — Este modelo de auto é simplesmente exemplificativo, podendo ser mais desenvolvido, conforme as circumstancias do facto ou factos occorridos.

Modelo — M 1

AUTO DE INFRAÇÃO E APREHENSÃO

Aos..... dias do mez de..... do anno de mil novecentos e....., ás..... horas d..... verificando que..... estabelecido com..... de..... a..... numero..... desta cidade de....., onde me achava no exercicio de minhas funcções de agente fiscal dos impostos de consumo..... infringindo assim o disposto no art. do regulamento que baixou com o decreto n. de..... de mil novecentos e seis, notifiquei o facto ao referido..... e fiz apprehensão, que tornei effectiva, da dita mercadoria, conduzindo-a comigo para a.....; do que lavrei o presente auto de infração e apprehensão, que vai assignado por mim, pelo autuado e pela testemunha..... e será presente ao Sr..... juntamente com a..... apprehendida, para os devidos fins.

O agente fiscal.....

Modelo — M 2

AUTO DE INFRAÇÃO E APREHENSÃO

Aos..... dias do mez de..... do anno de mil novecentos e....., ás..... horas d..... verificando que..... estabelecido com..... de..... a..... numero..... desta cidade de....., onde me achava no exercicio de minhas funcções de agente fiscal dos impostos de consumo..... infringindo assim o disposto no artigo..... do regulamento que baixou com o decreto numero..... de..... de mil novecentos e seis, notifiquei o facto ao referido..... e fiz apprehensão, que tornei effectiva, da dita mercadoria, deixando-a depositada em poder de..... como consta do respectivo termo de deposito; do que lavrei o presente auto de infração e apprehensão que vai assignado por mim, pelo autuado e pela..... testemunha..... e será presente ao senhor..... juntamente com o mencionado termo de deposito....., como specimen da..... mercadoria..... apprehendida..... para os devidos fins.

O agente fiscal.....

Modelo — M 3

AUTO DE INFRAÇÃO

Aos..... dias do mez de..... do anno de mil novecentos e....., ás..... horas d..... verificando que..... estabelecido com..... de..... a..... numero..... desta cidade de....., onde me achava no exercicio de minhas funcções de agente fiscal dos impostos de consumo..... infringindo assim o disposto no artigo..... do regulamento que baixou com o decreto numero..... de..... de mil novecentos e seis, notifiquei o facto ao..... referido..... pelo que lavrei o presente auto de infração, que vai assignado por mim, pelo autuado e pelas testemunhas..... e será presente ao senhor..... para os devidos fins.

O agente fiscal.....

Modelo — N

AUTO DE DESACATO

Aos..... dias do mez de..... do anno de mil novecentos e....., ás..... horas d..... achando-me, no exercicio de minhas funcções de agente fiscal dos impostos de consumo, na casa de F....., sita á rua..... numero..... desta cidade de....., fui ahi desacatado (*) pelo dito F. (ou pelo seu empregado F., ou por F., a seu mandado), pelo que, de accordo com o artigo 53 do regulamento que baixou com o decreto numero..... de..... de Fevereiro de mil novecentos e seis, lavrei o presente auto de desacato, que vai assignado por mim, pelo autuado e pelas testemunhas F. F. e F., e será presente ao senhor Director da Recebedoria (ou chefe da repartição fiscal do local) para os devidos fins.

Assignados: O agente fiscal,
O autuado,
As testemunhas,

NOTAS

(*) O desacato ou aggressão deve ser descripto minuciosamente, relatando-se todos os factos e circumstancias que tiverem occorrido.

Deverá ser lavrado auto nos termos deste modelo contra a pessoa que, por qualquer forma, houver embarçado ou impedido a fiscalização.

Si em consequencia do desacato se der detenção, será esta circumstancia, também, mencionada no auto, em que, neste caso, se dirá em cima: — Auto de desacato e detenção.

A detenção será sempre ordenada, na Capital Federal, de ordem do Ministro da Fazenda e, nos Estados, de ordem do chefe da repartição fiscal do local.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 6 do corrente:

Foi nomeado Carlos de Lira Oliveira, para o lugar de 4º escriptuario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo;

Foram exonerados:

Alfredo de Oliveira Furtado, do lugar de thesoureiro da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

Abam do serv. publico, Manoel Domingues Moreira, do lugar de 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Theouro Federal no mesmo Estado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de quinze annos, resalvando o Governo os direitos do terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, aos seguintes senhores, por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade:

N. 4.538, de 17 de fevereiro do corrente anno, a Conrado Sorgenicht, commerciante, brasileiro, domiciliado na cidade de S. Paulo, capital do Estado de igual nome, para «um novo systema de fabricação de placas, painéis, chapas e semelhantes, empregando como matéria prima o vidro ou qualquer materia vitrea»;

N. 4.551, de 3 de março proximo findo, a Alois Oeko, brasileiro, mecanico, domiciliado em Rio Claro, Estado de S. Paulo, para «uma machina de beneficiar café em coco, reunindo os processos principaes para esse fim: o esbrugamento e descaecamento, ventilação e separação do producto em um só mecanismo, denominado *Simplex*»;

N. 4.552, da mesma data, a Antonio Chiocca, italiano, industrial, domiciliado na cidade de S. Paulo, capital do Estado de igual nome, para «uma machina para ondular e cortar chapas, folhas e semelhantes, de aço, destinadas ao fabrico de portas de aço ondulado *Systema Chiocca*»;

N. 4.553, da mesma data, a Paul Gredt, engenheiro, natural do Gran-Ducado de Luxemburg e ali residente, para «um processo de tratamento dos minerios e productos metallurgicos no forno electrico de indução»;

N. 4.554, da mesma data, a Vittorio Gioberti & Comp., italianos, industriaes, domiciliados em Genova (Italia), para «um dynamo de dupla armadura ou motor electrico e transformador».

—Por decretos de 22 do mesmo mez de março ultimo e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores, por seus procuradores Jules Gérard, Leclerc & Co, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade:

N. 4.564, a Antonio de Salles Ferreira, brasileiro, guarda-livros, domiciliado nesta cidade, para «um novo systema de enveloppes duplos»;

N. 4.565, a José Soares Gonçalves de Carvalho, brasileiro, industrial, domiciliado

tambem nesta cidade, para «um deposito ou caixa aperfeiçoada para um systema de entrega de encomendas»;

N. 4.566, a F. Merola & Failage, italiano, industriaes, domiciliados na cidade de Passos, Estado de Minas Geraes, para «um novo expello para alambique, denominado *Capello Progresso*»;

N. 4.577, a Camillo Cristaldi, italiano, industrial, domiciliado nesta cidade, para «um systema aperfeiçoado do fogão economico»;

N. 4.578, a *Société Anonyme Westinghouse*, franceza, industrial, domiciliada em Pariz, e a Maurice Leblanc, francez, engenheiro, domiciliado em Auteril (França), para «aperfeiçoamentos em ejectores»;

N. 4.579, a *The Toledo Glass Company*, norte-americana, industrial, domiciliada em Toledo, Ohio (Estados Unidos da America do Norte), para «aperfeiçoamentos no fabrico de artigos de vidro e apparelio para esse fim»;

N. 4.570, a Sidney Theolore Maffly, norte-americano, engenheiro de minas, domiciliado em Philadelphia (Estados Unidos da America do Norte), para «um processo aperfeiçoado para a extração de metaes preciosos dos seus minerios e apparelhos para esse fim»;

N. 4.571, a Clemens Tittel, austriaco, industrial, domiciliado em Gratwein (Austria), para «um apparelho aperfeiçoado para alisar o lençol de papel em machina de fabricar papel»;

N. 4.572, a *Electric Boat Company*, norte-americana, industrial, domiciliada em Nova York (Estados Unidos da America do Norte), para «aperfeiçoamento em machinas de combustão interna»;

N. 4.573, a Arthur da Silva Pinto, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade, para «um novo systema de ladrilho, denominado — ladrilho asphaltado impermeavel»;

Ns. 4.574 e 4.575, a Jorge von Puttkammer, brasileiro, negociante, domiciliado na cidade de S. Paulo, capital do Estado de igual nome, para «um systema aperfeiçoado de folhinha commercial» e para «um novo systema aperfeiçoado de folhinha commercial»;

N. 4.576, a Alvaro Teixeira Pinto, brasileiro, empregado no commercio e domiciliado na capital do Estado de S. Paulo, para «um novo apparelho gerador do gaz denominado — Gaz vegetal brasileiro».

—Por outros decretos do mesmo dia 22 de março ultimo e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores, por seus procuradores Boschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade:

N. 4.577, a Rodolpho A. Matthiesen, brasileiro, negociante, domiciliado tambem nesta cidade, para um «aperfeiçoamento na fabricação de phosphoros denominado — Phosphoro duplo»;

N. 4.578, a Dugald Drummond, inglez, industrial, domiciliado em Surbiton (Inglaterra), para «um novo para-fagulhas para locomotivas».

—Por outro decreto da mesma data, foi concedido a João Fernandes do Couto, portuguez, industrial, domiciliado nesta cidade, por seus procuradores Jules Gérard, Leclerc & Co, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta cidade, privilegio de invenção dos melhoramentos que introduziu na sua invenção de um «appare-

lho para gradação de penna de agua», já privilegiada pela carta-patente n. 4.531, de 15 de fevereiro do corrente anno, enquanto esta vigorar.

—Por decretos de 30 do dito mez de março ultimo e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos do terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, aos seguintes senhores, por seus procuradores os referidos Srs. Jules Gérard, Leclerc & Co:

N. 4.579, a Antonio Martinho de Andrade, portuguez, industrial, domiciliado nesta cidade, para «um systema aperfeiçoado de calçado»;

Ns. 4.580 e 4.581, a Frederick Recht, norte-americano, industrial, domiciliado em Nova-York (Estados Unidos da America do Norte), para «uma capa aperfeiçoada para arrolhar garrafas» e para «uma nova capa para arrolhar garrafa»;

N. 4.582, a Harry Shoemaker, norte-americano, electricista, domiciliado em Jersey City (Estados Unidos da America do Norte), para «um novo apparelho receptor electrico para telegraphia sem fio»;

N. 4.583, a Norman Pain Pearse, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Londres (Inglaterra), para «aperfeiçoamentos em machinas de descaroçar algodão»;

N. 4.584, a Adolf Hein, allemão, engenheiro, domiciliado em Berlim (Alemanha), para «um apparelho para remover o pó dos tapetes, tapeçarias, etc., por aspiração do ar».

—Por decreto de 2 do mez corrente e carta-patente n. 4.585, foi concedido, pelo prazo de 15 annos, ao coronel Napoleão Duarte, brasileiro, industrial e residente na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, privilegio para a sua invenção de «um novo processo de preparar do tuberculo da mandioca uma farinha tão boa e perfeita como a do trigo, a qual se prestará tambem para a confeção de todas as massas de que se servem as pastelarias, inclusive a panificação», resalvando o Governo os direitos do terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da dita invenção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de abril de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito hespanhol José Baquero Velasco, residente no Estado do Pará, e o italiano Affonso Zuliani, residente no de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias ao governador e presidente dos referidos Estados.

—Foram nomeados Alzira da Costa Couto, a professora Camilla da Conceição e o professor Frederico do Nascimento para regerem: a primeira, a aula de harpa; a segunda, a de canto a solo, e o terceiro, a de violoncello, durante o impedimento dos professores do Instituto Nacional de Musica Luiz Guido, Louis Giffand e Max Benno Niederberger.

Expediente de 3 de abril de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador da cadeira de operações e aparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, haver este Ministerio, aproveitando o ensejo da viagem que vai fazer á Europa, o gozo da licença de seis mezes, concedida por portaria de 20 de março proximo findo, resolvido encarregar-o de estudar o modo por que é feito o serviço de utilização de cadáveres nas faculdades médicas dos paizes que percorrer, devendo apresentar, no seu regresso, um relatório das observações que fizer no desempenho desta comissão. — Deu-se conhecimento ao director da alludida faculdade.

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Nogueira da Gama, para os devidos fins, haver este Ministerio resolvido, de conformidade com o art. 382, n. 7 do Código de Ensino em vigor, seja admittido, como alumno externo gratuito no dito estabelecimento o menor Guido Guilherme Martins Moreira, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Foi naturalizado brasileiro o subdiu português Jeronymo Rodrigues de Mattos, residente nesta cidade.

— Foram concedidos ao Dr. Francisco dos Santos Pereira, lente de clinica ophtalmologica da Faculdade de Medicina da Bahia, dous mezes de licença, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, para tratamento de saude.

— Remetteu-se ao presidente do Estado do Paraná a portaria de 31 de março ultimo, que nomeia o Dr. João Evangelista Espindola para o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Paranaense, solicitando-se que dê ou mande dar posse ao nomeado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1906.

Em o officio de 22 de março ultimo, communicastes, sujeitando á approvação do Ministerio a meu cargo, a resolução que tomastes no sentido de cessar, no estabelecimento por vós fiscalizado, o abuso de serem os alumnos examinados simultaneamente sobre diferentes materias, com infracção do disposto no art. 163 do Código de Ensino, pois, examinando cada um dos professores ao mesmo tempo sobre a materia de sua cadeira, apenas na apparencia as mesas se compunham de tres membros.

Em resposta, declaro que approvo vossa resolução e recomendo chameis a attenção do director do dito estabelecimento para a observancia do disposto no art 382, n. III, do alludido código, observancia essa que, no caso se refere ao modo de prestar os exames, os quaes, conforme o art. 182 do mesmo código e o art. 14 do regulamento do Gymnasio Nacional, devem fazer-se por cadeira ou aula, sendo cada alumno examinado por sua vez, segundo a ordem de chamada.

Saude e fraternidade. — Dr. J. J. Seabra. — Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pio Americano.

Requerimentos despachados

Cirurgião dentista Americo Peixoto, substituto da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, pedindo seja autorizada a congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ou a da alludida escola a

emitir parecer a respeito dos seus trabalhos — Noções de pathologia e therapeutica dentarias — e — Noções de Prothese Dentaria —, além de que se lhe conceda o premio de que trata o art. 36 do Código de Ensino. — Indeferido; o citado art. 36, além de revogado pela lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, só se referia aos membros do magisterio official.

Antonio Dias Santiago, pedindo seja admittido, como gratuita, no 1º anno do Gymnasio do Rio Grande do Sul, sua filha Fausta Nunes Santiago. — Indeferido, visto que a filha do requerente não se acha comprehendida nas condições estabelecidas no art. 35 do regulamento do Gymnasio Nacional, como exige o art. 382, n. 7, do Código de Ensino.

Armando Luiz Silveira da Motta, allegando que o director do Collegio Paula Freitas não quer dar certidão do exame de arithmetica, prestado no 3º anno do alludido collegio, e pedindo seja o dito director autorizado a dar-lha. — Indeferido, visto que o requerente não prestou exame do 3º anno e sim o de admissão a esse anno.

Sylvio Machado e outros, allegando terem o exame de physica do 5º anno do curso gymnasial e pedindo permissão para fazer o 1º anno de direito com esse exame, na presente época, comprometendo-se a prestar a ultima parte que lhes falta — electricidade — na 1ª época de exames preparatorios. — Indeferido.

Angelo Bernardes y Rodrigues, pedindo certidão. — Dos livros de registro de titulos de naturalização existentes na Secretaria de Estado não consta que o peticionario tenha sido naturalizado.

Expediente de 4 de abril de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se ao professor do Instituto Benjamin Constant Miguel Cardoso seis mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saude.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Anchieta, attendendo ao requerimento de João Pereira de Moraes e á informação que prestou, haver este Ministerio resolvido permittir que o menor Renato, filho do requerente faça naquelle estabelecimento o exame de geographia do 1º anno, unico em que foi reprovado na 1ª época, visto não ter podido fazê-lo na occasião opportuna, devido ás inundações e consequente falta de condução.

— Foram concedidos ao Dr. Oscar Rodrigues Alves, preparador interino da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mais tres mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação da que obteve por portaria de 12 de abril do anno proximo findo.

— Foram naturalizados brasileiros o subdito italiano Nicola Biccardi e Alfredo Buchdid, natural da Turquia, residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias ao presidente do dito Estado.

— Foi remetida ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria de 3 do corrente, que concede ao Dr. Francisco dos Santos Pereira, lente da mesma faculdade, dous mezes de licença.

Requerimento despachado

Sarah do Espirito Santo de Deus, solicitando naturalização. — Só depois de homologada pelo Supremo Tribunal Federal a sentença de divorcio, poderá a requerente obter a naturalização.

Expediente de 5 de abril de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio do Caraca, para os devidos fins, que, á vista do disposto no art. 382, n. 1, do Código de Ensino de 1901, resolveu este Ministerio autorizar o padre Francisco Silva, superior dos padres da congregação da missão e do Collegio do Caraca, a substituir o predio que constitue o patrimonio do alludido collegio por 50 apolices da divida publica federal, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, ficando assim o dito predio des- embaraçado do onus da especialização da hypotheca feita ao Governo Federal.

— Foram concedidos ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, lente da 1ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia, dous mezes de licença, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, para tratar de sua saude.

— Recommendeu-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. José, em Quixadá, no Estado do Ceará, em referencia ao officio de 31 de janeiro do corrente anno, que providencie não só para que as alterações indicadas no aviso de 17 de outubro de 1905 sejam feitas no regulamento publicado no jornal A Republica, anexo ao requerimento do padre Mauricio A. Trichzi, de 21 de agosto do citado anno, e que se deverá inserir de novo na folha official desse Estado, da qual remetterá um exemplar a este ministerio, mas também para que, na conformidade do art. 365, n. 1, do Código de Ensino, sejam registrados e achivados os estatutos da comunidade que dirige o instituto sob sua fiscalização; outrossim, declarou-se que, relativamente aos institutos de instrução secundaria, não ha instrucções publicadas posteriormente ao mencionada código e ao regulamento do Gymnasio Nacional.

Requerimento despachado

Manoel Firmino de Almeida, pedindo ser admittido á matricula, como alumno gratuito, no 1º anno do curso fundamental da Escola Polytechnica da Bahia. — Indeferido, visto que os grãos da approvação obtidos pelo requerente nos estudos secundarios necessarios para a referida matricula não satisfazem á exigencia do art. 125 do Código de Ensino em vigor.

Expediente de 6 de abril de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas, relativas a março findo, no Thesouro Federal:

De 1:593\$550, serventes da Escola Polytechnica;

De 17:154\$832, pessoal empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella;

De 2:474\$, guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional;

De 146\$236, regencia da cadeira de physilogia, 1ª parte, do 2º anno medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Requisitaram-se mais os pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:903\$033, fornecimentos feitos em fevereiro ultimo ao Internato do Gymnasio Nacional;

De 9\$300, pret especial de gratificação da

engajade que compete no exercicio de 1904 ao soldado n. 191 da 3ª companhia do 2º batalhão da brigada policial Luiz Monteiro Canario;

De 2:394\$810, fornecimentos feitos em fevereiro ultimo á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 22:826\$260, fornecimentos á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em janeiro ultimo;

De 1:996\$200, publicações feitas nos diários *O País* e *Journal do Commercio*, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos por conta da Directoria Geral de Saude Publica;

De 25\$, despesas miudas effectuadas em março findo pelo porteiro do juizo seccional da 1ª vara do Districto Federal.

— Solicitamos o adiantamento de 2:250\$ ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião para pagamento do pessoal subalterno.

Expediente de 7 de abril de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acusou-se ao consel geral do Brazil em Liverpool o recebimento do officio n. 10, de 2 de março ultimo.

— Solicitaram-se providencias:

— Ao director geral da Contabilidade, para que na pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despesa comprovada, ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do serviço de isolamento e desinfecção, a importância de 9:975\$96, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno effectivo da mesma inspectoría, durante o mez de março ultimo;

— Ao director geral da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, para que sejam vistoriados os prelios ás ruas de Paula Mattos n. 6 e do Jogo da Bola n. 12, que se acham em pessimas condições de hygiene e estabilidade;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que seja substituida por outra, válida em igual percurso, a cadereta de passos de primeira classe n. 3.350, que foi concedida ao funcionario desta repartição João Innocencio Pereira de Lima.

— Communicou-se:

— Ao delegado de saude do 9º districto sanitario, que o predio da rua Tenente Costa n. 46 está inscripto em nome de Guilherme Augusto Nelson;

— Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal, que o Dr. Arthur Neiva, inspector sanitario interino, tem direito a

todos os vencimentos, por estar substituindo o Dr. Antonio Luiz de Almada Horta, que está licenciado sem vencimentos;

— Ao inspector geral das obras publicas, que o serviço de desinfecção das galerias das aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito nos dias 9 a 15 do corrente, nos seguintes pontos:

Dia 9, rua Sete de Setembro;

Dia 10, continuação dessa rua;

Dia 11, rua da Uruguayana;

Dia 12, continuação dessa rua;

Dia 13, rua da Prainha;

Dia 14, continuação dessa rua;

Dia 15, rua do Riachuelo.

— Ao commandante do corpo de bombeiros as referidas desinfecções.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade as contas relacionadas, na importância de 33:475\$072, proveniente de fornecimentos que foram feitos á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia de Febre Amarella, durante o mez de fevereiro proximo passado, e as contas na importância total de 7:787\$760, proveniente de fornecimentos que foram feitos ao Hospital de S. Sebastião, durante o referido mez.

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1906

Francisco Pereira da Costa.—Certifique-se.

José Antonio da Cunha.—Certifique-se.

Capitão João Paulo B. de Carvalho (9º districto).—Não pôde ser attendido.

D. Ignez Alves de Souza (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Joseph da C. P. de Magalhães (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Maria Ferreira do Pinho (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Luiz Alves Teixeira (1º districto).—Deferido.

Alexandre de Figueiredo Tonella (8º districto).—Não pôde ser attendido.

Francisco de Paula Mayrink (8º districto).—Deferido.

Francisco de P. Bulhões Sayão (8º districto).—Serão concedidos 60 dias, para cumprimento da intimação.

Donato Vasconcellos (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Cardoso Soares (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Mosteiro de S. Bento (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Nunes de Sá & Comp. (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

João de Pinho Barbosa (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

D. Victoria Augusta Dutra (5º districto).—Não pôde ser attendida.

D. Maria Ameila de S. Socio (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel Ribeiro do Moura (5º districto).—Não pôde ser attendido.

D. Anna Maria das Neves Damazio (4º districto).—Deferido.

D. Maria da Gloria M. da Costa (6º districto).—Aos proprietarios do predio compete a execução do laudo de vistoria effectuada em 7 de junho do anno findo.

Guilherme de Vasconcellos N. Menezes (4º districto).—Será adiada a providencia até ulterior deliberação.

Dr. Adolpho Possollo (4º districto).—Não pôde ser attendido.

Banco Hypothecario do Brazil (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

João Manoel de Carvalho (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Coelho da Silva (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Domingos Mendes Portella e outro (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Carlota C. de Almeida (4º districto).—Serão concedidos 60 dias, nos termos da informação.

Albano Gomes de Oliveira (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio Francisco da Conceição (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Pereira de Caranta (5º districto).—Serão concedidos 60 dias, nos termos da informação.

Antonio Joaquim Leite Fernandes (6º districto).—Deferido.

Souza Filho & Comp. (5º districto).—Queiram assignar o termo da intimação.

Francisco Tavares Aleixo (5º districto).—Deferido.

Eurico Brandão Gomes.—Não podem ser approvados os preparados.

Delphino Alves Corrêa.—Deferido.

Carlos Frederico de O. Braga.—Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral no Havre

Relatorio do 2º trimestre de 1903

NAVEGAÇÃO

O movimento geral do porto do Havre, do que nos interessa particularmente, attingiu, no 2º trimestre do corrente anno, o total de 14.083.648 kilogrammas de mercadorias diversas, sendo 9.030.868 kilogrammas de varios productos nossos importados e 5.052.780 de mercadorias que deste porto seguiram com destino ao Brazil.

No trimestre anterior esse movimento não havia sido senão de 4.386.621 kilogrammas nas importações e de 5.688.908 nas exportações, o que apresenta uma differença de 4.618.119 kilogrammas em favor do 2º trimestre, differença esta produzida sobre tudo pela importação do café que subiu de 3.234.360 kilogrammas comparativamente á notada no periodo anterior.

Nulla, porém, foi a influencia exercida sobre a navegação, pois o numero das sahidas conservou-se o mesmo que anteriormente e as entradas não subiram senão de uma unidade, como se vê abaixo:

	Navios	Tonelagem	Equipagem
Entradas.....	16	29.752	581
Sahidas.....	27	54.439	1.489
No 1º trimestre havia-se registrado:			
	Navios	Tonelagem	Equipagem
Entradas.....	15	25.260	611
Sahidas.....	27	54.331	1.362

No que diz respeito á nacionalidade das embarcações, convém assignalar mais uma vez que o nosso pavilhão continúa a conservar-se afastado do movimento, permitindo aos de outras nacionalidades aproveitarem-se dos beneficios deixados pelo transporte de todos os nossos generos de exportação.

Dos portos dependentes da jurisdicção consular deste Consulado Geral, apenas o de Boulogne sur-Mer, Dunkerque e Nantes assignalaram movimento nas suas relações com o Brasil; Boulogne sur-Mer accusou cinco entradas e quatro sahidas; Dunkerque tres entradas e duas sahidas, e Nantes uma sahida.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

Café

Comquanto as informações sobre a futura colheita fossem muito contradictorias, e principalmente sobre a sua importância provavel, ellas pouca influencia exerceram sobre os mercados, e as baixas que se notou em principios de abril foi attribuida sobre tudo á apathia da especulação, que não tinha motivos sufficientemente sérios e principalmente novos para estimulá-la. Isso, porém, não quer dizer que o consumo se desinteressava do artigo. O que prova o contrario é a regularidade e a importância das sahidas, e o augmento do pagamento de direitos. Com effeito, nos seis primeiros mezes do anno o pagamento de direitos sobre o café elevou-se a frs. 59.923.232 por 440.612 quintaes metricos, contra frs. 44.788.472 em igual periodo do anno de 1904, por 329.327 quintaes metricos.

O nosso café entra nos totaes acima na quantidade de 214.859 quintaes metricos e frs. 29.220.824 em 1905 e 161.863 quintaes metricos e frs. 22.013.363 em 1904.

Couros e peles

Apezar das dificuldades com que luta a industria e os negocios terem sido, por momentos, um tanto limitados, as cotações mantiveram-se e a situação do mercado não se modificou em relação ao trimestre anterior.

A importação de couros de boi do Rio Grande do Sul, foi nulla e a dos couros do Rio de Janeiro, sem ser extraordinaria, foi sufficiente para dar logar a boas transações e por preços em alta salvo em principios de maio, em que a coincidência de chegadas importantes provocou uma baixa de frs. 0,50 a 1,00.

A importação de couros de cavallo apresentou a animação habitual. Pelo quadro abaixo pôde-se julgar do movimento deste artigo no mercado do Havre:

Movimento dos couros e de peles de cavallos no Havre, durante os seis primeiros mezes do anno de 1905 e 1904

COUROS	IMPORTAÇÕES		SAHIDAS		STOCK EM 30 DE JUNHO	
	Quantidade		Quantidade		Quantidade	
	1905	1904	1905	1904	1905	1904
Seccos:						
Rio da Prata.....	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul.	26.051	11.982	15.588	20.666	13.068	4.040
Salgados:						
Rio da Prata.....	139.766	116.201	124.504	112.996	28.301	9.200
Rio Grande do Sul.	—	9.228	11.277	17.461	—	—
Diversos.....	269.926	411.372	354.316	364.127	54.599	71.307
Junto.....	535.743	548.783	505.685	544.850	95.968	84.547
Cavallos.....	1.435	1.227	1.222	1.227	885	—

Borracha

Durante o 2º trimestre a importação elevou-se a 932.020 kilogrammas, contra 865.360 no trimestre anterior, e os preços conservaram-se em alta. As quantidades importadas em França, durante os seis mezes do corrente anno, foram de 66.500 quintaes metricos, contra 48.931 em 1904 e 37.848 em 1903. As quantidades sahidas para o consumo foram no igual periodo de seis mezes, de 55.622 quintaes metricos em 1905, de 38.840 em 1904 e de 31.879 em 1903.

Cacão

Como nos artigos precedentes, a estatística registra um augmento na importação desse producto de procedencia brasileira; 814.340 kilogrammas contra 493.167 nos tres primeiros mezes do anno. Os preços, porém, conservaram-se sem alteração. Mas, se o sifterar-se o movimento geral da importação dessa mercadoria du ante os seis primeiros mezes do anno, vê-se que elle foi inferior ao de igual periodo dos dous annos ultimos. Com effeito, a França não recebeu senão 215.920 quintaes metricos de cacão de origens diversas, quando em 1904 havia recebido 257.811 e 250.782 em 1903.

Importação do cacão na França durante o 1º semestre dos annos de 1905 de 1904 e de 1903

PAIZES	1905	1904	1903
	QUINTAES METRICOS		
Colombia.....	14.933	16.336	13.788
Venezuela.....	39.071	53.998	40.558
Brazil.....	21.556	35.526	28.550
Equador.....	9.986	10.054	10.510
Cuba e Porto-Rico.....	128	519	548
Antilhas inglezas.....	59.062	56.896	78.596
Antilhas francezas.....	8.177	6.583	8.242
Outros paizes.....	62.957	77.819	63.070
Totales.....	215.920	257.811	250.872

A importação de alguns outros artigos, como os chifres, a madeira, os côcos, etc., também apresentou augmento. Mas, essa variação, como na de alguns outros artigos indicados no quadro da importação, nada tem de bem significativa quando se passa em revista o movimento do porto e do mercado do Havre, porque a maior parte dentro elles não tem cotação nesta praça, e por aqui não passam sinão em transitio.

EXPORTAÇÃO

O movimento da exportação para o Brazil, pelo porto do Havre, conservou a mesma animação que no trimestre precedente: 5.052.780 kilogrammas de mercadorias diversas, contra 5.088.904 nos tres primeiros mezes. Entre os artigos cuja exportação augmentou convém citar bebidas alcoolicas, 136.175 kilogrammas contra 77.237 no 1º trimestre; borracha em obras, 4.506 kilogrammas contra 3.838; cimento 200.400 kilos contra 13.840; conservas de carne 10.369 kilos contra 3.298; conservas de peixe 205.392 kilogrammas contra 102.266; ferragens 134.544 kilogrammas contra 55.286; lã manufacturada 19.966 no 2º trimestre e 8.477 no 1º; machinas, aparelhos e utensilios diversos 615.929 kilogrammas no 2º trimestre, e 341.466 no 1º; papel e papelão 349.439 kilos contra 367.370; tintas para pintura 209.939 kilos contra 140.900; vidros e crystaes 192.415 e 136.888 no trimestre anterior.

Dentre as mercadorias que diminuíram na exportação sobresahem: batatas 87.234 kilogrammas, quando a sua exportação havia-se elevado no trimestre precedente a 1.105.950 kilogrammas; tecidos de lã 19.263 kilos contra 31.563; legumes secos e em conservas 17.888 kilos contra 36.177 no 1º quartel; tecidos de linho 6.861 kilos contra 14.798; productos chimicos e pharmaceuticos 261.603 kilos, quando a exportação no ultimo trimestre fôra de 397.736.

A taxa de descontos e os preços dos fretes não soffreram alteração durante o trimestre, e o cambio apresentou oscillações sem grande importancia, como se vê do quadro n. 5 annexo ao presente.

Consulado Goral dos Estados Unidos do Brasil no Havre, 30 de junho de 1905.

JOÃO VIEIRA DA SILVA,
Consul goral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o Havre no 2º trimestre do anno de 1905

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO Em francos
Brazileiras.....	16	29.752	581	18.960.555
Estrangeiras.....	16	29.752	581	18.960.555
Total...	16	29.752	581	18.960.555

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO Em francos
Brazileiras.....	27	54.439	1.489	7.505.162
Estrangeiras.....	27	54.439	1.489	7.505.162
Total...	27	54.439	1.489	7.505.162

N. 2. — Mappa detalhada do movimento da navegação entre o Brazil e o Havre no 2º semestre de 1905

ENTRADAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	PROVINCENCIAS	QUANTIDADES E VALORES IMPORTADOS DE CADA PORTO		
	A' vela		A vapor		Total				Kilogramas.	Francos	Réis
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem					
Brasileira.....	—	—	—	—	—	—	—		—	—	—
Franceza.....	—	—	2	4.607	2	4.607	84	Santos..... Rio de Janeiro.....	2.331.840 575.236	2.127.730 569.612	1.238.338\$860 331.514\$184
Ingleza	—	—	6	10.827	6	10.827	237	Santos..... Rio de Janeiro..... Bahia..... Manãos..... Pará..... Itacoatiara.....	2.009.900 362.480 1.125.590 138.092 57.400 13.770	1.970.852 378.430 2.994.354 1.284.936 688.800 19.415	1.147.035\$864 220.246\$280 1.742.714\$028 747.832\$752 400.881\$600 11.299\$530
Allema	—	—	6	13.228	6	13.228	237	Manãos..... Pará..... Ceará..... Maranhão..... Itacoatiara	298.903 1.021.308 398.397 8.600 40.024	2.344.599 5.178.847 411.038 199.200 53.551	1.364.556\$618 3.014.088\$954 239.224\$116 115.934\$400 31.166\$602
Norueguense.....	2	1.090	—	—	2	1.090	23	Rio de Janeiro..... Rio Grande.....	510.043 130.685	553.544 185.647	322.162\$608 108.046\$554
	2	1.090	14	29.662	16	29.752	581		9.020.868	18.960.555	11.035.043\$010

SAÍDAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	DETINOS	QUANTIDADES E VALORES EXPORTADOS PARA CADA PORTO		
	A' vela		A vapor		Total				Allograms.	Francos	Réis
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem					
Brasileira.....	—	—	—	—	—	—	—		—	—	—
Franceza	—	—	6	12.424	6	12.424	244	Pernambuco..... Bahia..... Rio de Janeiro..... Santos.....	354.528 98.417 2.080.691 867.240	442.594 216.036 2.503.474 1.163.733	257:589\$708 125:732\$952 1.457:021\$868 677:295\$516
Ingleza	—	—	19	36.257	19	36.257	1.129	Pará..... Mauós..... Maranhão..... Parnahyba..... Ceará..... Rio de Janeiro.....	836.066 363.437 139.443 13.012 87.799 73.249	1.742.535 679.902 301.428 37.371 129.523 54.780	1.014:155\$370 395:702\$964 178:341\$096 21:749\$922 75:385\$878 31:881\$960
Allema	—	—	2	5.758	2	5.758	116	Cabedallo..... Maceio..... Florianopolis..... Rio Grande..... Porto Alegre..... Pelotas.....	738 44.668 3.897 34.025 33.673 21.806	1.550 46.493 8.619 62.391 69.338 40.384	902\$100 27:058\$926 5:016\$258 36:311\$562 40:354\$716 23:503\$488
	—	—	27	54.439	27	54.439	1.489		5.052.780	7.505.162	4.368:004\$284

Calculado ao cambio médio de \$582 por franco.

N. 8. — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil na praça do Havre, durante o 2º trimestre de 1905, comparados com os do trimestre anterior

2º TRIMESTRE DE 1905

(EN ROS)	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA (por 100 kilos)	QUANTIDADE IMPORTADA (em kilos)	PREÇOS EM FRANCOS			PREÇOS EM RÉIS AO CAMBIO MÉDIO DE \$582 POR FRANCO		
				Abril	Maio	Junho	Abril	Maio	Junho
Borracha.....	Kilo	Livre	932.020	8.75 a 15.25	8.75 a 15.10	8.80 a 15.50	5\$092 a 8\$875	5\$092 a 8\$788	5\$121 a 9\$021
Café.....	50 kilos	136 frs.	4.710.840	38 » 64	37 » 64	37 » 64	22\$116 » 37\$248	21\$534 » 37\$248	21\$534 » 37\$248
Couros.....	» »	Livre	1.508.574	52 » 125	52 » 123	52 » 123	30\$234 » 72\$750	30\$264 » 71\$584	30\$234 » 71\$584
Cacão.....	» »	104 frs.	814.340	65 » 72	65 » 72	65 » 72	37\$830 » 41\$904	37\$830 » 41\$904	37\$830 » 41\$904
Chifres.....	100 chifres	Livre	154.815	40 » 85	40 » 85	40 » 85	23\$280 » 49\$170	23\$280 » 49\$170	23\$280 » 49\$170
Côcos.....	100 kilos	»	214.550	30 » 43	30 » 43	30 » 43	17\$160 » 25\$025	17\$160 » 25\$025	17\$160 » 25\$025
Crystal de rocha.	Kilo	»	1.800	3.50 » 7.50	3.50 » 7.50	3.50 » 7.50	2\$037 » 4\$365	2\$037 » 4\$365	2\$037 » 4\$365
Crinas.....	50 kilos	»	2.530	90 » 300	90 » 300	90 » 300	52\$380 » 174\$600	52\$380 » 174\$600	52\$380 » 174\$600
Cera.....	Kilo	12 frs.	2.870	3.60 » 4	3.60 » 4	3.60 » 4	2\$095 » 2\$328	2\$095 » 2\$328	2\$095 » 2\$328
Fumo.....	»	Monopolio do Governo	282.380	—	—	—	—	—	—
Madeira.....	50 kilos	Livre	351.000	8 a 35	8 a 35	8 a 35	4\$556 a 20\$370	4\$556 a 20\$370	4\$556 a 20\$370
Ossos.....	100 kilos	»	22.870	8 » 23	8 » 23	8 » 23	4\$651 » 13\$383	4\$651 » 13\$383	4\$651 » 13\$383
Pennas.....	Kilo	»	7	5 » 500	5 » 500	5 » 500	2\$910 » 291\$000	2\$910 » 291\$000	2\$910 » 291\$000
Piassava.....	100 kilos	»	18.000	80 » 110	80 » 110	80 » 110	46\$560 » 64\$020	46\$560 » 64\$020	46\$560 » 64\$020
Varrios artigos...	—	—	14.272	—	—	—	—	—	—
			9.030.898						

1º TRIMESTRE DE 1905

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA (por 100 kilos)	QUANTIDADE IMPORTADA (em kilos)	PREÇOS EM FRANCOS			PREÇOS EM RÉIS AO CAMBIO MÉDIO DE \$681 POR FRANCO		
				Janeiro	Fevereiro	Março	Janeiro	Fevereiro	Março
Borracha.....	kilo	Livre	8 5.360	7.25 a 14.20	7.25 a 14.20	7.25 a 15.25	4\$937 a 9\$670	4\$997 a 9\$670	4\$997 a 10\$335
Café.....	50 kilos	136 frs.	1.478.480	42 » 72	40 » 66	37 » 63	2\$602 » 49\$032	2\$640 » 41\$941	2\$619 » 42\$903
Couros.....	» »	Livre	1.091.355	50 » 125	52 » 125	52 » 125	34\$050 » 85\$125	35\$412 » 85\$125	35\$412 » 85\$125
Cacão.....	» »	104 frs.	493.157	65 » 72	65 » 72	65 » 72	41\$265 » 49\$032	44\$265 » 49\$032	44\$265 » 49\$032
Chifres.....	100 chifres	Livre	80.775	40 » 85	40 » 85	40 » 85	27\$240 » 57\$885	27\$240 » 57\$885	27\$240 » 57\$885
Côcos.....	100 kilos	»	50.400	30 » 43	30 » 43	30 » 43	20\$430 » 29\$243	20\$430 » 29\$283	20\$430 » 29\$283
Crystals de rocha.	Kilo	»	2.750	3.50 » 7.50	3.50 » 7.50	3.50 » 7.50	2\$383 » 5\$107	2\$383 » 5\$107	2\$383 » 5\$107
Crinas.....	50 kilos	»	2.960	80 » 300	80 » 300	80 » 300	54\$180 » 204\$300	54\$180 » 204\$300	54\$180 » 204\$300
Cera.....	Kilo	12 frs.	15.180	3 » 3.50	3 » 3.75	3.75 » 4	2\$043 » 2\$383	2\$043 » 2\$553	2\$043 » 2\$724
Fumo.....	»	Monopolio do Governo	14.000	—	—	—	—	—	—
Glicerina.....	100 kilos	43/4	40.000	70 a 120	70 a 120	70 a 120	47\$670 a 81\$720	47\$670 a 81\$720	47\$670 a 81\$720
Madeira.....	50 kilos	Livre	105.600	8 » 35	8 » 35	8 » 35	5\$448 » 23\$830	5\$448 » 23\$830	5\$448 » 23\$830
Ossos.....	100 kilos	»	84.795	8 » 17.75	8 » 17.75	8 » 23	5\$448 » 12\$187	5\$448 » 12\$187	5\$448 » 12\$187
Pennas.....	Kilo	»	2.5	5 » 500	5 » 500	5 » 500	3\$405 » 340\$500	3\$405 » 340\$500	3\$405 » 340\$500
Varrios artigos...	—	—	3.797	—	—	—	—	—	—
			4.386.621						

N. 4. — Quantidade e valor dos generos exportados do porto do Havre para o Brasil, durante o 2º trimestre de 1905, comparados com os do trimestre anterior

GENÉROS	DIREITOS	QUANTIDADE EXPORTADA		VALOR EM FRANCOS		VALOR EM RÉIS AO CAMBIO	
		(EM KILOGRAMMAS)				MÉDIO DE	
		2º trimestre	1º trimestre	2º trimestre	1º trimestre	2º trimestre	1º trimestre
Águas minerais.....		192.044	197.603	69.673	26.964	40:549\$636	18:362\$434
Algodão.....		1.889	—	1.890	—	1:099\$930	—
» em tecidos.....		47.136	51.078	219.002	260.462	144:919\$164	177:374\$622
» obras.....		14.724	18.371	62.582	79.668	36:422\$724	54:253\$908
Animas vivos.....		—	—	2.014	—	1:172\$148	—
Apparelhos e objectos para electricidade.....		20.496	19.605	33.534	32.370	19:516\$788	21:975\$870
Artigos de armario.....		22.618	18.362	179.428	135.053	104:427\$096	91:971\$093
» para fumantes.....		4.732	8.113	32.193	50.404	18:733\$326	34:325\$124
» photographia.....		5.226	4.188	10.790	16.744	6:279\$780	11:402\$664
» escriptorios.....		6.529	6.824	38.016	37.189	22:474\$512	25:325\$709
Armamentos e outras obras de armeiro, objectos de munições e petrechos de guerra.....		6.838	3.388	33.410	20.936	22:543\$620	14:257\$416
Azeite e oleos.....		5.177	24.858	5.085	13.392	2:959\$470	9:119\$962
Batatas.....		87.234	1.105.950	7.601	98.735	4:423\$782	67:233\$535
Bebidas alcoolicas.....		136.175	77.237	131.929	79.219	78:782\$678	53:948\$139
Biscuitos e massas alimenticias.....		9.112	4.330	12.252	6.370	7:130\$664	4:337\$970
Borracha em obras.....		4.506	3.838	37.764	20.961	21:978\$648	14:274\$441
Bolões.....		8.644	9.679	38.891	41.025	22:634\$562	27:938\$025
Calçado e outras obras de couro.....		2.883	2.036	17.048	13.469	9:021\$933	9:172\$389
Chapés para cabeça.....		14.147	8.923	69.878	40.515	40:663\$993	27:590\$715
» de sol e chuva.....		22.442	20.318	86.626	65.672	50:416\$332	44:722\$632
Chocolate e doces.....		3.800	6.852	6.749	10.651	3:927\$913	7:260\$111
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....		17.276	8.265	12.818	10.730	7:460\$076	7:307\$130
Cimento.....		200.400	13.840	13.800	880	8:031\$600	599\$280
Cobre e suas ligas.....		21.466	18.664	56.536	46.325	32:903\$952	31:547\$325
Colla e gomma arabica.....		9.731	3.931	10.887	4.645	6:336\$234	3:163\$245
Conservas de carne.....		10.369	3.298	19.117	8.508	11:126\$091	5:793\$948
» fructas.....		291	4.072	304	2.078	176\$928	4:415\$118
» peixe.....		205.392	102.266	176.108	93.316	102:494\$856	63:548\$196
Escovas.....		8.759	4.988	49.566	37.432	28:847\$412	25:491\$192
Escarpias.....		2.904	567	3.512	617	2:448\$934	420\$177
E-pelios.....		10.615	21.720	18.337	19.317	10:672\$134	13:154\$877
Farinhas e féculas.....		18.063	11.333	28.466	14.850	16:567\$212	10:112\$850
Ferro e aço.....		263.811	211.237	250.282	275.465	145:664\$124	187:591\$665
Ferragens.....		134.544	55.286	171.064	68.310	99:559\$243	46:519\$110
Ferramentas.....		11.789	13.297	23.294	32.888	13:557\$108	22:396\$728
Flores artificiaes.....		6.089	6.999	8.549	9.295	4:975\$518	6:329\$805
Fructas.....		28.556	8.518	23.450	7.001	13:647\$900	4:767\$681
Gesso bruto e em obras.....		39.978	22.144	11.949	4.178	6:954\$118	2:845\$218
Graxa para calçado.....		7.630	7.603	7.669	8.208	4:428\$438	5:589\$648
Instrumentos e objectos mathematicos, physicos chimicos e opticos.....		828	—	8.705	14.011	5:066\$310	9:541\$491
Instrumentos e objectos chirurgicos e dentarios.....		1.987	3.932	11.239	13.188	6:541\$093	8:981\$028
» de musica e suas pertencas.....		31.094	27.141	107.060	97.714	62:308\$920	66:543\$234
Jogos e brinquedos.....		10.767	15.855	41.283	48.423	21:026\$706	32:976\$063
Jóias.....		1.795	949	186.226	93.638	109:547\$532	63:767\$478
Lã.....		—	—	—	—	—	—
» em tecidos.....		19.233	31.565	209.032	287.219	122:180\$124	195:589\$329
» obras.....		19.966	8.477	85.068	20.172	49:509\$576	13:737\$132
Legumes seccos e em conservas.....		17.828	36.177	17.649	24.776	10:271\$718	16:872\$456
Leite em conserva.....		21.186	30.437	15.224	21.893	8:860\$368	14:909\$133
Leques e ventarolas.....		221	533	1.112	2.720	647\$184	1:852\$320
Licores e xaropés.....		21.824	15.229	27.591	19.197	16:057\$962	13:073\$157
Linho, juta e canhamo.....		18.467	7.309	38.384	10.438	22:339\$488	7:108\$278
» em tecidos.....		6.861	14.198	36.231	65.921	21:086\$442	44:892\$201
Louça e porcellana.....		87.816	96.404	51.138	80.099	29:762\$316	54:547\$419
Machinas, apparelhos e utensilios diversos.....		615.929	341.466	442.231	331.506	257:378\$142	226:757\$629
Madeira preparada e em obras.....		32.903	36.855	68.146	46.243	39:660\$962	31:491\$483
Manteiga.....		556.214	368.670	1.078.820	731.223	627:873\$240	497:962\$863
Material typographico.....		19.112	16.081	21.922	24.571	12:758\$604	16:732\$851
Obras de cutelaria.....		2.571	2.623	12.896	8.835	7:505\$472	6:016\$635
» relojoaria.....		1.966	1.272	18.691	10.239	10:878\$162	6:972\$759
» segeiro.....		2.761	3.498	8.261	10.638	4:807\$902	7:244\$478
Ouro e prata.....		95	160	221.925	294.890	129:160\$350	200:820\$090
Papel cartão e papelão.....		549.439	367.360	291.032	265.979	169:380\$624	181:131\$699
» em obras impressas.....		35.473	30.929	91.147	76.117	53:047\$554	51:835\$677
Pedras e ladrilhas.....		173.803	353.300	27.235	54.525	15:868\$230	37:131\$525
Peltes e couros preparados.....		45.981	41.531	378.312	330.197	220:177\$584	224:864\$157
Pentes.....		10.075	9.930	91.727	97.757	53:385\$114	60:672\$517
Perfumarias.....		58.052	35.535	371.444	265.950	216:180\$408	181:111\$950
Productos chimicos e pharmaceuticos.....		261.603	397.736	757.954	791.149	441:129\$228	538:772\$469
Quadros e obras de arte.....		3.324	2.215	14.110	12.035	8:212\$020	8:195\$835
Queijos.....		4.889	3.832	7.356	5.462	4:281\$192	3:719\$622
Roupa feita de material não especificado.....		4.697	10.512	50.717	102.312	29:517\$291	69:674\$472
» algodão e linho.....		12.254	6.312	101.496	32.321	59:070\$672	22:010\$601
Seda.....		—	—	—	—	—	—
» em tecidos.....		2.658	1.787	68.409	30.843	39:814\$038	21:004\$083
» obras.....		1.689	1.844	22.811	23.944	13:276\$002	16:305\$864
Sementes, fructos e plantas.....		2.631	1.901	3.640	1.899	1:769\$280	1:293\$219
Tinta para escrever e de impressão.....		12.216	13.078	10.017	6.714	5:829\$894	4:572\$234
» pintura.....		209.939	140.900	82.013	59.678	47:749\$026	40:640\$718
Velas.....		25.158	17.709	26.233	16.256	15:267\$606	11:070\$336
Vernizes.....		1.580	1.415	2.505	2.554	1:457\$910	1:739\$274
Vidro e crystaes.....		192.415	136.888	104.628	115.231	60:893\$496	78:472\$311
Vinhos espumantes.....		26.229	40.325	59.912	6.322	34:868\$784	4:305\$282
» não especificados.....		173.359	151.453	101.964	17.621	59:343\$048	11:999\$901
Varios artigos.....		139.994	121.563	111.703	170.316	65:011\$146	115:985\$196
Totales.....		5.052.780	5.088.903	7.505.162	6.436.481	4.368.004\$284	4.383.243\$561

N. 5 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do Havre, correspondente ao 2º trimestre de 1905

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brazil.....	—	—	—
» a Inglaterra.....	25,12 a 25,18	25,14 ¼ a 25,19 ¼	25,14 a 25,20
» » Alemanha.....	121 ¾/16 » 122 ¾/16	121 ¾/32 » 122 ¼	121 ¾/32 » 122 ¾/32
» » Hollanda.....	206 ¾/16 » 206 15/16	206 ¼ » 206 ¾	206 ¼ » 206 ¾
» Nova York.....	516 ¾ » 517 ¼	516 ¼ » 517	516 ¼ » 516 ¾
» a Austria.....	103 ¾ » 104	103 ¾ » 103 ¾	103 11/16 » 103 15/16
» » Russia.....	260 ¼ » 261	251 » 261 ¼	261 ¼ » 261 ¼
» » Italia.....	1/32 % » ¼ %	1/16 % » ¼ %	1/16 % » ¼ %
» Portugal.....	515 » 514	513 » 503	504 » 510

TAXA DE DESCONTOS.

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco de França.....	3 %	3 %	3 %
» da Inglaterra.....	2 ¼ %	2 ¼ %	2 ¼ %
» » Alemanha.....	3 %	3 %	3 %
» » Hollanda.....	2 ¼ %	2 ¼ %	2 ¼ %
» » Suissa.....	3 ¼ %	3 ¼ %	3 ¼ %
» » Austria.....	3 ¼ %	3 ¼ %	3 ¼ %
» » Russia.....	5 ¼ %	5 ¼ %	5 ¼ %
» » Italia.....	5 %	5 %	5 %
» » Hespanha.....	4 ¼ %	4 ¼ %	4 ¼ %
» de Portugal.....	5 ¼ %	5 ¼ %	5 ¼ %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Rio de Janeiro e Santos.....	28 a 103 e 10 %	28 a 103 e 10 %	28 a 103 e 10 %
Pernambuco e Bahia.....	43 » 103 » 10 %	43 » 103 » 10 %	43 » 103 » 10 %
Pará.....	20 » 150 » 10 ou 20 %	20 » 150 » 10 ou 20 %	20 » 150 » 10 ou 20 %
Marão.....	30 » 185 » d.	30 » 185 » d.	30 » 185 » d.
Maranhão.....	25 » 180 » »	25 » 180 » »	25 » 180 » »
Ceará.....	30 » 185 » »	30 » 185 » »	30 » 185 » »
Pernambuco.....	55 » 185 » »	55 » 185 » »	55 » 185 » »
Maceió e Cabedello.....	27,50 » 125 » 10 %	27,50 » 125 » 10 %	27,50 » 125 » 10 %
Parahyba do Norte.....	35 » 125 » 10 %	35 » 125 » 10 %	35 » 125 » 10 %
Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis e Rio Grande do Sul	25 » 250 » 10 %	25 » 250 » 10 %	25 » 250 » 10 %
Porto Alegre e Pelotas (via Rio Grande do Sul).....	37,50 » 375 » 10 %	37,50 » 375 » 10 %	37,50 » 375 » 10 %

N. 6 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o porto de Boulogne sur-Mer, no 2º trimestre do anno de 1905

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (em francos)
Brazileiras.....	5	14.261	319	—
Estrangeiras.....	5	14.261	319	—
Total.. ..	5	14.261	319	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO (em francos)
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	4	10.148	261	—
Total.....	4	10.148	261	—

N. 7 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o porto de Dunkerque no 2º trimestre de 1905

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (em francos)
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	3	5.314	76	1.619.595
Total.....	2	5.314	76	1.619.595

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO (em francos)
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	2	4.513	62	242.015
Total.....	2	4.513	62	242.015

N. 8 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o porto de Nantes no 2º trimestre do anno de 1905

ENTRADAS

Não houve.

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO (em francos)
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	1	455	13	10.626
Total.....	1	455	13	10.626

(GENEROS DESPACHADOS PARA CONSUMO)

(3) " " " " " " \$19.1

Ministerio da Fazenda

— Por título de 4 do corrente, foi exonerado Francisco Castello Branco do logar de administrador das Capatazias da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso.

— Por portarias de 7 do mesmo mez, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier:

De 90 dias, ao 4º escripturario do Thesouro Federal Elias Antonio Ferreira Souto Filho;
De igual tempo, ao 1º escripturario da Alfandega de Aracajú Arsenio Augusto de Araújo;

De três mezes, em prorrogação, ao fiel do thesoureiro da Alfandega do Pará Severo Torquato Rayol;

De igual tempo, ao fiel de armazem da Alfandega da Bahia Geraldo Alves Portella;
De 90 dias, ao continuo da Delegacia Fiscal no Ceará José Augusto da Cunha;

De seis mezes, ao guarda da Alfandega do mesmo Estado Julio Bastos de Oliveira;

De 90 dias, ao guarda da Alfandega de Santos João Collecto dos Santos.

— Por portaria da mesma, data foram concedidos dous mezes de licença ao collecto das rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco, Augusto Xavier Carneiro da Cunha.

— Por título de 12 de março proximo findo, foi nomeado Joaquim Pedreira do Couto Ferraz para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª e reanunscipção no Estado da Bahia.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. Hercilia Augusta de Lima Franco, pedindo para indemnizar, em quotas mensaes do valor da quinta parte de sua pensão, o que demais recebeu dos cofres publicos. — Faça-se o desconto, de accôrdo com o parecer.

• Servulo de Carvalho Mello, pedindo para prestar fiança. — A vista dos pareceres, nada ha que deferir.

Santa Casa de Misericórdia de Bello Horizonte, pedindo isenção de diretos. — De accôrdo com o parecer. Não ha disposição alguma de lei que conceda o favor impetrado pela supplicante.

Olympio Cunha, pedindo licença para vender estampilhas. — Concedo, mediante as formalidades exigidas por este ministerio em circular n. 3, de 19 de janeiro de 1904.

Pedro Augusto Marsillac Motta, 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, pedindo abono de ajuda de custo e passagem. — Abone-se a ajuda de custo de preparos de viagem, na importancia de 200\$, e conceda-se o credito de igual quantia para o pagamento do primeiro estabelecimento.

George Larue, pedindo por aforamento terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz. — De accôrdo com os pareceres. Lavre-se o termo de aforamento.

— Processo de divida de exercicios findos da Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited. — De accôrdo com os pareceres. Pague-se a importancia 12:980\$222 referente á

divida dos exercicios de 1900, 1901 e 1904. Quanto á de 1899 aguarde-se resposta do officio dirigido ao Ministerio da Industria, em 12 de agosto do anno passado, sob n. 178.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 7 de abril de 1906

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 33—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido sobre o officio da Caixa da Amortização n. 48, de 12 de março ultimo, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento os titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 15.249 e 15.250, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juro de 6 %, hoje 5 %, papel, emitidas em 1839 e pertencentes a Antonio de Souza Neves.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 126—Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 29 de março ultimo, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 113, de 19 do mesmo mez, e relativo á fiança, no valor de 450\$, prestada por Manoel Brazil, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Mogy das Cruzes, no referido Estado.

N. 127—Incluo vos remetto, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 15 de março proximo findo, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 46, de 3 do mesmo mez, e relativo á fiança, no valor de 874\$, prestada por Antonio Augusto de Castro Queiroz, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collecto das rendas federaes do municipio de Marianna, no referido Estado.

N. 128—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 de março proximo findo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 41, de 20 de fevereiro ultimo, e relativo á fiança, no valor de 1:351\$, prestada por Felicissimo José Cavalcanti de Albuquerque, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de José Custodio Ferreira Junior e seus prepostos no logar de collecto das rendas federaes do municipio de Rio Novo.

N. 129—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de março proximo findo, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 53, de 8 do mesmo mez, e referente á fiança de 270\$, prestada, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, pelo collecto das rendas federaes em Poços de Caldas, naquella Estado, Virgilio Chaves.

N. 130—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 24 de março ultimo, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal na Parahyba n. 7, de 5 do mesmo mez, e referente á fiança de 200\$, prestada por Joaquim Simões do Nascimento em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio da Villa de Alagôa do Monteiro naquella Estado.

N. 131—Remetto-vos, para os devidos fins e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 de junho do anno proximo passado, referente á fiança de 360\$, prestada pelo agente do Correio da Estação de Avelar, Estrada de Ferro Melhoramentos do Brazil, Ricardo José Mont-Mór Junior, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no referido cargo.

N. 132—Remetto-vos, para os devidos fins e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de março ultimo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 23, de 26 de fevereiro anterior, e relativo á fiança de 200\$, prestada, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes e collecto estadual da Villa do Tucano naquella Estado, Manoel Moreira do Prado.

N. 132 — Remetto-vos, para os devidos effeitos e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de março ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 27:000\$, em immoveis, prestada por Francisco Alves de Souza e pelo Dr. Arminio de Lima em garantia da responsabilidade do primeiro no exercicio do cargo de fiel do thesoureiro da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

N. 134—Remetto-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 28 de março proximo passado, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 51, de 8 do mesmo mez e referente á fiança de 100\$, prestada por Jonas Antonio Monteiro, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Doreas da Boa Esperança, naquella Estado.

— Sr. inspector de seguros:

N. 31 — Para que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente mez, incluo vos remetto o requerimento em que a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Brazil» se propõe a fazer o seguro maritimo das quantias que forem remittidas pela Thesouraria Geral do Thesouro ás Delegacias Fiscaes nos Estados.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 65—Tebo o Tribunal de Contas, em sessão de 9, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 200, de 14 de março ultimo, julgado idonea e sufficiente a fiança de 280\$405, prestada em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, por Cyrillo de Goes Lima, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collecto interino das rendas federaes em Conquista, nesse Estado, assim vo-lo communico para os devidos fins e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 de fevereiro proximo findo.

Outrosim, chamo a vossa attenção, na forma do citado despacho, para o facto de ter sido empregado no termo annexo ao alludido processo a clausula de «fiador e principal pagador» a qual só deve ser mencionada nos termos quando a garantia é offerecida por outrem que não o proprio funcionario.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ás ponderações que fizestes no officio dessa delegacia n. 1, de 4 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 22 de março proximo findo, autorizar-vos a mandar proceder, fora das horas do expediente, ao serviço de tomada

de contas dos responsáveis á Fazenda Nacional; devendo essa mesma delegacia, uma vez accoito e approved pelo Tribunal de Contas o alludido serviço, solicitar o necessario credito para o pagamento da gratificação respectiva.

N. 24 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu designar o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Piauihy Joaquim Luiz e Silva para exercer, em comissão, o lugar de escriptão de Mesa de Rendadas de Salinas.

— Sr. delegado Fiscal em Minas Geraes :

N. 77—Declaro-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 de novembro do anno passado, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 137, de 26 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão do dia 23 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 720\$, prestada João Baptista de Carvalho, em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Tres Pontas, nesse Estado.

• N. 68—Tendo o Tribunal de Contas em sessão de 9, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 189, de 12 de março ultimo, julgado idonea e sufficiente a fiança de 3.450\$, prestada em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, por Aristides Francisco de Castro Junqueira afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes nessa capital, assim vol-o communico para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de janeiro proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grando do Sul:

N. 81 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Santa Anna do Livramento, nesse Estado, nas petições encaminhadas com o officio da inspeccoria da alfandega da mesma cidade, n. 5, de 12 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 29 de março proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do n. 12, § XIV do art. 2º da lei de orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente com destino á illuminação electrica da referida cidade, e bem assim, sob o pagamento de 5 % *ad valorem* do destinado á montagem de um engenho de beneficiar productos agricolas, mencionado na relação junta.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 144—Communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 de fevereiro proximo findo, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 199, de 14 de março ultimo, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de 700\$, prestada em uma caderneta da Caixa Economica por Antonio de Moraes, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em S. José dos Campos, nesse Estado.

N. 145—Communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de janeiro proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 192, de 10, resolveu, em sessão de 9 de março ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança de 360\$, prestada em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, por Fausto

Ferreira de Aguiar, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Villa Jaguaribe, nesse Estado.

N. 146—Declaro-vos, para os devidos fins e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 de fevereiro proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio de 10 de março ultimo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança de 600\$, prestada em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade por Gaspar Venchiarutti, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Resaca, nesse Estado.

N. 147—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Arthur Nogueira & Comp., proprietarios da «Usina Esther», de fabricação de assucar, em Campinas, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 107, de 14 de março proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes com destino á referida usina.

N. 148—Relativamente ao processo transmittido com o vosso officio n. 372, de 22 de novembro do anno proximo findo, e em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual reformastes a decisão da collectoria dessa capital, que, á vista do auto do infracção do art. 2º do regulamento dos impostos de consumo lavrado em 16 de setembro anterior pelo agente fiscal Malachias Rogerio de Sales Guerra contra D. Jacintha de Cancellis, impoz a esta a multa de 300\$, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de março ultimo, preferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 149—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o officio dessa delegacia n. 111, de 14 de março ultimo, e referente á fiança de 360\$, prestada por José Mariano de Paula em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Tremembé, nesse Estado, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 do mesmo mez, faças sanar as irregularidades nelle existentes e ás quaes se referem a informação e parecer da Directoria do Contencioso, juntos por cópia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de abril de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 23—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou a despesa de 2.211\$500 e 182\$800, custo das cambias adquiridas em virtude das solicitações constantes de vossos avisos ns. 334 e 335, de 24 de janeiro ultimo.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 93—Communicando-vos haver autorizado o despacho livre de direitos dos materiais importados para as obras do edificio da Companhia Docas de Santos na Avenida Central e aos quaes se referem vossos avisos ns. 78, 81 e 82, de 23 do mez proximo findo, peço venia para reiterar-vos as ponderações apresentadas por este ministerio a proposito

de anteriores despachos de materiaes importados para o mesmo fim.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 45—Sobre o assumpto do que tratastes em aviso n. 53, de 31 de janeiro proximo findo, cabe-me declarar-vos que, para que possa o Thesouro Federal entrar na apreciação dos motivos que levaram a Direcção Geral da Contabilidade da Guerra a suppor não ter havido irregularidade no processo de habilitação á percepção do montepio dos herdeiros do contribuinte Francisco da Graça Martins, almoxarife da fabrica de ferro de S. João de Ipanema, torna-se necessario que vos digneis de autorizar a devolução do referido processo, que acompanhou o aviso deste ministerio n. 119, de 13 de dezembro do anno proximo passado.

N. 46—Em resposta ao vosso aviso n. 234, de 24 de março ultimo, cabe-me comunicar-vos que, para que possa o Thesouro providenciar sobre o pagamento de vencimentos aos officiaes e praças da guarnição de Pernambuco, torna-se necessario que esse ministerio promova a distribuição do credito respectivo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 75—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, em resposta ao vosso officio n. 221, de 21 do mez proximo findo, que, conforme declarou a Directoria Geral da Imprensa Nacional em officio n. 278, de 29 do mesmo mez, não dispõe aquella repartição de nenhuma sala desocupada onde se possa realizar o concurso para o provimento de lugares de 4º escripturarios desse tribunal.

— Sr. juiz de direito da Primeira Vará Criminal do Districto Federal:

N. 91—Tendo sido sorteado para servir na 6ª sessão ordinaria do Tribunal de Jury, sob a vossa presidencia, o 2º escripturario do Thesouro Federal J. Adolpho Pereira de Amarante Junior, rogo-vos, em attenção ao que representou a Directoria das Rendas Publicas, que vos digneis dispensar do comparecimento ás sessões desse tribunal aquella empregado, cuja falta na presente occasião causa extraordinario transtorno aos importantes trabalhos affectos á mesma repartição.

N. 92 — De posse do officio de 22 do mez proximo findo, no qual requisitastes providencias no sentido de comparecer no 2º Tribunal do Jury o empregado no Contencioso do Thesouro Federal José Manoel Pereira Pacheco, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que não ha naquella repartição empregado com esse nome.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte do Soccorro do Estado de Pernambuco:

N. 6—Para que possa este Ministerio resolver sobre o requerimento transmittido com o vosso officio n. 2.839, de 17 de fevereiro ultimo, e em que José Alves Dias reclama contra o facto de lhe ter sido recusada a entrega da quantia de 850\$, depositada em uma caderneta e retirada por terceiro, com assignatura a rogo, peço vos digneis informar-me si a proposta para abertura daquella caderneta foi ou não assignada pelo proprio punho do reclamante,

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de abril de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 210 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram F. Lamay & Filhos,

proprietários do engenho central da Pureza, em S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 29 de março proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 36 do art. 2º, combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar da Europa com destino áquelle engenho.

N. 220 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, exarado no requerimento do Dr. Guilherme Vollet, director do Collegio S. Vicente de Paulo, em Petropolis, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 35, das Preliminares da Tarifa, dos artigos constantes da inclusa factura, importados pelo requerente com destino aos trabalhos do referido collegio.

N. 221 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 11 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, revigorado pelo de n. 12 da vigente lei organica da receita, do material constante da inclusa relação, consignado a Companhia Edificadora e destinado á construcção do novo mercado.

N. 223 — Relativamente ao recurso transmittido com o vosso officio n. 108, de 19 de fevereiro ultimo e interposto por Hugo Hedy na do acto pelo qual o condemnastes ao pagamento de multa de direitos em dobro, além das taxas a que estava sujeita a mercadoria constante da nota de importação n. 1.234, de 4 de dezembro de 1903, reputada falsa, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu por despacho de 19 de março proximo passado, manter archivar o respectivo processo, visto já se ter pronunciado a respeito no relatório apresentado por essa inspectoría referente a despachos como o de que se trata.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 135 — Remetto-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de março ultimo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 91, de 7 do mesmo mez, e relativo á fiança, em immoveis, no valor de 8:000\$, prestada por Boaventura Mendes Pereira e sua mulher a favor do agente do Correio de Jundiahy, naquella Estado, Boaventura Eurico Pereira.

N. 136 — Remetto-vos, para os devidos fins e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 28 de março ultimo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 28, de 26 de fevereiro anterior e referente á fiança de 275\$185, prestada por Francisco Regis em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector interino das rendas federaes em Entrerios, naquella Estado.

N. 137 — Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 2 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 305, de 21 de dezembro do anno passado, e relativo á fiança, no valor de 3:000\$, prestada por Hermenegildo José-Tavares em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar do fiel do armazem da Alfandega do referido Estado.

N. 138 — Incluso voi remetto, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 62, de 22 de

março ultimo, e relativo á fiança, no valor de 533\$, prestada em moeda corrente por Esmeraldo Francelino da Silva para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos ao logar de collector federal do municipio de Pouso Alto, no referido Estado.

N. 139 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 de março ultimo, remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 92, de 7 do mesmo mez, relativo á fiança, em immoveis, no valor de 10:000\$, prestada por Antonio Benedicto de Vasconcellos em garantia da responsabilidade de João Baptista de Vasconcellos e seus prepostos no logar de thesoureiro da agencia do Correio da cidade do Jahú, naquella Estado.

N. 140 — Remetto-vos, para os devidos fins e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de março ultimo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 65, de 10 de fevereiro anterior e referente á fiança de 500\$ prestada em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos pelo escrivão da collectoría das rendas federaes de Cruzeiro, naquella Estado, Aristogiton Ferreira Guimarães.

—Sr. administrador da Mesa de Rendas de Salinas:

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu designar o 2º escriptuario da Delegacia Fiscal no Piahy Joaquim Luiz e Silva para exercer, em commissão, o logar de escrivão dessa mesa de rendas.

—Sr. delegado fiscal no Rio-Grande do Sul:

N. 83 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a sociedade em commandita de mineração «Progresso», de Alfredo Schneider & Comp., no municipio de Encruzilhada, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 75, de 3 de março proximo passado, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, na alfandega dessa capital, de accordo com o § 36 do art. 2º combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar durante o corrente anno, com destino aos seus trabalhos.

N. 83 — Relativamente ao processo transmittido com o officio n. 292, de 11 de dezembro do anno proximo findo, e em que essa delegacia recorre *ex-officio* do acto pelo qual reformou as decisões da inspectoría da alfandega dessa capital, multando a firma Jacob Matonsk pelas infracções dos arts. 2º e 5º constantes dos respectivos autos lavrados em 2 de março de 1904 pelo agente fiscal Socrates Taborda Ribas, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de março proximo passado, proferido em sessão do conselho de fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 84 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 73, de 3 de março ultimo, em que communicas haver dispensado dos cargos de collector interino de S. João Baptista de Camaquã e Cangussú Napoleão Antonio Soares e Honor Duarte Gomes, nomeando para interinamente exercer o de collector de Cangussú Antonio Valente e encarregado da arrecadação das rendas em S. João Baptista de Camaquã o respectivo col-

lector estadual João Antonio de Castro, resolveu, por despacho de 29 do mesmo mez, approvar aquelles actos.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 22 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia numero 24, de 12 de março proximo findo, resolveu por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da alinea XIV, n. 12, do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do instrumental constante da inclusa relação, importado da Allemanha, no vapor *Troya*, com destino á banda de musica do corpo de segurança desse mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 150 — Tendo este Ministerio, por despacho de 29 de março proximo findo, resolvido approvar o acto de que destes conta em officio n. 123, de 21 do mesmo mez, mandando que o escrivão da Collectoría das Rendas Federaes em Salto do Itú, nesse Estado, Jesuino Francisco Martins de Mello assumisse interinamente o cargo de collector das mesmas rendas, visto achar-se o respectivo funcionario enfermo e impossibilitado de continuar a exercer o referido cargo, assim vol-o communico, para os fins convenientes.

N. 151 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 292, de 5 de outubro de 1905, e interposto por José dos Santos Moreira Filho do acto dessa delegacia que lhe impoz a multa de 100\$ por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 23 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 21 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, julgar nullo o processo, por ter sido a multa imposta por autoridade incompetente.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1906

José Antonio Fernandes, pedindo aforamento de terrenos de marinhãs á margem esquerda da lagôa de Araruama.—Satisfaça a exigencia da zeladoria.

Casemiro Alves Abranches, pedindo entrega de documentos.—Indeferido.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1905

Antonio Borges de Castro.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

João Labanca.—Em face da informação, não pôde ser attendido.

Commandador Salvador Gonçalves da Cunha Bastos.—Officio-se á Directoria do Contencioso para que o immovel seja incluido no lançamento com a contribuição de uma penna de agua a partir de 30 de julho de 1897, procedendo do mesmo modo esta Subdirectoría quanto aos exercicios posteriores, até 25 de maio de 1905, quando teve inicio o supprimento da agua por hydrometro.

Aguiar & Gomes.—Transfira-se.

Maria Argemira Paraguai Moniz.—Em face do parecer, indeferido.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo das apolices pertencentes ao Fundo de Amortização dos empréstimos internos, papel, até 31 de março de 1906

APOLICES	1.000\$	800\$	600\$	500\$	400\$	200\$	TOTAL	
							Quantidade	Réis
Apolices geraes do juros de 5 %, não uniformizadas...	13.831	62	334	629	347	601	15.807	14.655:100\$
Idem idem de juros de 5 %, uniformizadas.....	478	—	—	—	—	—	478	478:000\$
Idem idem de juros de 4 %, papel.....	21	—	9	—	—	—	60	26:400\$
Idem idem do empréstimo de 1895, nominativas, de juros de 5 %.....	2.921	—	—	—	—	—	2.921	2.921:000\$
Idem idem do empréstimo de 1897, nominativas, de juros de 6 %.....	1.094	—	—	—	—	—	1.094	1.094:000\$
Idem idem do empréstimo de 1895, ao portador, de juros de 5 %.....	1	—	—	—	—	—	1	1:000\$000
Total.....	18.346	62	343	629	347	604	20.331	19.175:500\$

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 5 de abril de 1906. — O chefe, Luiz Carlos da Silva Peixoto. — José Gonçalves de Amorim, 3º escripturario.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de abril de 1906

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 6 — Requisitando que, á disposição da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Manaus, seja posta a importancia de 6:000\$, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos do sub-inspector de seguros na 1ª circumscripção, na razão da gratificação mensal de 500\$ por effectivo exercicio, a contar de 1 de janeiro.

N. 7 — Requisitando que, á disposição da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, seja posta a importancia de 6:000\$, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos do sub-inspector de seguros na 2ª circumscripção, na razão da gratificação mensal de 500\$ por effectivo exercicio, a contar de 1 de janeiro.

N. 8 — Requisitando que, á disposição da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, seja posta a importancia de 6:000\$, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos do sub-inspector de seguros na 3ª circumscripção, na razão da gratificação mensal de 500\$ por effectivo exercicio, a contar de 1 de janeiro.

N. 9 — Requisitando que, á disposição da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia, seja posta a importancia de 6:000\$, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos do sub-inspector de seguros na 4ª circumscripção, na razão da gratificação mensal de 500\$ por effectivo exercicio, a contar de 1 de janeiro.

N. 10 — Requisitando que, á disposição da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, seja posta a importancia de 6:000\$, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos do sub-inspector de seguros na 5ª circumscripção, na razão da gratificação

mensal de 500\$ por effectivo exercicio, a contar de 1 de janeiro.

N. 11 — Requisitando que, á disposição da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul, seja posta a importancia de 6:000\$, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos do sub-inspector de seguros na 6ª circumscripção, na razão da gratificação mensal de 500\$ por effectivo exercicio, a contar de 1 de janeiro.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 5 de abril de 1906

Ao Quartel General, determinando que informe sobre o estado sanitario do pessoal do *Tiradentes*, em serviço em Jacuacanga, declarando os doentes que tem havido e quaes as molestias de que foram accommettidos (aviso n. 473).

Dia 6

A' Contadoria, declarando, em solução ao officio do director do Hospital de Marinha, para consulta, si continuam municiados os medicos de dia, quando em serviço, e pharmaceuticos, diariamente, com desconto de uma etapa, como até então, ou independentemente de desconto, que semelhante assumpto está resolvido pelo art. 66 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro ultimo, de accordo com o qual os medicos e pharmaceuticos de dia devem ser municiados pelos hospitales e enfermarias em que servirem, sem soffrirem o mencionado desconto (aviso n. 476).

— Ao Quartel General, communicando que foi approvada a acta do exame a que, na conformidade do art. 46 do regulamento anexo ao decreto n. 5.464, de 22 de fevereiro de 1905, foram submettidos os sub-commissarios Arthur Gonçalves Capella e Belmiro de Oliveira Pinto (officio n. 479).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 6 de abril de 1906

Ao Arsenal de Marinha desta Capital: Communicando que o 3º procurador da Republica do Districto Federal trouxe ao conhecimento da Secretaria de Estado, em officio de 2 do corrente, que, na mesma data, foi proferida pelo Dr. juiz da Primeira Vara, sentença a favor da União, na acção de manutenção de posse intentada contra a *Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited* (officio n. 218);

Declarando que deferiu o requerimento da *Western Telegraph Company, Limited*, pedindo permissão para construir, nos terrenos do mesmo arsenal, um pequeno pavilhão destinado a receber a caixa de ligação dos cabos submarinos.

Esse pavilhão deverá ser de madeira, desmontavel e convenientemente ornamentado, e a referida companhia se obrigará, por um termo, a restituir, sem direito a indemnização, o terreno occupado, logo que o Governo julgar necessario, não se responsabilizando este por prejuizos que a concessionaria possa vir a ter por motivos de exigencias do serviço publico.

Quanto ao lugar da construcção será junto ao muro, sem communicação com o estabelecimento, supprimindo-se a janella do fundo indicada no respectivo projecto (aviso n. 219).

— Ao Quartel General, autorizando a providenciar no sentido de ser submettido á inspecção de saúde o continuo da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha desta Capital José Fernandes Dias (aviso n. 220). — Communicou-se ao Arsenal da Capital (officio n. 221).

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a licenciar por seis mezes, para tratar de seus interesses, fora desta Capital, o aprendiz de 2ª classe, n. 8, da officina de forjas do mesmo arsenal Alalio Lattari (aviso n. 222). — Communicou-se á Contadoria (officio n. 223).

Requerimento despachado

Dia 9 de abril de 1906

Guardião do corpo de officiaes inferiores da armada Antonio Francisco Gomes. — A vista da informação do quartel-general, indeferido.

Ministerio da Guerra.

Expediente de 3 de abril de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de 90\$600 ao alferes-alumno Celso Avelino de Moraes Sarmiento (aviso n. 218).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para tomar na consideração que merecerem papeis em que o 2º tenente Luiz Carlos de Moraes pode que se lhe conceda a medalha militar de bronze.

— Ao director geral de Saúde, mandando fornecer ao Pombal Militar, pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, os artigos constantes da relação que se envia.

— Ao commandante do Collegio Militar, mandando averbar nos assentamentos do amanuense Alvaro de Carvalho o periodo decorrido de 14 de setembro de 1897 a 4 de fevereiro ultimo, em que serviu como guarda do dito collegio.

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando:

A resolução que tomou o commando do 6º districto militar, de mandar entregar a casa de propriedade de João José Gonçalves, alugada provisoriamente para servir de enfermaria militar de Jaguarao;

O contracto celebrado pelo commando da guarnição e fronteira do Jaguarão com A. Pereira Gonçalves, representante de Florinda Joaquina Gonçalves, para continuação do aluguel da casa onde funciona a secretaria do dito commando.

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Pará — Etapa, 1\$747; extraordinarios, 1\$198; forragem, 2\$242; ferragem, \$337.

Cuyabá — Forragem, 3\$120; ferragem, \$086.

Alagóas — Forragem, 2\$521; ferragem, \$056.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército: Concedendo ao soldado reformado e asyado Pedro da Costa Ramos a desistencia, que pediu, do resto da licença de um anno que obteve para residir na cidade de Nitheroy.

Declarando:

Que deverá continuar em disponibilidade o 2º tenente Francisco d'Avila Garcez, visto ter sido reeleito Deputado á assemblea legislativa de Sergipe;

Que é posto á sua disposição, para auxiliar o serviço da Repartição do Estado Maior, o alferes-alumno Washington Barbosa Rodrigues Pereira;

Que fica sem effeito a transferencia para a Escola de Guerra do musico da extinta Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Lindolpho Pinto de Moraes, devendo ser elle incluído no 5º regimento de artilharia;

Que, em relação aos ex-alumnos da Escola Militar do Brazil Gustavo Adolpho Ramos de Mello e Vicente da Paula Teixeira da Fonseca Vasconcellos, que concluíram os exames relativos aos annos de 1904, se deverá proceder do accordo com o disposto no aviso n. 26, de 3 de fevereiro ultimo;

Que nesta data se manda servir no Collegio Militar o medico adjunto Dr. João de Siqueira Bezerra de Menezes.

Mandando:

Contar como tempo de serviço ao musico Aristheu Ferreira dos Santos o periodo decorrido de 2 de abril de 1893 a 12 de janeiro de 1901 e ao forriel Luiz Mauricio da Silveira os periodos decorridos de 4 de outubro de 1888 a 26 de janeiro de 1896, 28 de julho de 1896 a igual data de 1899, e de 19 de agosto de 1899 a 17 de dezembro de 1903, em que serviram no exercito.

Excluir do Asylo dos Invalidos da Patria o soldado Innocencio José dos Santos, de que tratam os papeis que acompanharam a informação n. 710, de 22 de fevereiro ultimo, da repartição a seu cargo.

Recolher-se ao corpo a que pertence o 2º tenente José Donaciano de Barros.

Permittindo aos alferes-alumnos Alfredo Leopoldo da Azevedo e Sá, Manoel Raymundo da Paz Filho e Raulpho Lima o ao soldado do 6º batalhão de artilharia e ex-alumno da Escola Militar do Brazil Mario Pereira Pinto Machado desistirem da matricula na Escola de Guerra, conforme pediram.

Transferindo:

Na arma de artilharia os 1ºs tenentes Emilio Rosauro de Almeida, do 6º regimento para o 5º, e deste para aquelle corpo, Jorge Gustavo Tinoco da Silva.

Na arma de infantaria os 1ºs tenentes Manoel Nunes Pereira Lima, do 34º batalhão para o 29º; Octaviano Augusto da Motta, do 29º para o 34º, e os 2ºs tenentes João Philadelpho da Rocha, do 29º para o 24º; Nestor da Silva Brito, do 24º para o 29º; Antonio Padilha, do 32º para o 34º, e Francisco Simões dos Reis, do 34º para o 32º.

Dia 4

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul, approvando a deliberação que tomou de mandar glozar a gratificação de função aos officiaes que estão praticando na delegacia do chefe do estado maior do exercito junto ao commando do

6º districto militar e a gratificação de 50\$ aos amanuenses da mesma delegacia, porquanto, em face da lei em vigor, não lhes compete o abono de taes gratificações.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para consultar com o seu parecer, papeis em que o 2º tenente de cavallaria José Carneiro Maciel da Silva pede que se lhe mande contar de 11 de janeiro de 1894 a sua antiguidade de posto;

Para os fins convenientes, as patentes do coronel Carlos Frederico de Mesquita, capitães Feliciano Ignacio Domingues e Dr. Theotônio Coelho de Cerqueira Brito, tenentes Dr. Fernando de Aquino Gaspar, Luiz Marques de Souza e Hermenegildo de Aranjó Pinheiro Godinho, promovidos á effectividade dos postos em que eram graduados.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Concedendo licença aos seguintes officiaes para proseguirem em seus estudos na Escola de Artilharia e Engenharia pelo regulamento de 18 de abril de 1898: capitão João Manoel de Faria, 2ºs tenentes Democrito Heracito da Cunha, Luiz Carlos Franco Moreira, Trajano de Viveiros Raposo, Amílcar Armando Botelho de Magalhães e Augusto dos Santos Moreira, e alferes-alumno Arnaldo Damasceno Vieira, Arsenio de Souza Nobrega, José Duarte Pinto, Azo, Brazileiro de Almeida e Themistocles Paz de Souza Brazil,

Mandando:

Consignar nos assentamentos do tenente-coronel do corpo de engenheiros Gabriel de Souza Pereira Botafogo o que a seu respeito consta do attestado, que se envia, passa lo pelo general de divisão graduado reformado Onofre José Antonio dos Santos;

Contar como tempo de serviço ao soldado do 73º batalhão de infantaria Virgilio Marones de Gusmão o periodo decorrido de 21 de fevereiro de 1895 a 15 de março do mesmo anno, em que esteve no exercito;

Declarar ao commandante do 6º districto militar que é concedida a autorização que pede o director do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul para despendar até a quantia de 6:000\$ com o pagamento de férias aos jornaleiros e empreiteiros, alli empregados em vista da urgencia do serviço e não comprehendidos no orçamento em vigor, sendo que nesta data se autoriza a delegacia fiscal no dito Estado a pagar as férias excedentes da importancia mensal.

Requerimentos despatchados

Dia 9 de abril de 1906

Segundo sargento Conrado Gusmão Alvaras, pedindo matricula na Escola de Guerra. — Indeferido.

Ex-soldado Clemente Accacio da Silva, solicitando ser incluído no Asylo de Invalidos. — Indeferido, em vista do disposto no aviso 188, de janeiro de 1901.

Alferes-alumno Raul Poggi de Figueiredo, requerendo matricula na Escola de Guerra. — Aguarde as matriculas do anno vindouro.

Segundo tenente Raymundo Nona de Oliveira Santos, pedindo continuar os estudos na Escola de Artilharia e Engenharia. — Aguarde as matriculas do anno vindouro.

Soldado Manoel Francisco de Lira, requerendo residir fora do Asylo de Invalidos. — Indeferido.

Alberto Marques de Azevedo, offerecendo-se despachar gratuitamente os volumes importados pelo Ministerio da Guerra. — Indeferido.

Alferes-alumno Arnaldo Damasceno Vieira, pedindo matricula na Escola de Estado Maior. — Indeferido.

Major Joaquim Vieira de Almeida, declarando que a certidão que pediu é para solicitar do Congresso Nacional melhora de sua reforma. — De-se a certidão na forma da lei. Anspçada João Alves Donario, requerendo residir fora do Asylo de Invalidos. — Indeferido.

Segundo-tenente Luiz Lobo, reclamando contra a carga que a Direcção Geral de Contabilidade lhe fez. — Indeferido.

Ex-voluntario da patria Luiz Nicoláo de Abreu, solicitando certidão de assentamentos. — De-se por certidão, na forma da lei.

Segundo-sargento Fabriciano Timotheo Maciel, pedindo continuar seus estudos na Escola de Guerra. — Indeferido.

Segundo-sargento Francisco de Assis Garcia, requerendo continuar seus estudos na Escola de Guerra. — Indeferido.

Segundo-tenente Henrique Olympio Sampaio, pedindo matricula na Escola de Guerra. — Indeferido.

Segundo-tenente Francisco Corrêa de Macedo, solicitando matricular-se na Escola de Guerra. — Indeferido.

Primeiro-tenente Luiz Furtado, pedindo matricular-se na Escola de Guerra. — Aguarde o anno vindouro.

Ex-clarim Vicente Ferreira de Souza, requerendo ser asyado. — Indeferido.

Soldado José Francisco de Mattos, solicitando ser incluído no Asylo de Invalidos. — Indeferido.

Sargente-ajudante Salvador Lopes, pedindo para residir na cidade de Bagé. — Indeferido.

Capitão graduado e reformado Antonio Peralles, pedindo ser asyado e continuar a residir no Maranhão. — Indeferido.

Soldado reformado Antonio José da Costa, requerendo asylo e residencia em Pernambuco. — Indeferido.

Cornetiro-mór João Alves da Silveira e Souza, solicitando asylo e residencia em Pernambuco. — Indeferido.

Soldado Manoel Francisco Alves, pedindo ser incluído no Asylo de Invalidos. — Indeferido.

Major reformado Justino Lopes Cardim, solicitando inclusão no Asylo de Invalidos e residencia em Pernambuco. — Indeferido.

Soldado José Ricardo da Silva, pedindo asylo. — Indeferido.

Cabo de esquadra Cyrillo Lopes Xavier, requerendo ser incluído no Asylo de Invalidos. — Indeferido.

Nova Fabrica Rink, pedindo contractar o fornecimento de uniformes para a confecção do fardamento. — Indeferido, em vista da informação prestada pelo Sr. general intendente geral da guerra.

Segundo-tenente Helcodoro Solré, requerendo matricular-se na Escola de Guerra. — Indeferido.

Segundo-tenente Luiz da Franca Carvalho, pedindo contagem de tempo pelo dobro para a sua reforma. — Indeferido. O aviso 490, de 2 de fevereiro de 1905, se refere aos officiaes que tomaram parte na expedição e occupação do Territorio do Acre.

Cabo de esquadra José Clementino Alves de Freitas, solicitando que o seu alistamento seja de engajado e que se lhe abone uma gratificação. — Indeferido, visto que, como voluntario, recebeu todas as pegadas de fardamento quando passou a prompto do ensino de recruta.

Tenente Joaquim Riacho Horacio da Silva, reclamando sobre uma carga que tem. — Indeferido.

Fulgencio Orozimbo Alvares, pedindo ser readmittido como pharmaceutico adjunto do exercito. — Aguarde oportunidade.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despatchados

Dia 7 de abril de 1906

D. Joanna de Aguiar Ballard, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Eduardo Leandro Ballard, administrador das florestas de Andarahy Grande a Jacarépaguá. — Apresente nova justificação provando qual o estado civil das filhas do contribuinte, que estas vivissem em companhia do pai e que não recebem pensão nem vencimentos dos cofres publicos; apresente certidão do nascimento da filha do contribuinte de nome Joanna; faça reconhecer a firma da certidão de casamento; prove a verdadeira data do fallecimento do contribuinte, que é uma na justificação e outra na certidão de obito; faça com que as filhas solteiras do contribuinte apresentem requerimento pedindo a parte da pensão que lhes compete.

D. Anna Claudina de Oliveira Coelho, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Benevenuto Lapes Coelho, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Faça desaparecer, por meio de novos documentos, a divergencia que se nota entre a justificação e as certidões respectivas quanto ás datas do nascimento dos menores Benevenuto, Carlos, Iracema e José; apresente certidões de nascimento extrahidas do registro civil de seus filhos Durval e Deocleciana; complete o sello da certidão de casamento; prove, por meio de certidão, desde quando Nestor é praça do exercito e Durval empregado na Estrada de Ferro Central do Brazil.

D. Maria da Costa Velho de Azevedo, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte João Teixeira de Azevedo, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Horacio Cesar Menezes, ex-telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Indeferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 9 do corrente, foram concedidas, em prorrogação, para tratamento de saúde, as licenças de 60 dias, ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Lourenço Bandeira e ao praticante da mesma repartição Antonio Stanislaão de Almeida Cunha, ambas com os vencimentos, na forma da lei.

Expediente de 9 de abril de 1906

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que a dos Telegraphos expediu ordens a todos os districtos no sentido de ser feita a desannexação dos serviços postaes das estações telegraphicas, conforme o recommendado.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 9 do corrente, foram concedidos dois mezes de licença ao engenheiro da fiscalização da rede de viação de S. Paulo, Matto Grosso e Goyaz Christiano Henrique Rôhe.

Expediente de 9 de abril de 1906

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil declarou-se ter este ministerio, á vista do que lhe foi exposto no officio n.º 526, de 31 de março findo, relativamente ao pedido feito pela Camara Municipal de

Varginha, no sentido de ser dispensado o pagamento de frete para o transporte do material destinado ao abastecimento de agua naquella cidade, deliberado manter a resolução constante do aviso n.º 12, de 19 de fevereiro proximo passado, que autorizou semelhante transporte pela 7ª classe da Tarifa n.º 3. — Deu-se conhecimento dessa resolução, por officio, á referida camara municipal.

Communicou-se ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro Minas e Rio ter sido approvada a nomeação do engenheiro Oscar Trompowsky Leitão de Almeida para o cargo de superintendente da mesma estrada, á vista do que requereu o respectivo arrendatario.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 7 de abril de 1906

Aristobulo Candido Coutinho, pelindo entrega do documento. — Sim, mediante recibo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 6 de abril de 1906

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante interino do ministerio publico, Dr. Monteiro de Barros Lima—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro e Arthur Everton, e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, no exercicio interino do cargo de director da 1ª Directoria, foi aborta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cockrane, Ministerio da Fazenda:

Aviso n.º 72, de 29 de março ultimo, transmittindo novamente o regulamento expedido pelo decreto n.º 5.390, de 10 de fevereiro deste anno, para a arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo, a que o tribunal negou registro em sessão de 23 daquelle mez, e apresentando a exposição que sobre o assumpto dirigiu o Sr. Ministro da Fazenda ao Sr. Presidente da Republica, na qual o mesmo Sr. presidente proferiu despacho em 29 do dito mez de março mandando, nos termos dos arts. 2º, § 3º, do decreto legislativo n.º 392, de 8 de outubro de 1896, e 177 e 178 do regulamento approvado pelo decreto n.º 2.409, de 23 de dezembro desse anno, que seja executado o referido regulamento. — O tribunal resolveu ordenar o registro, sob protesto, do regulamento expedido para a arrecadação dos impostos do consumo, visto exceder a autorização concedida no art. 39 da lei n.º 1.453, de 30 de dezembro de 1905, elevando de \$49:400\$ a \$912:200\$ a despesa com os vencimentos do pessoal encarregado da fiscalização da arrecadação dos referidos impostos.

Não colhe a allegação feita na exposição do Ministro da Fazenda, de ser o total da dotação da verba 20ª do Orçamento da Fazenda, na importância de 2.357.400\$, superior á cifra de 912.200\$, em quanto importa a despesa com os vencimentos dos fiscaes, perquantos, segundo disposições precisas de leis, quaes as do § 2º do art. 20 da lei n.º 3.229, de 3 de setembro de 1884, e a do art. 31 da lei n.º 746, de 29 de dezembro de 1900, não pôde o Governo levar á conta de qualquer rubrica do orçamento despesas que nella não estejam comprehendidas, segundo as tabeellas explicativas da proposta e as alterações feitas e autorizadas pelo Con-

gresso: á prevalecer o estatuido no regulamento, a quantia que representa o excesso da primeira consignação da verba 20ª seria classificada como despesa pertencente á segunda consignação, com violação dos referidos preceitos fundamentaes da nossa contabilidade publica.

Foi pelo despositivo do art. 65, § 1º, 2ª parte do regulamento, violado o art. 72 do Código do Commercio, que impõe á agente de leilões o dever de realizar as comissões dentro de oito dias seguintes ao do leilão, o pagamento liquido apurado e vencido.

A deducção do debito a que se refere a 2ª parte do § 1º do art. 65 citado e o recolhimento dessa quantia á repartição fiscal competente importa alteração no caracter funcional do leiloeiro, imprimindo-lhe o caracter de executor, e o que mais é, substituir o processo legal, que assiste á Fazenda Publica para a cobrança ao que lhe é devido, por um meio que aberra de todas as regras processuaes e constitue violencia ao devedor, que a autorização orçamentaria de nenhum modo comporta.

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 15 de fevereiro proximo passado, relativa á concessão do credito de 1:039\$ á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de S. Paulo para pagamento, pela verba 23ª, de gratificações aos funcionarios daquella delegacia incumbidos de promptificar e pôr em dia os balanços em atraso. — O tribunal deu registro á distribuição do credito.

Processos de concessão:

De montepio de marinha:

A D. Emilia Rodrigues Telles, irmã solteira do final carpinteiro de 2ª classe da armada Dionysio Correa Telles, na importância mensal de 40\$000.

De aposentadoria:

Ao 1º escriptuario da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Gomes da Silveira Machado, com o vencimento annual de 3:621\$555, correspondente a 35 annos, tres mezes e sete dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da pensão e da aposentadoria de que se trata. No julgamento da aposentadoria, foi voto vencido o do Sr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu em sessão de 26 de janeiro deste anno no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

De montepio civil:

Processo concernente ao direito de D.ª Joanna Liberato Barroso, irmã solteira do fallecido agente de immigração no Estado do Ceará Abel Liberato Barroso, á pensão annual de 600\$, a partir de 24 de setembro de 1893, data do obito da mãe do contribuinte, D. Antonia Nogueira Barroso. — O tribunal deixou de tomar conhecimento da reclamação por não lhe ter sido presente titulo declaratorio da pensão e não caber ao mesmo tribunal julgar de pensão de montepio concedida em 1895.

De aposentadoria:

Ao 1º escriptuario da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Arthur de Castro, com o vencimento de 4:012\$44, correspondente a 40 annos, um mez e 26 dias de serviço publico. — O tribunal considerou illegal a concessão por se dever excluir da contagem do tempo o que se refere a serviço prestado como diarista. Foi voto vencido o do Sr. presidente pelos fundamentos do que proferiu nas sessões de 3 e 17 de novembro do anno passado no julgamento das aposentadorias dos empregados da repartição Manoel Gomes da Silveira Machado e Antonio Soares Louzada.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 306, de 14 de março ultimo, sobre a despeza de 510\$050, de que tratou o aviso n. 12, de 5 de janeiro deste anno, com o pagamento de um saque feito pelo Consulado Geral do Brazil em Montevideo a favor do Banco Italiano del Uruguay. — O tribunal negou registro á despeza por insufficiencia do saldo da verba 13ª, do exercicio de 1905, em que foi computada parte da mesma despeza.

N. 176, de 22 do dito mez, pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão do 9 de fevereiro anterior, que recusou registro ao contracto remettido com o aviso n. 1.327, de 29 de novembro de 1905, celebrado pela Capitania do Porto do Estado de Sergipe com José Coelho de Magalhães, para a execução das obras no predio em que vae ser installada a Escola de Aprendizizes Marinheiros do dito Estado, visto exceder o prazo estipulado o anno financeiro de 1906, porquanto tal prazo foi contado de 14 de setembro e não de 17 de outubro, de accordo com um outro contracto que não foi approvado por se calcular o preço da obra por unidade e não em globo. — O tribunal resolveu que se registre o alludido contracto; Ns. 336, 349 e 351, de 21 e 23, requisitando a concessão dos creditos de 10:186\$450 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, de 1:091\$970 á no Estado de Santa Catharina e de 30:000\$ á no do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 16ª. — O tribunal fez registrar a distribuição desses creditos.

—Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton:

Processos:

De tomadas de contas:

Dos cirurgiões da armada:

Dr. Nuno Alvares Ribeiro Baena, concernentes ao periodo de 18 de junho a 25 de novembro de 1904, quando em serviço na divisão do norte;

Dr. Fernando de Freitas Filho, de 26 de agosto a 26 de outubro de 1905, na enfermaria do Arsenal de Marinha do Ladarío;

Dr. Saturnino de Carvalho, de 30 de junho a 15 de novembro de 1905, no commando geral das torpedeiras;

Dr. Antonio Alves da Silva Junior, de 6 de fevereiro a 4 de novembro de 1905, na Escola Naval.

Do commissario Oscar Pientznauer, de 15 de fevereiro a 21 de outubro de 1905, na enfermaria de marinha do Ladarío, e de 18 de fevereiro a 21 de outubro do mesmo anno, na companhia de marinheiros nacionaes do Estado de Matto Grosso.

Do patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul Augusto Lebre da Silva, de 1 de julho de 1903 a 31 de dezembro de 1904.

Do ex-collector das rendas federaes no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, José Elmino Drummond Esmeraldo, de 2 de março de 1895 a 24 de novembro de 1896.

Dos ex-agentes do Correio:

D. Amazilis Pimentel, de Alto Rio Doce, Estado de Minas Geraes, de 1 de junho de 1901 a 23 de fevereiro de 1902;

Conrado Caldeira de Miranda, de Urbana Fluvial, Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de março de 1900 a 14 de dezembro de 1904;

Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho, do Rio Grande de Jacarépaguá, no Districto Federal, de 1 de agosto de 1900 a 11 de dezembro de 1905.

O tribunal julgou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdios.

Do commissario da armada Antonio Cabral de Lacerda, attinentes ao tempo decorrido de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1905, em que serviu no aviso *Lamego*.

Do collecter das rendas federaes de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, José Maria Henrique Klenisorgor, de 10 de junho de 1895 a 31 de dezembro de 1899.

O tribunal mandou lavar accórdão fixando em 12\$510 o alcance apurado nas contas do commissario e em 35\$250 o do ex-collector, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

De prestação de fiança:

Dos agentes do Correio:

Gelesino Augusto Damasceno, de Santa Isabel, Estado de S. Paulo, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Pietro Gatti, de Posse, no dito Estado, de 360\$, idem;

D. Eulina de Alvarenga Gomes, de Santa Anna do Pirapetinga, no Estado de Minas Geraes, de 720\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Joaquim Dias Ferraz;

D. Maria José da Silva, de S. Domingos da Bocaina, idem, de 360\$ em identico titulo;

João Evangelista da Silva, de S. Braz de Suassuly, idem, de 360\$ idem;

Do collecter interino das rendas federaes em Mocajuba, Estado do Pará, Joaquim Fernandes Valente, de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão interino da Collectoria das Rendas Federaes no municipio do Socorro, Estado de Sergipe, Sebastião de Aguiar Machado, de 100\$ em identico titulo.

O tribunal, attendendo a que os titulos offercidos garantem a gestão dos responsaveis e de seus prepostos, declarou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

De substituição de fiança:

Requerimento de Joaquim de Almeida Pinto pedindo, na qualidade de fiador do fallecido ex-pagador do Thesouro Federal Manoel Henriques da Costa, que sejam acceitas oito apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, em substituição de parte da fiança do dito ex-pagador, representada pela hypotheca legal de um immovel sito á rua Frei Caneca n. 48, de propriedade do supplicante, e ao avaliado em 8:000\$, visto achar-se esse immovel incluído no projecto de alargamento daquella rua. — Constando do officio n. 405, da Prefeitura do Districto Federal, de 30 de setembro proximo passado, ter sido por ella ajustada a aquisição do immovel pelo preço de 9:000\$, resolveu o Tribunal officiar ao Sr. Ministro da Fazenda no sentido de providenciar sobre o recolhimento ao Thesouro Federal da importancia de que se trata.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.050, de 21 de março findo, pedindo a concessão de Repartição Geral dos Telegraphos do credito de 585:000\$, aberto pelo decreto n. 5.917, de 6 do dito mez, destinado ao pagamento de differenças de vencimentos dos telegraphistas daquella repartição. — O tribunal mandou registrar a distribuição do credito.

N. 59, de 24, remettendo nova cópia do contracto celebrado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Wilson, Sons & Comp. para o fornecimento de 1.600 toneladas de carvão de forja, durante o corrente anno, em substituição da que acompanhára o aviso n. 33, de 3 do mesmo mez, visto ser de 54 shillings e não de 53 shillings, como por equívoco se acha exarado nesta cópia, o preço de cada tonelada de carvão. — O tribunal deliberou que seja registrado o contracto de accordo com o novo termo enviado com o supracitado aviso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.285, de 20 de março ultimo, sobre a concessão do credito de 4:850\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, á conta da verba 21ª, para attender ao pagamento dos concertos de que precisa a lancha ao serviço da Inspectoria da Saude do Porto de Santos.

N. 1.343, de 23, com a cópia do contracto celebrado pelo Dr. chefe de policia com a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico para o arrendamento, pelo prazo de um anno, do predio n. 1 L da rua de Nossa Senhora de Copacabana, destinado á installação de um posto policial da 18ª circumscripção. — O tribunal mandou registrar a distribuição do credito e o alludido contracto.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 191\$590, 242\$503 e 166\$ pelo porteiro da Recebedoria desta Capital com despesas miudas a seu cargo, nos mezes de janeiro a março deste anno;

De 25\$ pelo da Alfandega do Rio de Janeiro com identicas despesas, em fevereiro ultimo.

【Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.442, de 28 de março, pagamento de 2:300\$441 a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.472, de 29 de março, credito de 218\$570 á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento de fornecimentos para o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 1.475, da mesma data, idem de 574\$600 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento á empresa *Diario de Pernambuco*, por fornecimento de livros e publicações de editaes para o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 1.448, de 28 de março, idem de 1:134\$150 á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento a Romualdo dos Santos, por fornecimento de livros e objectos de expediente para o serviço eleitoral do mesmo Estado;

N. 1.453, da mesma data, idem de 34\$900 á Delegacia Fiscal em Sergipe, para pagamento de objectos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral do Estado, por Elias do Rosario Mantalvão.

N. 1.446, da mesma data, pagamento de 10\$400 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de telegrammas referentes ao serviço eleitoral do Estado do Rio de Janeiro;

N. 1.444, da mesma data, idem de 1:120\$ a Leandro Martins, de moveis fornecidos para a comissão eleitoral desta Capital.

N. 1.446, da mesma data, pagamento de 10\$400 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de telegrammas referentes ao serviço eleitoral do Estado do Rio de Janeiro;

N. 1.444, da mesma data, idem de 1:120\$ a Leandro Martins, de moveis fornecidos para a comissão eleitoral desta Capital.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 121, de 4 do corrente, pagamento de 4:500\$ ao Dr. Manoel Pedro Alves de Barros, medico da comissão de reconhecimento do Alto Juruá, de sua gratificação nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos.

Ministerio da Fazenda:

Officinas:

N. 246, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 5 do corrente, pagamento de 104\$838 ao escripturario Julio Eugenio Vieira, de or-

denado relativo ao periodo de 17 a 31 de dezembro de 1905;

N. 24, da Recebedoria do Rio de Janeiro, idem de 238\$500, a Baptista e Fonseca, de fornecimentos aquella repartição, em fevereiro ultimo;

N. 284, da Casa da Moeda, de 15 de março, idem de 6:43\$800 a Rêe & Comp., de fornecimentos aquella repartição, em fevereiro ultimo;

N. 447, da Caixa de Amortização, de 30 de março, idem de 166\$666, da folha da gratificação ao encarregado do funcionamento do elevador electrico existente naquella repartição, relativo ao mez de março ultimo.

Requerimento de J. P. Wileman, pagamento de 3:500\$, do serviço de tradução e publicação do Boletim da Estatística Commercial.

Representação da 2ª sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 7 de março, pagamento de 76\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimento ao Thesouro Federal, em fevereiro ultimo.

Exercícios findos. — Requerimentos :

Do alferes-alumno Dario Tito Castello Branco, pagamento de 99\$666, de gratificação que deixou de receber no periodo de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1904;

Do alferes Julio Caetano Horta Barbosa, idem de 99\$666, idem, idem;

De D. Maria Rodrigues do Mello, idem de 94\$300, dos vencimentos que deixou de receber seu marido o alferes Alberto Luiz de Mello, no periodo de 1 a 10 de novembro de 1904;

De D. Juliotta Raposo de Figueiredo, idem de 200\$, de quantitativo para funeral ou luto, que deixou de receber em 1903;

De José Alexandre de Azevedo, idem de 235\$549, de vencimentos de inactividade, no periodo de 6 de março de 1901 a 31 de dezembro de 1904;

Requerimento despachado:

Do agente do Correio de S. Pedro, no Estado do Maranhão, Joaquim Mamede da Silva, pedindo seja julgada *perdas accidentaes por força maior*, a quantia de 18\$700 extra-aviada com o naufragio do vapor *Tupy*. — Aguarde o julgamento das contas.

DIARIO DOS TRIBUNAIS

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizes—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas: Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 23; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional—1ª Vara, ás 11 horas.
Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—Provedoria e Resíduos, ás 11 3/4; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara; ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; 3ª Vara, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias—7ª, 10ª e 11ª, ao meio-dia; 12ª, ás 11 1/2; 15ª, ás 11 horas.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 9 de abril de 1906

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR TAVARES BASTOS — SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Pitanga e Salvador Moniz.

Não houve sessão, por não ter comparecido numero legal de juizes.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO, TENENTE-CORONEL PAULA BASTOS

Despachos do dia 9 de abril de 1906

Appellação

Appellante, Dr. Octacilio Carvalho de Camará; appellado, Joaquim Pereira Penha. —Vistas ás partes.

Summario

Autora, Maria Gonçalves Braga de Vasconcellos; réo, Felipe do Mello Vasconcellos. —Recebida a appellação.

Reconhecimento

Autor, Alberto Frende; réo, Eduardo Anthero Corrêa. —Sellados e paga a taxa judiciaria, á conclusão.

Des dias

Autor, Augusto Heleodoro Xavier; réos, João Carlos de Oliveira Rosario e outro. — Julgada procedente a acção.

Reivindicação

Autor, Bernardino da Silva Leal; réos, Romualdo José da Silva Moura e outro. — Em prova.

Aggravo

Aggravante, Alfredo da Silva Guimarães; aggravados, Clemente de Oliveira Ramos Junior e outro. —Negado provimento ao aggravo.

Inventario

Fallecida, Calquerina Luiza de Oliveira Ramos; inventariante, Thiago José de Oliveira. —Aos interessados

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADA — ESCRIVÃO, BARROS

Inventario

Fallecido, Eugenio Barcellos. — Vista por 48 horas.

Acção ordinaria

Autor, Antonio d. Araujo Almeida; réo, Alfredo Magno de Carvalho. —Recebida a réplica, prosiga-se.

Aggravo da 11ª Pretoria

Aggravante, Carlos Pinto Barreto; aggravado, João Bonifacio de Medeiros Gomes. — Julgado o aggravo deserto.

(11ª Pretoria)

Acção summaria

Appellante, Dr. Henrique Teixeira Alves; appellado, Dr. Alvaro Alvim. —Confirmando a sentença appellada.

Acções ordinarias

Autor, Manoel Joaquim Marinho; réos, Manoel José Adolpho Salingre e sua mulher. —Julgada improcedente a presente acção, o autor carecedor de direito, e o condemnno nas custas.

Autor, Antonio José Alexandrino de Castro; réos, Jacintho Padula & Irmão. —Julgada improcedente a presente acção, o autor carecedor de direito e o condemnno nas custas.

Autor Pedro Caminada; réo, Dr. José Ignacio Neto dos Reis Carepebus. — Julgada improcedente a presente acção.

Execução de sentença

Autor, Arlindo Magallar Fausto; réo, Jeronymo Moreira da Rosa Brito. —Julgado não provados os embargos de fls.

Divorcio

Autora, Mme. Benoit Louise Dubeof; réo, José Espandelle. —Não tem logar o requerido a fls. 8.

Vistoria com arbitramento

Autora, Adelina Aranha Freire; réo, Jô Tosta de Freitas. —Arbitro no maximo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

JUIZ, DR. ELVIRO CARRILHO—ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Inventarios

Fallecido, Joaquim Antonio de Paiva. — Julgado por sentença o calculo.

Fallecido, Dr. Alfredo Moreira Pinto. — Pague-se os impostos.

Fallecido, Antonio Mendes da Silva. — Lavrado o termo de encerramento, proceda-se ao calculo

Fallecida, conselheiro Antonio de Souza Mendes. —Homologada a partilha amigavel.

Fallecida, Lucia Martins Cardoso. — Proceda-se ao calculo de conformidade com as declarações de fls. 173; ao cessionario de fls. 135 cabe fazer suas reclamações pelos meios ordinarios.

Appellações

(9ª Pretoria)

Appellante, Antonio da Moita Castello; appellados, Baptista & Comp. —Negado provimento á appellação.

(3ª Pretoria)

Appellante, Eduardo Barbosa da Fonseca appellada, Viuva Cacural. —Vista ás partes.

(6ª Pretoria)

Appellante, Antonio Pereira da Fonseca; appellado, Manoel Vieira. —Negado provimento á appellação.

(9ª Pretoria)

Appellante, Antonio Fernandes Maia; appellado, João Lopes da Costa Moreira. —Negado provimento á appellação.

Acção ordinaria

Autor, Antonio Teixeira dos Santos Machado; réo, Jeronymo Moreira da Rocha Brito Junior. — Em prova.

Preceito comminatorio

Autor, José Maria Gonçalves; ré, Maria Antonia do Amaral Urzeda. — Recebidos os embargos como contestação, em prova.

Aggravo

(12ª Pretoria)

Aggravantes, Maria Fernandes Tristão e outros; aggravado, Antonio de Souza Esteves Junior. — Negado provimento.

Divorcio amigavel

(9ª Pretoria)

Supplicants, Manoel Rodrigues de Vasconcellos e D. Joanna Rosa Estrella. — Julgado por sentença o divorcio amigavel e homologado o accordo de fls. 2, subam os autos á Corte de Appellação.

Notificação

Notificante, Augusto Barthel; notificados, Auler & Comp. — Recebidos os embargos como contestação, em prova.

Manutenção de posse

Autor, José Corrêa de Rezende; ré, Companhia Ferro Carril Carioca. — Julgada precedente a justificação, expeça-se mandado.

Nullidade de casamento

Autora, Adla Mazer Bomfayde; réo, Salomão Saty. — Sobre a petição de fls. 30, diga o curador.

Deposito

Autor, Dr. Alfredo Varella; réo, Trajano Sampaio. — Annullado o processado de fls. 63 em diante.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES
Sentenças de 9 de abril de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Dias da Silva Moreira. — A' vista da conta de fls. 10 e do conhecimento de fls. 12, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, José Pacheco Alves. — A' vista da conta de fls. 10 e do conhecimento de fls. 12, julgo o processo findo.
Autora, a mesma; ré, D. Elvira Mattos da Costa. — A' vista da conta de fls. 34 e do conhecimento de fls. 37, julgo o processo findo.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO DE ALMEIDA REGO — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 9 de abril de 1906

Summario crime

Autora, a justiça; réo, João Baptista Ribeiro. — Vistos estes autos em que são partes: autora, a justiça publica e réo João Baptista Ribeiro, etc. Denunciou o Dr. promotor publico adjunto o réo João Baptista Ribeiro como incurso no art. 303 do Código Penal por ter, no dia 1 de fevereiro do corrente anno, offendido physicamente a Manoel José Alves e Henrique da Costa Carvalho, causando-lhes os ferimentos decriptos nos exames de folhas. O que tudo devidamente examinado: Considerando que o accusado J. Baptista Ribeiro foi denunciado por ter, no dia 1 de fevereiro do corrente anno, offendido physicamente a Manoel José Alves e Henrique da Costa Carvalho; considerando que do inquerito resulta que estando o

accusado cahido no largo da Gloria, no dia narrado na denuncia e tendo o guarda civil Henrique da Costa Carvalho procurado levantal-o, foi pelo réo aggreddido. O popular Manoel José Alves que, a titulo de conhecido do accusado, se aproximou para acalmal-o e aconselhar-lhe a acompanhar o seu detentor, viu-se inopinadamente offendido por uma bofetada vibrada pelo accusado. Por esse facto, foi o réo autuado e processado; considerando que o inquerito, como ensina João Mendes, no seu *Processo Criminal*, é uma simples peça de informação, sem valor probante; considerando que no sumario apenas os informantes corroboram as informações do inquerito, sendo os depoimentos das testemunhas de accusação defeituos. Assim a primeira testemunha de numero declarou que sabia que os factos se tinham desenrolado pela forma narrada na denuncia. Não explicou de que forma, por que maneira soube de taes factos; si a olles assistiu, si lhe foram narrados. Essa forma por demais succinta de expor, não pôde gerar no animo do juiz a convicção do facto. Não é crível, a testemunha que afirma um facto, se não demonstra, no seu depoimento, as circumstancias pelas quaes teve conhecimento delle. Por essa razão Pauta Baptista commentando um texto das Ordenações no seu conhecido trabalho *Practica e theoria do processo*, exige que o depoimento, entre outros requisitos, contenha o de ser *individuoado* ou *circumstanciado*, nota 1ª, ao c. 159, obr. cit. Considerando que a segunda testemunha do sumario, que depõe relatando as circumstancias pelas quaes conhece o denunciado, pecca pela omissão de não declarar o genero de offensa feita a Manoel José Alves, dizendo abstractamente que o réo o offendeu, e quanto ao offendido Henrique da Costa Carvalho, limita-se a afirmar que o accusado rasgou-lhe a farda; considerando que essa prova do sumario é insufficiente para sustentação da denuncia: Julgo improcedente o presente processo e absolvo o réo João Baptista Ribeiro da accusação que lhe foi intentada. Custas *ex-lege*. P. e R. Passe o escrivão mandado de soltura em favor do réo, si por al não estiver preso. Dê sciencia ao Sr. Dr. P. P. adjunto.

Summario crime

Autora, a justiça; ré, Cecilia Maria da Conceição. — Absolvida.
Autora, a justiça; réo, Braz Leal de Araújo, que também dá pelos nomes de João da Cunha, João Tiburcio e Antonio dos Santos. — Condemnado por dous annos na Colonia Correccional.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORDEA DE MENEZES

Processos civis**Despejos**

Autora, D. Carolina Maria da Cruz Azevedo; ré, D. Albina Guimarães. — Julgado por sentença e decretado o despejo.
Autor, José da Costa Moreira; réo, Francisco Garcia da Silva. — Contraminutado o aggravo, afim de ser remetido para a 2ª vara civil.

Ações ordinarias

Autor, José Cardoso Martins; réo, Joaquim Martins de Carvalho. — Recebida a appellação em seus effectos regulares.
Autores, Barbosa, Albuquerque & Comp.; ré, Companhia Carris Urbanos. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Summaria

Autores, Almeida Tavares & Comp.; réo, Antonio Francisco de Oliveira. — Julgada por sentença e condemnado o réo.

Crime

Autora, a justiça; denunciados, Martinho Nunes (art. 306 do Código Penal); Maria Ambrosia (art. 203 do Código Penal); Cyrillo Manoel da Luz (art. 303 do Código Penal)

Julgamento

Albino Alves Pina (art. 367 do Código Penal). — Nullo todo o processado e archivado o processo.

Eduardo Loureiro e Manoel de Oliveira (art. 351 e 367, combinado com o art. 3º, § 1º da lei n. 628). — Idem.

Manoel Rodrigues de Sant'Anna (art. 399 do Código Penal). — Idem.

Despachos

João Lucas Salvador (art. 366 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Casemiro Peixoto (art. 303 do Código Penal). — Idem.

Clemente Siqueira Guimarães (art. 363 do Código Penal). — Idem.

Manoel Pereira Leite (art. 294, § 2º e 204 do Código Penal). — Remetta-se.

Audiências ás segundas e quinta-feiras, ao meio dia.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

JUIZ, DR. JOAQUIM ALBERTO CARDOSO DE MELLO — ESCRIVÃO, LINO ALVES DA FONSECA

Despachos em 6 de abril de 1906

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Luiz da Silva (art. 303). — Na forma da cota do Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réos, Manoel José Ricardo e Antonio José Freire (art. 303). — Deferida a cota do Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réos, Pedro Sumaqueiro Moraes e José Lucas de Almeida (art. 303). — Designe o escrivão dia e hora para serem interrogados os réos.

Autora a justiça; ré, Maria Rita Telles (art. 303). — Designe o escrivão dia e hora para ser inquirida a testemunha indicada pelo Dr. promotor publico adjunto, feitas as precisas diligencias.

Julgamentos

Autora, a justiça; réo, João Bezerra de Araújo. — Vistos, etc. Julgo precedente a denuncia de fls. 2, mas absolvo o accusado da accusação que lhe foi intentada, por intervir em seu favor os requisitos do art. 34 do Código Penal e achar-se o crime justificado na forma do § 2º do art. 22 do citado codigo. Publique-se e registre-se.

Autora, a justiça; réo Mario de Oliveira Mascarenhas (art. 303). — Vistos, etc. Julgo improcedente a denuncia de fls. 2 dada contra o accusado pelo crime de art. 303 do Código Penal e absolvo o mesmo accusado Mario de Oliveira Mascarenhas, da accusação que lhe foi intentada. Publique-se, intime-se e registre-se.

Audiencia

O advogado Dr. Manoel Oderico Mendes por parte de José de Sá Metta, accusou a citção feita a Balbina Gertrudes Vianna para nesta audiencia ver se lhe propor uma acção summaria, ver jurar testemunhas e depor, sob pena de confesso. Apregoada, não

compareceu, tendo pelo advogado desistido da prova testemunhal e requerido que subsistesse os autos á conclusão para julgamento. O que foi pelo juiz deferido.

Pelo advogado Dr. Luiz Fortunato de Souza Carvalho, por parte de Thomazia Maria da Conceição, accusou a citação feita a Avelino de Assis Andrade para ver correr a respectiva dilatação sob os artigos de preferência que se acham em prova, ficando-lhe assignado o prazo da lei. O que foi pelo juiz deferido.

EDITAES

Juiz Federal da Primeira Vara

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz Federal substituto, no Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte da procuradoria da Republica do Juiz Federal, foi offerecida uma denuncia pela qual os denunciados Americo dos Santos e José Manoel do Carmo, tem de ser processados como incurso no art. 193 do Código Penal, porque não tendo sido possível citar pessoalmente a esses denunciados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, pelo presente os cito e chamo para, depois de findo o prazo de 30 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de se proceder á formação da culpa na forma da lei, em virtude da denuncia do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara.

— O segundo procurador da Republica, no exercicio de suas attribuições legais, vem perante V. Ex. offerecer denuncia contra Americo dos Santos e José Manoel do Carmo, pelo seguinte facto criminoso. Em dias do mez de dezembro do anno proximo findo, foram subtrahidas da Repartição Geral dos Correios diversas cartas e outros objectos, determinando dos destinatarios partes prejudicadas, reclamações que geraram no espirito da administração suspeitas fundadas de serem aquellas faltas commettidas por empregados da propria repartição. Foi então ordenado e aberto o competente inquerito administrativo, sendo apprehendidas duas cartas no bolso do segundo denunciado José Manoel do Carmo, que exercia o cargo de carimbador e, em um quarto do edificio da rua da Alfindega n. 212, residencia do servente de 2ª classe Americo dos Santos, primeiro denunciado, uma canastra contendo diversos objectos de correspondencia, que haviam sido criminosamente subtrahidos da Repartição Geral dos Correios. Ora, como os denunciados José Manoel do Carmo e Americo dos Santos tenham assim commettido o crime previsto no art. 193 do Código Penal, esta Procuradoria contra elles offerece a presente denuncia e requer que se proceda aos termos da formação da culpa na forma da lei sob as penas da lei. Testemunhas: La Fayette Custano da Silva, Leopoldo Carlos Custrioto, Carneiro Gomes de Carvalho, Philomeno José Ribeiro, Ernani de Faria Alves. Informante Joviliano José dos Santos. Pede deferimento, designando-se dia e hora, para formação da culpa. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1905. — O 2º procurador da Republica, Antonio Angra de Oliveira. E, para constar, passou-se o presente edital de intimação, com o prazo de 30 dias, aos referidos denunciados para sciencia, sob pena de revelia e não venham allegar ignorancia do mesmo, que será, affixado, no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nessa cidade do Rio de Janeiro, aos 21 dias do mez de março de 1906. Eu, Elerterio Pereira da Silva Lima, escrevente juramentado; o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de Safadi & Irmãos, estabelecidos á rua do Nuncio n. 45 C. com o commercio de fazendas e armario, para remetterem a este juizo, além do seu voto de accitação ou recusa á concordata requerida pela alludida firma, os documentos em que fundam o seu credito; cuja proposta apoiada por credores se acha junta aos autos, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.

Pelo presente edital citam-se os credores da firma Safadi & Irmãos, estabelecida á rua do Nuncio n. 45 C. com o commercio de fazendas e armario, para, no prazo de 10 dias que correrão em cartorio do escrivão que este subscrive, remetterem a este juizo, além do seu voto de accitação ou recusa, os documentos em que fundam o seu credito na concordata requerida pela alludida firma Safadi & Irmãos, cuja proposta apoiada por credores se acha junta aos autos, na qual promovem pagar aos seus credores 55 % por saldo de seus creditos; sendo feitos os pagamentos da forma seguinte: 10 % á vista, logo que seja homologada a sua concordata e os 45 % restantes em tres prestações iguaes de 15 % a tres, seis e nove mezes daquelle mesma data; sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de abril de 1906. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Julião Gonçalves Vianna a D. Francisca de Almeida Ventura, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da Primeira Vara Commercial da Cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de executivo hypothecario, entre partes como exequente Julião Gonçalves Vianna e como executada D. Francisca de Almeida Ventura, e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial! Julião Gonçalves Vianna, nos autos de executivo hypothecario contra D. Francisca de Almeida Ventura, estando em termos de ser levado á praça o immovel penhorado, por isso requer a V. Ex. se digne ordenar a expedição de editaes com o prazo legal, pelo que pede deferimento, Rio, 23 do janeiro de 1906. — Por procuração, José Pinto de Castro, solicitador. (Estava legalmente sellada.) Despacho— Sim, Rio, 24 de janeiro de 1906. — Nabuco de Abreu. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official da justiça que estiver de semana servindo do porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo do dia 30 de abril corrente, ás 12 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: um predio assobradado á rua Gregorio Neves n. 10, freguezia do Engenho Novo perto da estação da Estrada de Ferro Central, em forma de chalet, dividido em

dous sendo, que a outra metade tem n. 8, a parte n. 10 tem 4m,18 de largura sobre 11m,52 de fundos; sita formação é de parede de pedra e cal, formando praça até a altura de 1m,83 e 0,40 de grossura e dhi até o madeiramento, do frontal de tijolos, dividindo-se em pequena sala de visitas com duas janellas da portada para a frente e uma porta ao lado, dando para uma escala de alvenaria com gradil de madeira, dous pequenos quartos, tendo uma janella para cada um e ao lado um corredor que dá accesso á sala de jantar, a qual tem duas janellas, sendo um para o lado e outra para o fundo, nesse corredor existe um alçapão que dá passagem para a escada do porão e um puaço que serve de cozinha, tendo 3m,84 de comprimento por 2m,10 de largura; todo o madeiramento soalho, esquadrias, forros são de pinho de Riga e de pinho de pés. O porão é corrido e é assoalhado de pinho de pés. As divisões internas são de frontal de tijolo. O gradil da frente do predio é de sarrafos, assim como a divisão do terreno com o n. 12 e de folhas de ferro zincado e bambús. O terreno onde se acha edificado o dito predio tem de frente pela rua Gregorio Neves 7m,24 de largura e no fundo 7m,95, e de fundo limitado pelo rio Cabuçu 52m,05. Todo o predio precisa de concertos; avaliado em 5:200\$, preço por quanto vão a esta praça os dits bens. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1906. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De segunda praça com prazo de tres dias para venda e arrematação dos bens penhorados por Alberto Ferreira Vianna e outros a Antonio Rodrigues Gomes e sua mulher na forma abaixo

O Doutor Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara Commercial do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de executivo hypothecario em que são exequentes Alberto Ferreira Vianna e outros e executados Antonio Rodrigues Gomes e sua mulher, tendo-lhe dirigido os exequentes a petição do teor seguinte — Petição — «Plm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara Commercial — Alberto Ferreira Vianna e outros, no executivo hypothecario que movem a Antonio Rodrigues Gomes, requerem a V. Ex. a expedição de editaes com o prazo de tres dias para venda em segunda praça dos bens penhorados, visto como, devido á coincidência de ter recebido no dia 30 de janeiro proximo passado (dia feriado) o dia designado para a alludida segunda praça, não pôde ella ter lugar. Assim requerendo, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1906. — Antonio Vieira dos Santos. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de trezentos réis). — Despacho:— Sim, em termos. Rio, 3 de abril de 1906. — Gabaglia. Em vista do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual o official seminario trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 17 de abril de 1906, ás 11, 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, depois da audiencia do estylo, os bens constantes d

avaliação junta aos autos, os quaes são os seguintes: predio de sobrado, na Estrada Geral da Gavea n. 15 B, freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Gavea, fazendo frente para a estrada geral, tendo pavimento terreo aberto em armazem, parte assoalhada e parte cimentada, com tres portas na frente, tres outras e uma janella de um lado, e duas janellas de outro. O pavimento superior tem uma porta e duas janellas na frente, dando para uma varanda com grades de madeira, quatro janellas de um lado, tres ditas de outro e uma porta com escada de pedra, com gradil de ferro e apêndre, tendo mais nos fundos um terraço cimentado; sendo esse pavimento superior dividido em uma sala e quatro quartos forrados e assoalhados. Mede o predio acima descripto 6^m,65 de frente por 13^m,50 de comprimento no corpo principal da casa, e no puxado, que é de frontal, 5^m,35 de extensão por 6^m,65 de largura, neste existindo a cozinha e dous pequenos quartos. Sua construcção é de pedra e cal até os barbotos e dahi para cima de tijolo, coberto de telhas francezas, portas de cantaria na frente e de madeira nas demais portas e nas janellas, que são de peitoril, sendo as divisões de estuque. É fechado na frente por muro de pedra e grades de madeira. Ha ao lado, no terreno, um telheiro que serve de cocheira, coberto de folhas de zinco. Está este predio edificado em um terreno que mede pela primeira rua projectada 48 metros de frente por 60 de fundos, fazendo esquina com a estrada geral, tendo sido este predio e respectivo terreno avaliados em 18:000\$. Um lote de terreno, fazendo frente para a primeira rua projectada, sob n. 13, medindo 20 metros de frente por 60 de fundos, avaliado em 500\$. Um lote n. 16, situado no mesmo local que o precedente, medindo de frente 20 metros na dita primeira rua projectada, por 60 metros de frente, aos fundos, avaliado em 500\$. Um lote n. 17 no mesmo local, medindo 20 metros de frente por 60 metros de fundos, avaliado por 500\$000. Um lote n. 18 ainda no mesmo local que os precedentes, medindo de frente pela referida primeira rua projectada 20 metros por 60 de fundo, avaliado em 500\$000. Os lotes acima referidos são seguidos, estão nivelados e fechados por cerca de bambús. Importando o total da avaliação em 20:000\$, cujos bens vão a esta 2^a praça pela quantia de 18:000\$, importancia a que ficou reduzida a alludida avaliação, devido ao abatimento legal. Quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados afim de ser realizada a praça. E para constar passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, advertindo-se que as praças serão effectuadas mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias, Capital Federal, 7 de abril de 1906. Eu, Antonio Lope Domingues, escrivão, o subscreevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de Machado, Estacio & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edita virem que por sentença deste juizo foi julgada a classificação dos credores da fallencia de Machado, Estacio & Comp. Sentença — Vistos, etc. Julgo por sentença a classificação de creditos constantes de fls. 149 a 151, para que produza os logaes e devidos effectos.

Custas pela massa. Rio, 9 de fevereiro de 1906. — *Nestor Meira.* Em virtude do que se passou o presente edital com prazo de 10 dias pelo qual são citados os credores da fallencia de Machado, Estacio & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de fevereiro de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — *Nestor Meira.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2^a praça com o prazo oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio á rua da Saude n. 35, penhorado a D. Maria Gonçalves Braga de Carvalho e seu marido, em auto de execução hypothecaria que lhes move Abelardo Gardon Ramos

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 10 de abril proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 16:200\$, preço por que vae a segunda praça, devido ao abatimento de 10 %; o predio abaixo descripto e avaliado: Um predio construido em um terreno medindo 7^m,05 de frente e 37^m,25 de fundo, á rua da Saude n. 35, sendo o predio de sobrado, construcção de pedra e cal, paredes lateraes de meiação, com um portão de ferro e duas portas na loja, portadas de cantaria, com tres janellas, com sacadas de ferro no sobrado. Um armazem com duas portas e acimentado. Pimeiro andar: entrada com dous lances de escada com pequeno corredor, sala para visitas com tres janellas com sacadas e portadas de cantaria, uma alcova, um corredor, outra alcova, sala para jantar com tres janellas para uma área, dous quartos, copa, dispensa, cozinha, terraço, privada e banheiro, sótão dividido em salas, quartos com janellas para o telhado. Todo o predio e assoalhado e forrado de madeira de lei, avaliado em 19:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 15:200\$, preço por que vão á segunda praça devido ao abatimento igual de 10 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 55, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — *Nestor Meira.*

Juizo da Quinta Pretoria

O Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, primeiro supplente em exercicio da 5^a Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e delle conhecimento tiverem que dará audiência quarta-feira, 11 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, na sede do juizo á

rua do Lavradio n. 164, visto ser quinta-feira dia santificado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital que será affixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1906. Eu, Joaquim de Paula Ribeiro, escravo juramentado, o escrevi. E eu, Alexandrino das Chagas, escrivão, o subscreevi. — *José Maximiano Gomes de Paiva.*

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje (oitavo dia útil) as seguintes folhas: inspectores suburbanos, montepio civil da guerra, praças de pret, meio-soldo e férias.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Mathematica para admissão — Approvados plenamente, Mario Simões Corrêa e Luiz de A. Portella; simplesmente, Ernani Simões Corrêa, Eduardo Eurico de Oliveira e Reginaldo Marques Pardiho.

Desenho geometrico para admissão — Approvados: plenamente, Octavio Moreira Pena; simplesmente, José Coutinho de Oliveira, Alvaro da Cunha Mello, Samuel da Silva Machado e Heitor Pamplona Pereira Pinto.

Curso fundamental — 1^a cadeira — 1º anno. — (Calculo) — Approvados: plenamente, Herminio Malheiros Fernandes Silva e Octacilio Novaes da Silva; simplesmente, Buzebio Naylor, João Victor Pacheco e Mario Dutra de Oliveira Torres.

3^a cadeira do 2º anno — (Chimica inorganica descriptiva e analytica) — Approvados: plenamente, José Alberto Pinto de Castro e Luiz da Silva Castro Porto Filho; simplesmente, Jorge Belmiro de Araujo Ferraz e Octavio Guinle.

1^a cadeira do 3º anno — (Astronomia e Geodesia) — Approvados: plenamente, Luiz Caetano de Oliveira e Alvaro Ferdinando de Souza da Silveira; simplesmente, José Pinto de Miranda Montenegro e Antonio Alves Meira Junior.

Houve um reprovado.

Curso de engenharia civil — Regulamento de 1901 — 1^a cadeira — 1º anno — (Construcção) — Um não compareceu.

Um retirou-se.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Paparoa*, para Tenerife e Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Rio Amazonas*, para S. Vicente e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Margarida* (lugar), para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Clyde*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Fagundes Varela*, para os portos do norte até Mandos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 6 de abril de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.8	24.8	19.2	83	0.0	Nullo	0.5	C.	
4 h. m.....	761.1	23.9	19.0	86	3.8	NNE	0.6	CK.	
7 h. m.....	761.9	24.1	18.7	81	1.8	N	0.3	C.	
10 h. m.....	762.9	26.4	17.7	69	1.3	NNW	0.3	C. CK. SK	
1 h. t.....	761.7	25.4	18.3	76	8.3	SSE	0.3	C. CK. K	
4 h. t.....	761.0	25.8	19.2	78	6.7	SSE	0.4	C. CK. KN	
7 h. t.....	761.6	25.9	19.5	79	4.2	SE	0.9	CK. KN	
10 h. t.....	762.1	21.8	19.4	83	2.3	ESE	0.8	C. CK	
Medias.....	761.76	25.14	18.88	79.8	3.6		0.5		

Temperatura : maxima, ás 11 hs. 1/4 M., 27.3; minima, ás 6 hs. 45^{ma}, M., 23.1. — Evaporação em 24 hs., 2.5 — Ozono : 1 hs. m 0; 7 hs. a., 2. — Horas de insolação, 9 hs. 50^m.

Santa Casa da Misericórdia
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 7 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	957	550	1.507
Entraram.....	17	11	28
Sahiram.....	18	8	26
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	953	551	1.504

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 397 consultantes, para os quaes se aviaram 491 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes.

— E no dia 8:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	962	548	1.510
Entraram.....	16	12	28
Sahiram.....	10	10	20
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	961	547	1.508

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 650 consultantes, para os quaes se aviaram 766 receitas.

Fizeram-se 49 extracções de dentes.

Obituário — Sepultaram-se no dia 4 do corrente, 33 pessoas, sendo:

Nacionais.....	24
Estrangeiros.....	12

Maiores de 12 annos.....	36
Menores de 12 annos.....	22

Do sexo masculino.....	36
Do sexo feminino.....	27

Indigentes.....	9
	35

— E no dia 5, 53 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiros.....	12

Do sexo masculino.....	52
Do sexo feminino.....	35

	17
	52

Maiores de 12 annos.....	35
Menores de 12 annos.....	17

52

Indigentes.....	16
-----------------	----

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.594

O presente rotulo contem os seguintes caracteristicos: Fundo branco, orlado com um friso em alto relevo dourado, forma quadrilonga e cantos redondos. Na parte superior, lê-se: *Vinho velho*, letras em alto relevo douradas. Na parte inferior deste letreiro, ao centro, vê-se o emblema do commercio representado por um escudo de fundo azul com friso em alto relevo dourado, dentro do qual se destaca o monogramma *SB* em alto relevo que encima o letreiro *Porto*, e em alto relevo dourado, sendo a letra *S* dourada e a letra *B* encarnada. Este emblema acha-se ladeado por 14 facas de medalhas de recompensas, em alto relevo, douradas. Na parte inferior das medalhas lê-se a denominação *Ave Maria* em letras de estylo a alto relevo, encarnadas, com frisos dourados. Segue-se o letreiro *Silva Barrosa* de cor castanha, encimando o letreiro *Porto*, a alto relevo, de cor azul. Na parte inferior do rotulo, à esquerda, lê-se a palavra *Authentico*, de cor castanha. Este rotulo tem annexo um coupon-brinde para ser opportunamente destacado, representando a imagem de Nossa Senhora da Penha, pairando no espaço sobre nuvens, lendo-se na parte superior: *Todo o Mundo Vos Adora* e na parte inferior *Nossa Senhora da Penha*. Na parte inferior do coupon contém a vista do santuario da Santa e aljancencias. O abaixo assignado, estabelecido em Villa Nova de Gaya, praça do Porto, no reino de Portugal, com armazem de vinhos para exportação, adoptou este rotulo para ser empregado nas garrafas de vinho do seu commercio. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 29 de março de 1903.— Por procuração de Antonio Gomes da Silva Barrosa, *Prista & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 12 horas da do dia 5 de março de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.594, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.616

Guilherme Loewe & Mattheis, negociantes estabelecidos nesta cidade á rua General Camara n. 37, apresentam a marca supra que consiste na figura de um pavão com a cauda aberta em forma de leque. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e cores, serve a distinguir todos os artigos de ferragens, fazendas e armarinho do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 8 de março de 1906.— *Guilherme Loewe & Mattheis* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 30 minutos da tarde de 8 de março de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.616, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.617

Guilherme Loewe & Mattheis, negociantes, estabelecidos nesta cidade á rua General Camara n. 37, apresentam a marca supra, que consiste em um pulso com a mão fechada, da qual se depreendem raios para ambos os lados e sob esta acha-se a palavra «Raio». Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e cores, serve a distinguir todo e qualquer artigo de ferragens, fazendas e armarinho do commercio dos depositantes e é usada impressa, gravada ou de qualquer outra maneira conveniente ou por meio de etiquetas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1903.— *Guilherme Loewe & Mattheis* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 30 minutos da tarde de 8 de março de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.617, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, com a clausula de não ser o seu uso extensivo a enxadas. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 7 de abril de 1906.....	1.617.749\$321
Idem do dia 9:	
Em papel..... 151.709.001	
Em ouro..... 96.396.815	248.105\$936

1.835.355\$157

Em igual periodo de 1905.. 1.682.033\$989

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda de dia 9 de abril de 1906

Interior.....	13.241\$320
Consumo:	
Fumo.....	2.460\$000
Bebidas.....	3.362\$000
Phosphoros.....	48\$000
Calçado.....	3.575\$000
Perfumarias..	98\$000
Vinagre.....	212\$800
Conservas.....	1.629\$000
Chapéos.....	1.050\$000
Tecidos.....	3.0.0\$000
Bengalas.....	50\$000
Registro.....	370\$000
	16.277\$800
Extraordinaria.....	7.237\$603
Deposito.....	56\$000
Renda com applicação especial.....	865\$492
Total.....	37.678\$215
Renda de 1 a 7 de abril de 1906.....	419.184\$574
	456.832\$789
Em igual periodo de 1905....	541.432\$058
Diferença para menos.....	84.560\$269

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, terça-feira, 10 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Mathematica para admissão

Carlos da Fonseca.
Adolfo Morales de los Rios y de Cuadra.
Joaquim Antonio Dias de Amorim Junior.

Mathematica para agrimensur

Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior.

Desenho geometrico para admissão

Ernani Simões Corrêa.
Mario Simões Corrêa.
Luiz de A. Portella.
Eduardo Eurico de Oliveira.
Reginaldo Marques Pardelho.
Cesar da Justa Menescal.

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 1º anno (calculo)

Graciano Adolpho Monteiro de Barros.
Francisco Sarmento e Silva.
Heitor Pamplona Pereira Pinto.
Mario Campos Rodrigues de Souza.

2ª cadeira do 2º anno (topographia)

José Alberto Pinto de Castro.
Luiz da Silva Porto Filho.
1ª cadeira do 3º anno (astronomia e geodesia)
Benjamin do Monte.

Antonio Martins Arêa Leão.

Mario da Silva.

Exercícios praticos da 1ª cadeira do 3º anno
(astronomia e geodesia)

José Pinto de Miranda Montenegro.
Alvaro de Macedo Röhe.
Antonio Alves Meira Junior.
Raymundo da Paz Nogueira.
José Cesario de Faria Alvim Filho.
José de Mello Carvalho Moniz Freire Junior.

Eurico Telles de Macedo.

Alvaro Ferdinando de Souza da Silveira.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1906. — João Cancio Povoas, secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

MATRICULA

Por ordem do Dr. director estão abertas, na secretaria deste internato, até o dia 14 do corrente, as matriculas para todos os annos do curso.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 2 de abril de 1906. — Sylvio Bevilacqua, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

MATRICULAS

De ordem do Sr. director, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 14 do corrente acham-se abertas as matriculas para qualquer anno do curso.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 1 de abril de 1906. — O secretario, Paulo Tavares.

Directoria Geral de Saude Publica

Da ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Marechal Floriano ns. 27, 29 e 175.
Rua Luiz Gama ns. 18, 20 e 22 (dous termos).
Rua Pereira de Almeida ns. 14 e 16.
Rua Barão de S. Felix ns. 120 e 165.
Rua Imperial n. 14 (dous termos).
Rua de S. Pedro n. 80.
Rua Santo Christo n. 119.
Rua Senador Dantas n. 17.
Rua Senhor dos Passos n. 244.
Rua da Uruguayana n. 148.
Rua Coronel Pedro Alves n. 247.
Rua do Senado n. 1 A.
Rua do Visconde de Sapucahy n. 13.
Rua dos Arcos n. 25.
Rua Angelica ns. 17 e 21.
Rua Souza Franco entre os ns. 35 A e 35 E.
Rua Barão de Iguatemy (terreno) entre ns. 43 A e 47.
Rua Senador Pompeu ns. 24 e 79 (laudo de vistoria).
Rua do Layradio n. 111 (laudo de vistoria).
Travessa 28 K n. 7.
Rua do Triumpho n. 8.
Rua Petropolis n. 25 (Santa Thereza).
Rua S. José n. 40.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de abril de 1906. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 2ª Delegacia de Saude:

Felinto de Almeida, residente á Estrada do Ferro Carril Carioca n. A 1, multado em 100\$ por não ter communicado por escripto á mesma delegacia de saude que o predio de sua propriedade á rua Monte Alegre n. 34 ficara deshabitado, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

José Pereira de Barros Sobrinho, residente á rua Senador Pompeu n. 130, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 31.234 para melhoramentos no predio á ladeira do Barroso n. 22, infringindo o § II do art. 98 do regulamento sanitario;

Francisco Alves J. Malta, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 45.902 para melhoramentos no predio á rua Santo Christo n. 45, infringindo o § II do art. 98 do regulamento sanitario;

José Gonçalves da Silva, residente á rua Oreste n. 19, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 45.917 para melhoramentos no predio á rua Santo Christo n. 181, infringindo o § II do art. 98 do regulamento sanitario;

Nicoláo Menezes da Costa, residente á rua Senador Dantas n. 33, multado em 200\$ por não ter cumprido as intimações ns. 31.230, 31.231, 31.232 e 31.233 para melhoramentos nos predios ns. 12, 14, 16 e 18 da rua Barão de S. Felix, infringindo o § II do art. 98 do regulamento sanitario.

Directoria Geral de Saude Publica, 10 de abril de 1906. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, receber-se-hão propostas, em carta fechada, ás 2 horas da tarde do dia 16 do mez corrente, para a construcção de uma cocheira destinada ao serviço da Casa de Detenção, obedecendo esse trabalho ao projecto que pôde ser examinado no mesmo local, diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, pelos interessados, a quem serão igualmente fornecidos os detalhes de que carecerem para a celebração do contracto e mais especificações da obra.

São condições essenciaes para a acceitação das propostas: a exhibição de documentos que demonstrem estarem os concorrentes quites com a Fazenda Nacional, quanto ao imposto de industrias e profissões, e haverem depositado no Thesouro Federal a caução de cem mil réis, para garantir a assignatura do dito contracto; entregarem as mesmas propostas escriptas com tinta preta, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando com clareza o local onde tenham armazem ou escriptorio.

Naquelle estabelecimento será encontrado um funcionario deste escriptorio, para indicar o logar destinado á nova construcção aos interessados, em presença dos quaes serão suas propostas abertas e lidas.

Escriptorio das obras, 2 de abril de 1906. — O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, recebem-se propostas para construção de um gradil de ferro batido e fundido, sobre capeamento de cantaria, na frente do terreno occupado pelo Instituto Benjamin Constant, á praia da Saudade, servindo de base o projecto já organizado, e que poderá ser examinado pelos interessados. Naturalmente, no mesmo logar, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

A concorrência versará sobre os preços e prazos mencionados nas propostas recebidas, e bem assim tendo em vista a idoneidade dos concorrentes.

Para serem aceitas as propostas deverão estar escriptas com tinta preta, não contendo entrelinhas, emendas ou rasuras; ser entregues em duas vias datadas, assignadas e selladas; e indicar com clareza o escriptorio ou armazém ou residência dos concorrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia 25 do corrente, ás duas horas da tarde.

Os proponentes apresentarão, no acto da concorrência, documentos que demonstrem estarem quites com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos das industrias e profissões e haverem depositado a importância de 200\$ no Thesouro Federal, para garantia da celebração do respectivo contracto.

Escriptorio das obras, 9 de abril de 1906.
— O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS COM BENEFITÓRIAS DA FAZENDA DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, contados da data deste, que, tendo Bernardino de Senna requerido por aforamento um terreno dessa fazenda, com 22^m,0 de frente, á Avenida Carmen, lote n. 34, Eusebia Charem com 22^m,0 de frente, lote n. 40, havendo nos mencionados terrenos benefitórias, são convidados os que tiverem reclamações ou opposição a fazer aos aforamentos dos referidos terrenos ou sobre as benefitórias nelles existentes, a apresentá-las no prazo deste edital, findo o qual prazo a nenhuma reclamação se attendêrã.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 28 de março de 1906. — Luis R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de terreno na freguesia do Bananal requerido pela The Rio de Janeiro Tramway Light & Power

Por esta directoria se declara que tendo a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power requerido por aforamento 100 metros de um terreno por cerca de 900^m,0 de comprimento nessa fazenda, que diz ser devoluto, e nelle achar-se José Gaspar, na freguesia do Bananal, são convidados os herdeiros e successores do foreiro, já fallecido, Antonio José da Silva, a satisfazerem na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os juros vencidos, na razão de 4\$000 annuaes, desde o anno de 1858 até o corrente, no prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, sob pena de, si não o fizerem, ser pela procuradoria da Republica, na secção do Estado do Rio de Janeiro, proposta a competente acção de commissio.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 23 de março de 1906. — Luis R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA ABERTA PARA A VENDA DE UM TERRENO DO PREDIO N. 62 DA RUA DO GENERAL CALDWELL, COM 55^m,5

Por esta directoria se faz publico que, em virtude de despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 21 do corrente mez, se acha aberta a concorrência, durante o prazo de 30 dias contados da data do presente edital, para a venda do terreno do predio n. 62 da rua do General Caldwell com 55^m,5 sobre a base de 1.365\$, preço por quanto foi avaliado o mencionado terreno.

Os concorrentes deverão apresentar nesta directoria, dentro do referido prazo, que expirará no dia 28 de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde em ponto, suas propostas, em carta fechada, competentemente sellada e lacrada, sem rasuras, emendas ou defeitos que deva ficar, e exhibir no acto da abertura das mesmas propostas o conhecimento do deposito na thesauraria geral do Thesouro Federal da quantia de 100\$, em garantia da assignatura da escriptura da compra e venda do referido terreno. O proponente preferido perderá, em favor do Thesouro, a importancia desse deposito, caso não de assignar a alludida escriptura.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 30 de março de 1906. — Luis R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Directoria do Contencioso

Pelo presente edital são convidados os devedores abaixo relacionados para no prazo de oito dias virem a esta directoria satisfazer amigavelmente os debitos de penhas de agua, sob pena de se recorrer ao meio executivo:

Conde de Villeneuve.
Dr. Carlos Frederic Taylor.
Dr. José Bernardo da Figueiredo.
Hildefonso S. Viana.
José Maria Mattos Caminha.
José Marinho Bastos.
Abilio Germack Possollo.
Antonio Arsenio.
José Cardoso de Carvalho.
Manoel Felipe Pinto.
Hermínia Guimarães Lyra da Silva.
Joaquim Mendes de Oliveira.
Isabel Helena Villa Maria França.
José Maria Gomes.
Margarida Rodrigues Campanha.
Galdino José Borges.
Joaquim Rodrigues da Silva.
Francisco Dias da Silva Moreira.
Antonio José de Souza Lima.
José de Araujo Coutinho.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 9 de abril de 1906. — O sub-director, Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 13

Primeira praça

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem abaixo, no dia 10 do corrente, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

LA: 1 caixa n. 3, contendo 75 kilos de cartazes annuaes para distribuição gratuita e 4 kilos de catalogos; vinda de Bor-

déos no vapor *Allantique*, descarregada em 6 de novembro de 1903.

Lote n. 2

JP Christoph: 1 caixa contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 400 kilos; vinda de Nova York no vapor *Moorish Prince*, descarregada em 27 de julho de 1904.

Lote n. 3

Constante: 1 caixa contendo azeite doce em pequeno vidros (amostras), pesando bruto 11 kilos; vinda de Havre no vapor *Pampa*, descarregada em 31 de maio de 1904.

Lote n. 4

CFC: 4 caixas ns. 1.240, 1.241, 1.243 e 1.244, contendo obras não classificadas de vidro de cor n. 1, pesando bruto 212 kilos. Idem: 1 dita n. 1.242, contendo chaminé para lampião de vidro branco n. 1, pesando bruto 32 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.245, contendo obra não classificadas de ferro batido, estanhado pesando bruto 95 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 35 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tifuca*, descarregada em 30 de julho de 1905.

Lote n. 5

AVC: 1 caixa n. 13.810, contendo 258 duzias de leques de papel com varetas de madeira polida; vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 15 de dezembro de 1904.

Lote n. 6

VIC (em um triangulo): 1 caixa n. 104, contendo varetas de aço para espartilho cobertas de algodão e pellica, pesando 260 kilos; vinda de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregada em 19 de novembro de 1904.

Lote n. 7

VI&C (em quadrados): 1 caixa n. 15, contendo 66 kilos de setina de algodão de raios de 100 grammas por metro quadrado, tinta.

Idem: 1 dita n. 16, contendo 175 kilos de tecidos de algodão branco, base 10x10, de mais de 49 grammas, por metro quadrado.

Idem: 1 dita n. 17, contendo 113 kilos de tecido de algodão branco, base 10x10, de mais de 49 grammas, por metro quadrado; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 1 de março de 1905.

Lote n. 8

VIC: 1 caixa n. 35, contendo 40 chapéus de palha de avéa simples; 40 chapéus de palha de palmeira, simples; 10 bonés de palha de palmeira, simples; 38 duzias de leques de papel, com varetas de madeira ordinaria; 3 duzias de pares de meias de algodão não especificados, cintas com costura, de mais de 20 centímetros; 5 duzias de pares de meias de algodão não especificados com mescla de seda com costura, de mais de 20 centímetros, lenços de algodão não especificados, pesando liquido real 4 kilos; lenços de linho, lisos, de mais de 36 até 48 fios, pesando liquido real 2 kilos; algodão em pasta, pesando bruto 7 kilos; 8 duzias de algodão, ponto de meia simples; cassa de algodão grossa, para farro, pesando liquido real 7 kilos; vinda de Manchester no vapor *Calderon*, descarregada em 19 de fevereiro de 1905.

Lote n. 9

AVC: 1 caixa n. 1.974, contendo obras de papel, pesando bruto 33 kilos (para confeiteiro).

ARMAZEM N.º 11

Lote n. 1

W (em um rectângulo): 100 caixas ns. 1/100, contendo vinho espumoso em garrafas, pesando bruto 1.830 kilos, em 1.131 garrafas, vindas de Liverpool, no vapor *Tintoretto*, descarregada em 5 de novembro de 1904.

Lote n. 2

CG: 8 fardos ns. 120/27, contendo papel para impressão, simples, pesando 1.453 kilos; vindos de Hamburgo, no vapor *Belgrano*, descarregado em 23 de novembro de 1904.

Lote n. 3

W (em um rectângulo): 1 caixa n. 1, contendo 6 kilos de chá de qualquer qualidade; amostras de conserva de carnes, legumes, peixes e conserva, sardinhas, molhos culinários; pesando 35 kilos; vinda de Liverpool, no vapor *Tintoretto*, descarregada em 5 de novembro de 1904.

Lote n. 4

42 (em um triângulo) — B — C: 1 caixa n. 211, contendo trango de lã; não especificada, pesando bruto 22 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*; descarregada em 19 de novembro de 1904.

Lote n. 5

FJ: 1 caixa n. 5.261, contendo frascos communs de vidro branco, sem rolha, ou bocca esmerilhada, pesando liquido real 102 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 5.262/63, contendo frascos communs de vidro branco, com bocca e rolha esmerilhada, pesando liquido real 178 kilos; vinda de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 24 de março de 1905.

Lote n. 6

RR: 5 saccos ns. 7.753/7, contendo gomma arabica, pesando bruto 500 kilos; vindas do Havre no vapor *A. Excloans*, descarregada em 10 de abril de 1905.

Lote n. 7

Idem: 1 caixa n. 7.758, contendo 290 latinhãs de folha de Flandres com antipirina em pó, pesando liquido 7 kilos e 250 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Idem: 1 caixinha n. 7.759, com um vidro pequeno, amesado de clizir medicinal.
VIC: 1 caixa n. 4.488, contendo vidros quebrados, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

AVC: 1 caixa n. 13.818, contendo 19 duzias de pares de meias e mais dous pares de meias de algodão não especificadas, compridas de mais de 20 centímetros; 1 kilo e 960 grammas, peso liquido, de toucas de algodão, ponto de meia; vinda de Hamburgo no vapor *Assurcion*, descarregada em 26 de agosto de 1904.

Lote n. 10

• VIC—W: 1 caixa n. 7.651, contendo veludo de seda e algodão, pesando liquido 1.100 grammas; luvras de seda, pesando liquido 1.100 grammas; 38 duzias de pares de luvas de algodão não especificado; vinda de Bordéus no vapor *Chili*, descarregada em 20 de outubro de 1904.

Lote n. 11

VIC—W: 1 caixa n. 8.673, contendo lã em fio-forno para bordar, pesando bruto 3 1/2 kilos, botões de aço não especificados, pesando bruto 3 kilos; livros impressos para alfetura, com capas de madreperola, pesando

bruto 4 kilos; obras não especificadas de ferro batido, nickeladas, pesando bruto 480 grammas; pentes de celluloides, pesando bruto 3 1/2 kilos, tinta para marcar roupa, pesando bruto 1 1/2 kilos; bastidores de madeira ordinaria, pesando liquido 2 1/2 kilos, papel dourado e prateado, pesando bruto 12 kilos, obras de la bordaia pesando 3 kilos, vinda de Bordéus no vapor *Cordillere*, descarregada em 3 de dezembro de 1904.

Lote n. 12

VJC: 1 caixa n. 14.428, contendo rendas de algodão de filó bor-lato pesando bruto nos papéis 9 kilos, rendas de algodão não especificadas, pesando bruto com os papéis 1.200 grammas, rendas de seda pesando bruto com os papéis 1.900 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 2 de janeiro de 1905.

Lote n. 13

AB: 1 volume n. 4.183, contendo estampas annuncios não especificadas pesando 45 kilos.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes: que os quizerm examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1906. — Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

MSL: 50 quintos de vinho vindos de Milão no vapor italiano *Argentina*, descarregados em janeiro de 1902, consignados á ordem.

1 dito, dito, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em julho de 1903.

3 garrafas vasiaas, da mesma procedencia, no vapor allemão *Mario*, descarregadas em julho de 1903, consignadas á ordem.

ND: 4 bordalezas de vinho, vindas de Fiume no vapor inglez *Melpomene*, descarregadas em dezembro de 1903, consignadas á ordem.

GRC: 1 quinto de vinho vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 28 de dezembro de 1902, á ordem.

CTC: 150 quintos de dito, vindos do Porto no vapor brasileiro *Mugny*, descarregados em dezembro de 1903, á ordem.

MS: 4 bordalezas, de dito, vindas de Genova no vapor italiano *Città di Genova*, descarregadas em 7 de janeiro de 1901, á ordem.

CT: 32 quintos de dito, vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregados em fevereiro de 1904, á ordem.

AB: 294 quintos de dito, vindos de Santos no vapor brasileiro *Alexandria*, descarregados em abril de 1904, á ordem.

CSC: 100 quintos, dito, vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em maio de 1904, á ordem.

Idem: 93 ditos, dito, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em maio de 1904, á ordem.

JA: 57 quintos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregados em junho de 1904, á ordem.

ASJP: 4 quintos, dito, vindos de Londres no vapor *Tijuc*, descarregados em junho de 1904.

AP: 21 bordalezas, dito, vindos no vapor italiano *Città di Genova*, descarregado em junho de 1904, á ordem.

LAG: 17 quintos, ditos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Prinz Walmar*.

FC: 6 garrafas, dito, vindos de Genova no vapor italiano *Città di Milano*, á ordem.

C. Nogueira: 34 barris, dito, vindos da Fiume no vapor inglez *Filria*, descarregado em outubro de 1904, á ordem.

M: 5 ditos, dito, vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregados em outubro de 1904, á ordem.

Camar: 5 quintos, dito, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em outubro de 1904, consignados á ordem.

JASC: 50 ditos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregado em 17 de novembro de 1904, á ordem.

VC: 59 ditos, dito, vindos da mesma procedencia, do mesmo vapor e no mesmo mez em 1901, á ordem.

CTC: 59 ditos, ditos, consignados á ordem.

VC: 47 ditos, dito, vindos de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, em dezembro de 1904, á ordem.

GF: 2 decimos, dito, vindos de Genova no vapor *Rio Amazonas*, em fevereiro de 1905, á ordem.

NZC: 1 dito, dito, vindo da mesma procedencia no vapor brasileiro *Carioca*, á ordem.

VC: 50 quintos, dito vindos de Liverpool no vapor inglez *Horace*, em fevereiro de 1905, á ordem.

JJD: 2 ditos, dito, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Prinz Waldemar*, em março de 1905, á ordem.

AMC: 50 ditos, dito vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cicilia*, á ordem.

VPC: 20 ditos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, á ordem.

JSL: 50 quintos, vindos da mesma procedencia e vapor, em março de 1905, á ordem.

VPC: 50 ditos, de vinho, vindos da mesma procedencia e vapor, á ordem.

CTC: 50 ditos, dito, vindos de Liverpool no vapor inglez *Terence*, em 22 de abril de 1905, á ordem.

CBC: 49 ditos, dito vindos de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, em maio de 1905, á ordem.

AMC: 40 barris de dito, vindos da mesma procedencia e vapor *Assurcion*, em maio de 1905, á ordem.

TFC: 56 ditos de decimo, dito, vindos de Hamburgo no vapor *S. Oscald*, á ordem.

RTC: 1 dito de dito, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Assurcion*, á ordem.

S.G.C.: 26 ditos de quinto, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, em maio e junho de 1905, á ordem.

VPC: 130 ditos de dito, vindos de Marsella no vapor francez *Nivernais*, em agosto de 1905, á ordem.

Mineira: 55 ditos de dito, da mesma procedencia e vapor, á ordem.

D: 3 bordalezas, á ordem.

A.M.C: 75 ditos, vindos do Havre no vapor francez *Bondin*, descarregados em agosto de 1905, á ordem.

AAFB: 48 ditos de dito de vinho, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Assuncion*, consignados a Alberto Augusto Ribeiro.

VPC: 50 ditos de dito, vindos de Newport no vapor inglez *Duncloth*, consignados a Veiga Pinto & Comp.

NZC: 26 bordalezas, dito, vindas de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, consignadas a Nicola Lagary & Comp.

JGC: 2 quintos de dito, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, á ordem.

LBM: 4 ditos de dito, vindos de Liverpool no vapor inglez *Canning*, á ordem.

ZRC: 1 dito de dito, vindo de Liverpool no vapor inglez *Terence*, consignados a Zenha Ramos & Comp., estes volumes descarregados em agosto de 1905.

CRC: 17 barricas de cimento, vindas de Bremen no vapor alemão *Caravellas*, consignadas a Costa Ribeiro & Comp., descarregadas em junho de 1905.

Baros: 3 caixas de vidros, vindas de Bremen no vapor alemão *Inasberg*, em maio de 1905, á ordem.

E: 72 eixos de ferro, vindos de Leixões no vapor inglez *Calderon*, em maio de 1905, consignados á ordem.

RC: 2 bobinas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Calabria*, em dezembro de 1905, consignados a Roembauer & Comp.

Jornal do Commercio: 30 ditos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cordoba*, em 28 de novembro de 1904, consignadas ao *Jornal do Commercio*.

JR: 35 ditos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Prinz Waldemar*, em dezembro de 1904, á ordem.

H. Gomes: 1 caixa de castanhas, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, em janeiro de 1905, á ordem.

CAC: 100 barricas de barrilha, vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespi*, em julho de 1905, á ordem.

E: 1 barril de oleo, vindo de Nova York no vapor inglez *Byron*, em 5 de janeiro de 1905, á ordem.

DF: 1 caixa de marmore, vinda de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, em agosto de 1905, consignada a De Fiorita & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1906.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

Secção de Pharóes da Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 8

Restabelecimento do caracter da luz do pharol de S. Sebastião, Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que, desde o dia 3 do corrente, está restabelecida a luz caracteristica do pharol de S. Sebastião, na Ponta do Boi, no Estado de S. Paulo, o qual, por motivo de reparos na machina de rotação respectiva, esteve funcionando com luz fixa.

Secção de Pharóes, 6 de abril de 1906.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe de secção.

Capitania do Porto

Estando registrado nesta capitania o vapor nacional *S. Joaquim*, em nome da Companhia de Aguardante, conforme consta do livro primeiro de inscrição civil de propriedade de embarcações, a fls. 108, e constando não existir mais esta companhia e

ignorando-se a quem pertença, de ordem do Sr. capitão do porto intimo ao dono do referido vapor para retirar-o do logar onde se acha encalhado, praia de S. Christovão, em frente ao estaleiro que pertenceu a Thedim Rodrigues & Comp., no prazo de oito dias, para logar determinado por esta capitania, sob pena de ser este serviço feito por conta de quem pertencer, de baixo das vistas desta repartição, de conformidade com o art. 124 do regulamento das Capitania de Portos.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1906.—*José A. Airoza*, secretario.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, quarta-feira, 11 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os ns. 151 a 175, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 9 de abril de 1906.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, convido as Sras. costureiras abaixo mencionadas a entregarem, com a maxima brevidade, as peças de fardamento que receberam para costurar. No caso contrario, serão intimados os seus fiadores na forma do regulamento, a saber:

Leonor Carr Maigre Restier.
Maria Luiza Teixeira do Lago.
Adelaide Barreira Paiva.
Adelaide Gonçalves da Silveira.
Joanna da Fontoura.
Joaquina Cardoso Ribeiro.
Maria da Conceição Autos.
Julietta Gonçalves Ribeiro.
Virgínia Alves Coelho.
Izabel Ferreira dos Santos.
Graziella Soares.
Ismenia de Moraes Rego.
Maria Augusta de Gouveia.
Marietta Gouveia.
Maria Norberta de Sá.
Maria Leopoldina da Costa Pegado.
Maria Luiza da Costa.
Maria Justina de Almeida Duarte.
Maria Galdina da Gloria e Souza.
Rosalina Ribeiro Lobo.
Alice da Costa Lobo.

Secretaria do Arsenal de Guerra, 6 de abril de 1906.—*Antonio Soares da Rocha*, secretario.

Directoria Geral dos Correios

ABERTURA DE PROPOSTAS PARA VENDA DA LANCHETA DO CORREIO DO PIAUHY, JULGADA IMPRESTAVEL PARA O SERVIÇO

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, no gabinete da sub-directoria, serão abertas as propostas recebidas para venda da lancheta do Correio de Piahy, julgada imprestavel para o serviço postal, sendo para esse acto convidados os interessados, que se poderão tambem representar por procuradores idoneos.

Sub-Directoria dos Correios da Capitania Federal, 7 de abril de 1906.—Servindo de sub-director, o contador geral, *Ernesto P. de Azevedo Coutinho*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UMA MACHINA PARA FAZER ARRUELAS

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma machina para fazer arruelas, com matrizes para furar a arruela, servindo a parafusos de 1/4"—3/8"—1/2"—3/4"—7/8"—1 1/4"—1 3/8" da *The Kripe Mason Machine Co.* Philadelphia Pa.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a fazenda municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 3 de abril de 1906.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 47/64	15 19/32
> Pariz.....	606	616
> Hamburgo.....	750	752
> Italia.....	—	620
> Portugal.....	—	339
> Nova York....	—	3\$183
Libra esterlina, em moeda.....		15\$300
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$724

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices geraes de 5 %, miudas.	1:015\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	1:013\$000
Ditas da Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:030\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	1:012\$000
Ditas da Empréstimo Municipal de 1893, port.....	199\$000
Ditas idem idem de 1904, nom....	270\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, port.....	815\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 % port.....	68\$000
Ditas da Camara Municipal de Petropolis.....	200\$000
Banco União do Commercio.	33\$000
Ditas da Republica do Brazil.....	37\$000
Comp. Viação Férrea Sapevaliv.	20\$750
Dita Ferro Carril de Jacarapaguá	65\$000

Dita Jardim Botânico.....	223\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	234\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	211\$250

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1906. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Rectificação

O preço das cinco acções da Comp. Leopoldina Railway, vendidas em leilão na bolsa, no dia 7 do corrente, foi de 118\$ cada uma, e não como sahiu publicado.

Camara Syndical (.)

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação na Bolsa, e respectiva cotação official, as 25.000 obrigações ao portador de ns. 95.001 a 120.000, do valor nominal de 500 francos cada uma e juro de 5%, ouro, pago por semestres vencidos nos mezes de abril e outubro, e amortizaveis em 90 annos; obrigações estas que fazem parte da segunda e terceira séries do empréstimo de 100.000.000 de francos, contractado pela Companhia de Estrada de Ferro São Paulo e Rio Grande, de conformidade com a autorização concedida pela assembléa geral extraordinaria de seus accionistas, de 30 de março de 1895.

Na secretaria desta camara ficam archivados os exemplares dos titulos e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1906. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical (.)

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa os titulos do empréstimo contrahido pela Companhia Fiação e Tecidos Mageense, na importancia de 700.000\$00, dividido em 3.500 obrigações (*debentures*) do valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 8% ao anno, pagos por semestres vencidos nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.

Na secretaria desta camara ficam archivados os exemplares dos titulos e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1906. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação da Bolsa e respectiva cotação official os titulos do empréstimo contrahido pela Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, na importancia de 500.000\$, divididos em 10.000 obrigações nominativas do valor nominal de 50\$ cada uma e juros de 9% ao anno, estando 2.032 integralizadas e 7.968 com 55% de entradas realizadas.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar das cautelas representativas das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1906. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

(.) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 7 DE ABRIL DE 1906

Algodão em rama, regular, de Mossoró, 8\$500 a 8\$600 por 10 kilos.

Dito em rama, Sergipe, Itabaiana, 8\$000 por 10 kilos.

Dito em rama, 1ª sorte, de Penedo, 8\$700 por 10 kilos.

Assucar mascavinho, de Sergipe, 150 a 165 réis por kilo.

Brau americano, letra G, 22\$000 por 220 libras brutas.

Sêbo do Matadouro, de Santa Cruz, 520 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Esperança Maritima

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, EM 30 DE MARÇO DE 1906

A's 12 1/2 horas do dia e anno acima indicado, reunidos em a sede social, a rua General Camaran. 23, sobrado, os accionistas constantes do livro de presenca, representando 2.275 acções, quantidade mais que sufficiente para a presente assembléa, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a sessão, indicando para secretario o Sr. Paulo Baptista da Silva, que procedeu a leitura da acta, sendo esta approvada sem discussão. Presentes o relatorio, balanços e parecer do conselho fiscal, foi resolvido, por indicação do Sr. Henrique Simonard, que se dispensasse a leitura daquelles por se acharem publicados, lendo o Sr. Julio Miguel de Freitas o parecer do conselho, como relator do mesmo, e, quando finda, não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submetteu a approvação as conclusões seguintes: que approveis o balanço e contas encerrados em 31 de dezembro proximo passado; que louveis a administração pelo bom andamento dos negocios da nossa empresa e pela economias realizadas, tendo sido approvados unanimemente, abstrahindo-se os douts directores da votação.

Entrando-se em a segunda parte dos trabalhos, eleição do conselho fiscal, verificou-se o seguinte resultado:

	Votos
Julio Miguel de Freitas & Comp.....	173
Paulo Baptista da Silva.....	167
Henrique Simonard.....	152

Proclamados reeleitos estes senhores e não havendo mais assumpto a tratar, encerra-se a assembléa a 1 1/4 da tarde, lavrando-se esta acta, que vac assignada pelos presentes a reunião.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1906. — Presidente, *José Joaquim de Queiroz*. — Secretario, *Paulo Baptista da Silva*. — *Julio Miguel de Freitas & Comp.* — *H. Simonard*. — *Paulo Baptista da Silva*. — *J. Moreira Silva Lobo*. — *José Joaquim de Queiroz*. — *Queiroz Moreira & Comp.* — Por procuração, do Dr. Mathews M. M. Roméiro, Antonio Sinko, Manuel Pinto & Filhos e Agostinho José Moreira Rollo. — *Queiroz Moreira & Comp.* — Por procuração de José Magalhães da Cunha e D. Ludovina G. Portella, *J. Moreira Silva Lobo*.

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco em 50.000 acções de £ 20 cada uma £ 1.000.000. Capital realizado £ 500.000

Fundo de reserva £ 375.000

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1906

Activo	
Accionistas, entradas a receber.....	4.444.444\$00
Letras descontadas.....	2.244.308\$470
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	3.383.587\$850
Letras a receber.....	2.103.016\$780
Caixa matriz e filiaes.....	4.358.849\$760
Penhores do empréstimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	9.238.861\$740
Diversas contas.....	2.171.088\$630
Caixa, em moeda corrente..	2.888.944\$00
	30.851.103\$620

Passivo	
Capital.....	8.883.888\$380
Contas correntes sem juros	2.565.914\$520
Contas correntes com juros a prazo.....	1.255.833\$900
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	1.333.467\$020
Caixa matriz e filiaes.....	4.250.083\$740
Titulos em caução e deposito.....	8.028.123\$550
Letras depositadas.....	1.225.735\$210
Letras a pagar.....	23.554\$500
Diversas contas.....	3.278.448\$630
	30.851.103\$620

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1906. — Pelo *The British Bank of South America, Limited*: *J. W. Applin*, manager. — *E. Riblon Cooke*, accountant.

ANNUNCIOS

Empresa Brasileira de Navegação Freitas

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, sabado 14 de abril, ás 2 horas da tarde, no primeiro andar do predio a rua General Camara n. 2, sede da empresa, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1905. Continuam a disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1906. — A directoria.

Companhia Nacional Loterias dos Estados

De conformidade com o que dispõe o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam a disposição dos Srs. accionistas desta companhia, em sua sede, a rua do Carmo n. 32 o balanço e demais documentos a que se refere o mencionado artigo.

Ficam, outrossim, suspensas as transferencias de acções até o dia em que se effectuar a assembléa geral dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1906. — Pela Companhia Nacional Loterias dos Estados, A: *Saraiva*, director-gerente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906